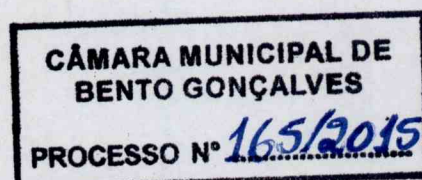




**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 74/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de setembro de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. **132** que "REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (PlanMob) DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei que segue versa sobre o Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Bento Gonçalves.

O Ministério das Cidades instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, esta trouxe prioridades e objetivos, dentre eles o direito à cidade, a consolidação da democracia, a promoção da cidadania e da inclusão social, a modernização regulatória e desenvolvimento institucional e o fortalecimento do poder local.

Neste contexto, trabalha-se com três macro-objetivos, além de seus desdobramentos: o desenvolvimento urbano, a sustentabilidade ambiental e a inclusão social. O instrumento que visa estabelecer de que maneira o município tratará cada um destes objetivos em seu território é o Plano de Mobilidade, ou na expressão simplificada, PlanMob.

A elaboração do PlanMob insere-se no quadro institucional que começou a se estruturar com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que implementou a descentralização administrativa, fortalecendo o papel dos municípios. Também faz parte deste quadro a aprovação do Estatuto da Cidade em 2001, a criação do Ministério das Cidades em 2003 e a criação da Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana – SeMob foi instituída com a finalidade de formular e implementar a política de mobilidade urbana sustentável, entendida como “a reunião das políticas de transporte e de circulação, e integrada com a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável”. As atuais condições de mobilidade e dos serviços de transporte público no Brasil direcionam a atuação da SeMob em três eixos estratégicos que agrupam as questões a serem enfrentadas, quais sejam:

- Promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo e do aumento da mobilidade urbana;
- Promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor; e
- Coordenar ações para a integração das políticas da mobilidade e destas com as demais políticas de desenvolvimento urbano e de proteção ao meio ambiente.

A partir deste novo quadro institucional, cabe aos municípios serem protagonistas das ações de coordenação da Política de Mobilidade Urbana, tendo atribuições de mobilizar, otimizar, fiscalizar, articular e adequar os agentes, instrumentos e recursos necessários, buscando garantir a participação direta da sociedade na definição e controle das ações do PlanMob.

O PlanMob é o instrumento de articulação da política municipal de mobilidade à política urbana e o plano diretor com a política estadual e nacional para o setor. Também deve articular as várias componentes da política de mobilidade local. Deve ser também instrumento monitoramento e avaliação de seus próprios resultados.

Intenciona-se, também, que as propostas delineadas pelo Plano de Mobilidade se enquadrem em um plano estratégico maior, tal como o Programa de Governo e seus programas já existentes. Nesta linha, foram identificados a existência dos seguintes programas:

- Cultura do Saber
- Viver Bem
- Mais Gestão
- Nova Cidade
- Desenvolve Bento

O programa Nova Cidade está descrito como o grande programa que trata do tema da mobilidade urbana, englobando todas as obras viárias que estão em andamento, questões ambientais e melhorias no trânsito, tais como implantação da ciclofaixa, obras do PAC, pavimentações de estradas municipais, faixas seletivas e aumento de áreas industriais. Sendo assim,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

todas as propostas aqui delineadas deverão ser tratadas no programa Nova Cidade.

Buscou-se, ainda, algumas propostas gerais existentes e referentes à questão do trânsito, que seguem listadas abaixo:

"Trânsito

Nossa cidade convive diariamente com problemas de trânsito comparáveis aos de grandes metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro. Há excesso de veículos nas ruas, e a população não tem incentivos para utilizar o transporte público, que precisa melhorar. Além disso, nossa cidade apresenta relevo acidentado, o que diminui as alternativas para construção de novas vias.

Projeto audacioso para resolver os problemas:

- Construção da Avenida do Progresso, no mesmo trajeto dos trilhos do trem, percorrendo a cidade no sentido norte-sul, e mantendo os trilhos;
- Construção de ligações interbairros, para que as pessoas possam ir de um bairro a outro sem ter que passar pelo centro;
- Construção de vias perimetrais, para descentralizar o desenvolvimento urbano;
- Construção de corredores específicos para ônibus, e reestudo das linhas atuais, para que o trajeto dos ônibus seja feito de forma ágil;
- Modernização das vias públicas, com a construção de túneis e viadutos que vençam os desafios do relevo montanhoso;
- Tornar o transporte coletivo mais acessível e atrativo, com tarifas justas e aumento do conforto em paradas e veículos;
- Criação de ciclovias, estimulando o uso da bicicleta, diminuindo a poluição e o número de carros nas ruas;
- Viabilizar a construção de edifícios-garagem para estacionamento de veículos;
- Firmar parcerias com o governo federal e estadual para reconstruir e duplicar a RST 470, com estudos para o deslocamento do fluxo intenso de veículos para um novo anel viário;
- Diálogo permanente com a comunidade, entidades e empresas envolvidas com o transporte público de cargas e passageiros,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

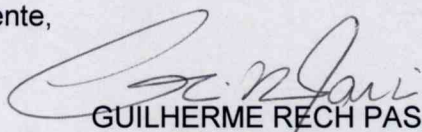
como taxistas, transportadores de carga, motoboys e empresas de ônibus”.

O trecho acima, extraído de programa de governo mencionado anteriormente, mostra que as propostas delineadas por este Plano estão em conformidade com a realidade municipal, pois são coincidentes em diversos pontos.

Com base nas etapas anteriores, será apresentado a seguir o detalhamento das propostas, que embasam as políticas, programas e projetos. Estas foram organizadas por modal de transporte, a fim de facilitar o entendimento geral do planejamento para a mobilidade urbana de Bento Gonçalves em um prazo temporal que pode perdurar por até 20 anos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
(PlanMob) DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I
MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

CAPÍTULO I

Do Conceito, Princípios, Diretrizes e Objetivos do Plano de Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 1º Mobilidade urbana é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano, através de veículos, vias, ciclovias e calçadas possibilitando o direito de ir e vir cotidiano da sociedade.

Parágrafo Único - A mobilidade urbana é o resultado da interação entre os deslocamentos de pessoas e bens com a cidade.

Art 2º O Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (PlanMob) de Bento Gonçalves é o instrumento de articulação da política municipal de mobilidade à política urbana e o plano diretor com a política estadual e nacional para o setor, articulado com os várias componentes da política de mobilidade local.

Art. 3º O Plano Diretor do Município deve estar em consonância com as indicações do Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (PlanMob) de Bento Gonçalves.

Art. 4º O PlanMob obedece aos seguintes princípios:

I - reconhecimento do espaço público como bem comum, titularizado pelo município;

II - universalidade do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;

III - acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- IV - desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;
- V - gestão democrática e controle social de seu planejamento e avaliação;
- VI - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e serviços;
- VII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- VIII - segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida;
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano.

Art. 5º O PlanMob orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- II - criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
- III - integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
- IV - integração com a política regional e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para seu aprimoramento em âmbito metropolitano;
- V - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
- VI - priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- VII - desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
- VIII - integração dos diversos meios de transporte;
- IX - planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;
- X - estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- XI - fomento a pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;
- XII - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PlanMob;
- XIII - promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do PlanMob;
- XIV - priorização do investimento público destinado à melhoria e expansão do sistema viário para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo.

Art.6º O PlanMob possui como objetivos gerais:

- I - integrar a estrutura viária regional para o desenvolvimento e a articulação de serviços e infraestruturas aos municípios da Região Metropolitana da Serra Gaúcha, promovendo ações que tratem de articular o município de Bento Gonçalves com seus vizinhos, incentivando as potencialidades e iniciativas existentes, por meio de sua infraestrutura viária;
- II - implantar o Sistema de Mobilidade Urbana (SMU), constituído como a principal estrutura municipal responsável por pensar as circulações na cidade;
- III - executar prioritariamente as obras de mobilidade incluídas em um planejamento global do município, evitando assim medidas paliativas;
- IV - criar o Fórum Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU);
- V - mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
- V - definir os instrumentos urbanísticos que deverão ser utilizados e padronizar a sua aplicação;
- VI - definir um elemento da estrutura urbana primária como limite da expansão urbana no sentido oeste, a fim de preservar as atividades de produção primária, culturais e de turismo ali realizadas;
- V - reestruturar a malha e ampliar distribuição e qualidade do transporte coletivo municipal, que deve ter políticas públicas incentivadoras visando à consolidação deste modal como prioritário na cidade;
- VI - implementar terminais intermodais em pontos nodais estruturais da malha urbana;
- VII - melhorar a conservação, o dimensionamento e a sinalização das calçadas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VIII - determinar vias de uso exclusivo de pedestres, podendo a restrição aos veículos ser constante ou com dias e horários arbitrados a fim de promover eventos como feiras e eventos culturais;

IX - realizar trabalho educativo em escolas com temas de mobilidade urbana, especialmente desenvolvendo ações relacionadas ao respeito ao pedestre e valorização do transporte coletivo.

TITULO II
DAS ESCALAS DE ABRANGÊNCIA

Art 7º As políticas propostas para o PlanMob de Bento Gonçalves são divididas por escala de atuação da seguinte forma:

§ 1º Escala Regional: trata das políticas com alcance que extrapolam as fronteiras do município de Bento Gonçalves, principalmente relacionadas à Região Metropolitana da Serra Gaúcha;

§ 2º Escala Municipal: trata das políticas com alcance de todas as localidades, núcleos urbanos isolados e distritos;

§ 3º Escala Urbana: trata das políticas mais restritas à área central e mais urbanizada.

CAPÍTULO I
Da Abrangência na Escala Regional e Municipal

Art.8º São consideradas para o Sistema de Mobilidade com abrangência regional a Política de Estruturação Regional e a Política de Articulação Econômica.

Art. 9º A Política de Estruturação Regional trata da integração regional para o desenvolvimento e articulação de serviços e infraestruturas junto aos municípios da Região Metropolitana da Serra Gaúcha, considerando a posição estratégica de Bento Gonçalves na situação geográfica regional.

Parágrafo Único - A Política de Estruturação Regional compreende o Programa de Estruturação Regional, que, assim como a política, visa englobar de forma mais direta os projetos e ações necessários para a região onde Bento Gonçalves se insere, inclusive turísticas.

Art 10 A Política de Articulação Econômica trata de ampliar a articular do município de Bento Gonçalves na região, incentivando suas potencialidades e iniciativas existentes, por meio de sua infraestrutura viária e ferroviária.

Parágrafo Único - A Política de Articulação Econômica compreende o Programa de Promoção Econômica, que engloba os projetos e ações necessários para que a infraestrutura municipal esteja em correspondência



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

com as expectativas regionais, com objetivo de que o Município assuma maior protagonismo como polo de articulação.

Art. 11 É considerada para o Sistema de Mobilidade com abrangência municipal a Política Municipal de Mobilidade.

Art. 12 A Política Municipal de Mobilidade de Bento Gonçalves visa garantir ao Município boa acessibilidade do ponto de vista da mobilidade e do transporte, promovendo sistemas intermodais, buscando sempre as alternativas mais sustentáveis.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Mobilidade compreende o Programa Municipal de Mobilidade, que é o conjunto de propostas para melhorar o comportamento do sistema de mobilidade municipal, nos mais variados aspectos.

Art. 13 As Políticas, Programas e Projetos nas escalas Regional e Municipal estão descritos no Anexo 01.

CAPÍTULO II
Da Abrangência na Escala Urbana

Art. 14 São consideradas para o Sistema de Mobilidade com abrangência urbana a Política de Mobilidade Urbana e a Política de Melhoria das Infraestruturas e Serviços Urbanos.

Art. 15 A Política de Mobilidade Urbana busca garantir à área urbana boa acessibilidade do ponto de vista da mobilidade através da valorização dos modais de transporte coletivo e não motorizado, como o ciclovário e circulação de pedestres.

Parágrafo Único - A Política de Mobilidade Urbana compreende o Programa de Mobilidade Urbana, Programa de Melhorias no Transporte Coletivo, Programa de Circulação Viária, Programa de Calçadas e o Programa de Apoio ao Pedestre.

Art 16 A Política de Melhorias da Infraestrutura e Serviços Urbanos visa garantir à população acesso à infraestrutura e melhoria dos serviços urbanos que interferem na mobilidade urbana.

Parágrafo Único - A Política de Melhorias da Infraestrutura e Serviços Urbanos compreende o Programa de Melhorias da Infraestrutura e o Programa de Serviços Urbanos.

Art. 17 As Políticas, Programas e Projetos na escala Urbana estão descritos no Anexo 01.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

TITULO III
SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 18 Sistema de Mobilidade Urbana (SMU) é composto pelo sistema viário, que vem a ser o conjunto de canais de circulação que a cidade apresenta. O SMU constitui-se na principal estrutura municipal responsável por pensar as circulações na cidade.

Art. 19 O Sistema de Mobilidade Urbana - SMU está articulado através de oito elementos estruturais: Sistema Estrutural Rodoviário (SER), Via Perimetral Urbana (VPU), Vias Arteriais Estruturais (VAE), Vias Arteriais (VA), Vias Coletoras de Tráfego (VCT), Vias de Tráfego Local (VTL), Sistema Ciclovário (SC) e Vias Especiais Peatonais (VEP).

CAPÍTULO I
Da Hierarquia Viária

Art. 20 Dentro do Sistema de Mobilidade Urbana - SMU de Bento Gonçalves há uma hierarquização viária, onde algumas vias têm preferência de fluxo sobre outras.

Art. 21 A hierarquia viária de Bento Gonçalves será definida conforme o Anexo 2 dessa Lei.

Art. 22 A hierarquia viária de Bento Gonçalves impõe as seguintes graduações:

§ 1º O Sistema Estrutural Rodoviário - SER tem preferência sobre todos os demais elementos estruturais;

§ 2º A Via Perimetral Urbana - VPU tem preferência sobre as Vias Arteriais Estruturais e todas aquelas em que esta também tem preferência;

§ 3º As Vias Arteriais Estruturais - VAE têm preferência sobre as Vias Arteriais e todas aquelas em que esta também tem preferência;

§ 4º As Vias Arteriais - VA têm preferência sobre as Vias Coletoras de Tráfego e todas aquelas em que esta também tem preferência;

§ 5º As Vias Coletoras de Tráfego - VCT têm preferência sobre as Vias de Tráfego Local;

§ 6º Os usuários de meio de transporte não motorizado têm preferência sobre todos os demais participantes do Sistema de Mobilidade Urbana.

Art. 23 Os elementos estruturais têm as seguintes definições e especificações:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 1º O Sistema Estrutural Rodoviário - SER é composto pelas estradas municipais e Rodovias Estaduais e Federais que cruzam o município de Bento Gonçalves. A definição e indicação do SER seguem o Anexo 2.1 desta Lei;

§ 2º A Via Perimetral Urbana - VPU é a articulação de vias existentes e projetadas correspondendo aos principais traçados perimetrais à área urbanizada, que marca o limite indicado para a malha urbana. A definição e indicação da VPU seguem o Anexo 2.2 desta Lei;

§ 3º As Vias Arteriais Estruturais - VAE são os principais eixos de conexão intraurbana, responsáveis por configurar os eixos estruturadores da circulação intraurbana. A definição e indicação das VAE seguem o Anexo 2.3 desta Lei;

§ 4º As Vias Arteriais são conexões intraurbanas completando o sistema da estrutura principal da cidade, juntamente com as Vias Arteriais Estruturais - VAE e a Via Perimetral Urbana - VPU. A definição e indicação das VA seguem o Anexo 2.4 desta Lei;

§ 5º As Vias Coletoras de Tráfego - VCT são vias interbairros que interligam regiões da cidade. A definição e indicação das VCT seguem o Anexo 2.5 desta Lei;

§ 6º As Vias de Tráfego Local - VTL são as vias de fluxo local que conectam a malha urbana intrabairros. A definição e indicação das VTL seguem o Anexo 2.6 desta Lei;

§ 7º As Vias de Sentido Único – VSU são aquelas vias de um único sentido de fluxo, que entre si, formam um sistema de binário. A definição e indicação das VSU seguem o Anexo 2.7 desta Lei;

§ 8º O Sistema Ciclovitário - SC é composto por Ciclovias, Ciclofaixas, Ciclo-rotas e Bicicletários, integrados em uma rede de fomento ao uso da bicicleta e assemelhados. A definição e indicação do Sistema Ciclovitário seguem o Anexo 2.8 desta Lei;

§ 9º As Vias Especiais Peatonais - VEP são aquelas que conformam e fazem parte do quadrilátero central, onde a prioridade será do pedestre, de forma exclusiva ou parcial. A definição e indicação das VEP seguem o Anexo 2.9 desta Lei;

§ 10 A Via Especial Férrea é uma proposta que busca reutilizar o traçado do leito da Via Férrea existente, e prevê a implantação gradual de ciclovias, passeio público conformando parque linear, transporte coletivo tipo VLT e faixas seletiva de transporte coletivo. A definição e indicação da VEF seguem o Anexo 2.10 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
Dos Perfis Viários

Art. 24 Os perfis viários têm as dimensões definidas no Anexo 3 desta Lei, onde serão contempladas as dimensões de:

I - Faixas de Rolamento;

II - Faixas de Estacionamento;

III - Eixos de Transporte Coletivo Segregado ou Pista Compartilhada;

IV - Canteiros Centrais;

V - Ciclovias;

VI – Ciclofaixas;

VII – Passeios;

VIII – Outros.

Art. 25 As dimensões dos perfis viários ficam limitadas aos índices abaixo descritos, excetuando-se alguma indicação específica descrita e justificada no Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana ou legislação externa que se sobreponha:

§ 1º As Faixas de Rolamento serão dimensionadas em função do fluxo viário, variando de 3,00m a 3,75m;

§ 2º As Faixas de Estacionamento serão dimensionadas a partir do ângulo do estacionamento, variando de 2,50m para ângulo de 90° a 5,30m para ângulo de 45°;

§ 3º Os Eixos de Transporte Coletivo Segregado ou Pista Compartilhada será dimensionada com largura de 3,30m a 3,50m em cada sentido do tráfego, somado a uma faixa de 3,00m para os pontos de parada;

§ 4º Os Canteiros Centrais serão dimensionados sem um padrão específico por atenderem diferentes funções, sempre com dimensão mínima de 0,60m;

§ 5º As Ciclovias terão dimensão mínima de 1,50m;

§ 6º As Ciclofaixas terão dimensão mínima de 1,20m;

§ 7º Os Passeios terão dimensão mínima de 1,20m, sendo que se houver arborização acresce-se 1,00m para canteiro, se houver posteamento acresce-se 0,60m, se houver parada de transporte coletivo acresce-se 1,20m.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 26 As larguras padrão para as vias municipais e urbanas ficam limitadas aos índices abaixo descritos, excetuando-se alguma indicação específica descrita e justificada no Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana ou legislação externa que se sobreponha:

§ 1º Vias do Sistema Estrutural Rodoviário, Estradas Municipais e Vias Perimetrais Urbanas terão largura padrão de 10,00m;

§ 2º Vias Arteriais Estruturais e Arteriais terão largura padrão de 20,00m;

§ 3º Vias Coletoras e Vias Locais terão largura padrão de 14,00m.

Art. 27 Em concordância com o disposto nos Artigos nº 24, nº 25 e nº 26 dessa Lei, são definidos os seguintes perfis viários:

§ 1º O perfil viário do Sistema Estrutural Rodoviário - SER e Estradas Municipais é definido conforme Anexo 3.1 desta Lei;

§ 2º O perfil viário da Via Perimetral Urbana - VPU é definida conforme Anexo 3.2 desta Lei;

§ 3º O perfil viário das Vias Arteriais Estruturais - VAE e Vias Arteriais - VA são definidas conforme Anexo 3.3 desta Lei;

§ 4º O perfil viário das Vias Coletoras de Tráfego - VCT são definidas conforme Anexo 3.4 desta Lei;

§ 5º O perfil viário das Vias de Tráfego Local - VTL são definidas conforme Anexo 3.5 desta Lei;

§ 6º O perfil viário das Vias de Sentido Único - VSU são definidas conforme Anexo 3.6 desta Lei;

§ 7º O perfil viário das Vias Especiais Peatonais - VEP são definidas conforme Anexo 3.7 desta Lei;

§ 9º O perfil viário da Via Especial Férrea - VEF é definido conforme Anexo 3.8 desta Lei;

CAPÍTULO III
Dos Cruzamentos Viários

Art. 28 A forma de tratamento e implantação dos Cruzamentos Viários de Bento Gonçalves será definida conforme Anexo 4 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 29 Os cruzamentos viários podem receber 5 (cinco) tipos de tratamento, que dependem principalmente do volume de tráfego em cada aproximação, da disponibilidade física e dos recursos disponíveis:

- I - Colocação de uma placa "PARE";
- II - Colocação de sinalização semafórica;
- III - Canalização dos movimentos (especialmente para dobra á direita segregada);
- IV - Combinação destes tratamentos citados;
- V - Separação dos fluxos em níveis diferentes com viadutos.

Art. 30 Deve-se adotar em Bento Gonçalves prioritariamente dois tipos de tratamento de cruzamentos viários: a colocação de placas "PARE" sinalizando a preferencial de acordo com a hierarquia viária, e a colocação de sinalização semafórica.

Parágrafo único - A situação de previsão de vias que serão preferenciais ou não será estudada de acordo com o tipo de cruzamento que se tem. A via com maior hierarquia do sistema sempre tem prioridade nos cruzamento, ou seja, as vias estruturais prevalecem sobre as arteriais, que prevalecem sobre as coletoras, que prevalecem sobre as locais.

Art. 31 São cruzamentos com o Sistema Estrutural Rodoviário - SER conforme Anexo 4.1:

- I – Sistema Estrutural Rodoviário - SER com Sistema Estrutural Rodoviário - SER: BR 470 com RS 444 com José Giordani;
- II - Sistema Estrutural Rodoviário - SER com Via Perimetral Urbana - VPU: RS 444 com VPU 3, BR 470 com VPU 3 com VPU 2 e RS 444 com VPU 1;
- III - Sistema Estrutural Rodoviário – SER com Vias Arteriais Estruturais - VAE: BR 470 com VAE 5 e BR 470 com VAE 1;
- IV - Sistema Estrutural Rodoviário - SER com Vias Arteriais - VA: BR 470 com VA 1, BR 470 com VA 2 e BR 470 com VA 3;
- V - Sistema Estrutural Rodoviário - SER com Vias Coletoras de Tráfego - VCT: BR 470 com acesso principal da cidade.

Art. 32 São cruzamentos com o Via Perimetral Urbana - VPU conforme Anexo 4.2:

- I - São Roque com Angelo Marcon;
- II - São Roque com Isidoro Cavedon;

36
3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- III - São Roque com Ulysses Roman Ross;
- IV - Angelo Marcon com Raul Moreira;
- V - Angelo Marcon com José Possamai;
- VI - Angelo Marcon com Avelino Menegotto;
- VII - Nelno Domenico Carini com Aurora Neves;
- VIII - Prolongamento Bramante Mion (VPU 2) com João Busnello;
- IX - São Roque com Guilherme Fasolo;
- X - VPU 3 com VAE 5;
- XI - VPU 3 com VA1 (Via Trento);
- XII - José Giordani com Nelson Carraro;
- XIII - Nelson Carraro com Guilherme Fontanari;
- XIV - Nelson Carraro com Gaspar Cainelli;
- XV - Nelson Carraro com Caetano Leonardo Corat;
- XVI - Caetano Leonardo Corat com Pedro Giacomini;
- XVII - VPU 1 com Elias Tadeu Dallonder;
- XVIII - VPU 1 com Prolongamento Olavo Bilac;
- XIX - Aristides Bertuol com Humberto Castelo Branco;
- XX - Carlos Dreher Neto com Celeste Magagin;
- XXI - Carlos Dreher Neto com Monte Carlo;
- XXII - Carlos Dreher Neto com prolongamento Antonio Poleto;
- XXIII - Joana Guindani Tonello com Antonio Martinelli
- XXIV - Joana Guindani Tonello com Shirley Zago;
- XXV - Joana Guindani Tonello com Amadeo Zambom com Antonio Poleto;
- XXVI - Amadeo Zambom com Eliseu Gressei;
- XXVII - Amadeo Zambom com Pernambuco com Fiorella Bertuol;

17
f



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 33 São cruzamentos com as Vias Arteriais Estruturais –
VAE - conforme Anexo 4.3:

- I - São Roque com Giácomo Baccin 1;
- II - São Roque com Giácomo Baccin 2;
- III - Ulysses Roman Ross com José Romanelli;
- IV - Guilherme Fasolo com Arlindo Fasolo;
- V - Ulysses Roman Ross com Arlindo Fasolo;
- VI - Pedro Rosa com Fiorela Bertuol;
- VII - Pedro Rosa com Ettore Giovanni;
- VIII - Humaitá com Assis Brasil;
- IX - Osvaldo Aranha com Dr. Montauri;
- X - Livramento com Luis Pedro de Marco;
- XI - Osvaldo Aranha com Caxias do Sul;
- XII - 10 de Novembro com Carazinho com Silva Paes;
- XIII - 10 de Novembro com Floripa;
- XIX - Fortaleza com Atilio Pompermayer;
- XX - Fortaleza com Antonio Michelin;
- XXI - Pedro Giacomini com Henrique Enriconi;
- XXII - Raimundo Carvalho com Marcos Valduga;
- XXIII - Raimundo Carvalho com Pedro Koff;
- XXIV - Vitorio Carraro com Batista Dosso;
- XXV - Vitorio Carraro com Aurino Argemiro Zandonai;
- XXVI - Marlene Maria Puerari Ballotin com Francisco Tomasi;
- XXVII - Francisco Tomasi com Hermenegildo Poloni;
- XXVIII - Olivo Tesser com Aurino Argemiro Zandonai;

A



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- XXIX - 13 de Maio com Salgado Filho;
- XXX - Salgado Filho com Jiruá;
- XXXI - Salgado Filho com Marcos Nardon;
- XXXII - Olavo Bilac com Domenico Marini;
- XXXIII - 13 de Maio com Saldanha Marinho;
- XXXIV - 13 de Maio com Assis Brasil;
- XXXV - Henry Hugo Dreher com Camilo Leindecker;
- XXXVI - Henry Hugo Dreher com Castelo Branco;
- XXXVII - Marcos Nardon com 7 de Setembro;
- XXXVIII - Assis Brasil com Pernambuco;
- XXXIX - Assis Brasil com São Paulo;
- XXXX - Assis Brasil com Marques de Souza;
- XXXXI - Assis Brasil com Eugenio Valduga com Goes Monteiro
- XXXXII - Castelo Branco com João Torriani;
- XXXXIII - Castelo Branco com Alameda Fenavinho;
- XXXXIV - Eugenio Valduga com Artur Ziegler;
- XXXXV - José Farina com Saul Adolfo Pompermayer.

Art. 34 São cruzamentos com as Vias Arteriais - VA conforme
Anexo 4.4:

- I - Isidoro Cavedon com José Possamai;
- II - Pernambuco com Ettore Giovanni com Armindo Schenato;
- III - Julio Ghelen com Antonio Foletto;
- IV - Antonio Michelin com João Coser;
- V - Antonio Michelin com Alberto Pasqualini;
- VI - Via Trento com Ivo Todescato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - Para os cruzamentos de Vias Arteriais - VA com Vias Arteriais - VA em "T" o tratamento com sinalização indicada é vertical tipo PARE. Para os cruzamentos de Vias Arteriais - VA com Vias Arteriais - VA em cruz, o tratamento indicado é de sinalização semafórica. Os cruzamentos das Vias Arteriais devem seguir modelo padrão de alargamento de esquina, sempre que houver estacionamento, dando prioridade ao pedestre, conforme Anexo 4.4. Para os cruzamentos com Vias Arteriais - VA define-se a preferencial como a de maior hierarquia.

Art. 35 São cruzamentos com as Vias Coletoras de Tráfego - VCT conforme Anexo 4.5:

- I - Severo Giacomello com Pedro Koff;
- II - João Torriani com Artur Ziegler;
- III - Marques de Souza com Luiz Neves.

Parágrafo único - Para os cruzamentos com Vias Coletoras de Tráfego - VCT, define-se a preferencial como a de maior hierarquia. Os cruzamentos com VCT devem seguir indicações conforme Anexo 4.5

Art. 36 Os cruzamentos entre Vias de Tráfego Local - VTL devem seguir indicações conforme Anexo 4.6.

Art. 37 Ficam definidas as interseções abaixo como Cruzamentos Críticos, aonde poderão ser flexibilizadas as soluções viárias, como forma de amenizar os impactos do grande fluxo de veículos e pessoas:

- I - Interseção das Ruas Guilherme Fasolo e José Marteli;
- II - Interseção das Ruas Mal. Castelo Branco e Carlos Dreher Neto;
- III - Interseção das Ruas Fortaleza, Nelson e Vitório Carraro, Alexandre Castelli e José Giordani;
- IV - Interseção das Ruas General Osório e Marechal Floriano (Via del Vino).

CAPÍTULO IV
Dos Raios de Giro e Retornos em ruas sem saída

Art. 38 Raio de Giro é uma curva inserida no cruzamento entre duas categorias de vias que permite aos veículos realizarem conversões. O tipo de raio de giro implantado em Bento Gonçalves será composto por uma curva circular simples que apresenta apenas um raio de giro considerado, de acordo com a hierarquia viária envolvida no respectivo cruzamento, conforme Anexo 5.1 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 1º Em cruzamentos de Via de Tráfego Local – VTL com Via de Tráfego Local – VTL em que a esquina forma ângulos entre 80º e 90º, o Raio de Giro de giro será 6,00m;

§ 2º Em cruzamentos de Via de Tráfego Local - VTL com Via Coletora de Tráfego - VCT em que a esquina forma ângulos entre 80º e 90º, o Raio de Giro de giro será 12,00m;

§ 3º Em cruzamentos de Via Coletora de Tráfego - VCT com Via Coletora de Tráfego - VCT em que a esquina forma ângulos entre 80º e 90º, o Raio de Giro será 12,00m;

§ 4º Em cruzamentos de Via de Tráfego Local - VTL com Via Arterial – VA em que a esquina forma ângulos entre 80º e 90º, o Raio de Giro de giro será 15,00m;

§ 5º Em cruzamentos de Via Arterial com Via Arterial em que a esquina forma ângulos entre 80º e 90º, o Raio de Giro de giro será 15,00m;

§ 6º Em qualquer cruzamento em que a esquina forma ângulos menores de 80º, o Raio de Giro de giro será 4,00m.

Art. 39 As Ruas Sem Saída (ou Cul-de-Sac) serão dimensionadas individualmente, com as características específicas de cada caso, conforme Anexo 5.2 desta Lei.

CAPÍTULO V
Dos Estacionamentos

Art. 40 De acordo com os respectivos perfis viários, os estacionamentos deverão obedecer o descrito no Anexo 6 da Lei, com as seguintes condições:

I - Em todas as Vias de Tráfego Local – VTL poderá ser implantado estacionamento bilateral;

II - Nas Vias Coletoras de Tráfego de sentido único poderá ser implantado estacionamento bilateral;

III – Nas Vias Coletoras de Tráfego - VCT de sentido duplo poderá ser implantado estacionamento bilateral em vias com largura da caixa viária maior que 17,00m, sendo que há prioridade pelo estacionamento unilateral;

IV – Nas Vias Arteriais - VA com sentido único poderá ser implantado estacionamento unilateral, sendo proibido implantação de estacionamento em vias com corredor de ônibus/faixa seletiva;

V – Nas Vias Arteriais - VA com sentido duplo não poderá ser implantado estacionamento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VI – Nas outras vias (Via Especial Férrea - VEF, Via Perimetral Urbana - VPU e Estradas Municipais) não poderá ser implantado estacionamento.

Parágrafo único – Em situações especiais o Município pode prever a proibição ou inclusão de estacionamento, desde que dimensionada a influência dessa inserção na malha viária.

Art. 41 A área que perfaz o estacionamento rotativo, na forma já adotada pelo Município, será ampliada conforme o Anexo 6.2 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Da Acessibilidade Universal e da forma de implantação de Calçadas

Art. 42 Todas as vias públicas do município de Bento Gonçalves devem ser constituídas de calçadas, sendo destinadas predominantemente à circulação de pedestres, e construídas em todas as testadas dos lotes, com ou sem edificação, e estando de acordo com a NBR 9050/2004, garantindo acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos existentes.

§ 1º Nenhuma edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto da calçada;

§ 2º As edificações receberão "Habite-se" somente após a execução das calçadas.

Art. 43 Nenhuma calçada poderá ser projetada e executada com dimensão menor do que 1,80m. Excetuam-se calçadas existentes.

Art. 44 As calçadas do município de Bento Gonçalves são formadas pelos seguintes elementos:

- I - subsolo;
- II - guia e sarjeta;
- III - faixa de serviço;
- IV - faixa de passeio;
- V - faixa de interferência da edificação;
- VI - esquinas;

§ 1º O subsolo das calçadas pertence ao Município, no qual podem ser instaladas caixas de inspeção e visita, caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso, e sua utilização dependerá de autorização administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 2º As guias e sarjetas são dispositivos com a função de limitar a área de plataforma dos terrenos marginais, cumprindo a função de segurança e de orientar a drenagem superficial.

§ 3º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente a guia, destina-se a instalação de posteamento, mobiliário urbano e ajardinamento sendo que a sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 4º A faixa de passeio, destinada a circulação de pedestres deverá estar sempre livre de qualquer obstáculo.

§ 5º A faixa de interferência destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitida, caixa do sistema de telefonia, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferirem na faixa de passeio.

§ 6º As esquinas, preferencialmente, deverão estar livres de obstáculos, vedada a instalação de mobiliário.

Art. 45 Quando as calçadas não tiverem largura suficiente para contemplar a instalação das faixas de passeio, de serviço e de interferência, a primeira terá prioridade sobre as demais, podendo ser permitido o posteamento público.

Art. 46 Dentro do perímetro urbano do município, o proprietário de imóvel, estando edificado ou não, deverá construir a calçada em frente a testada do seu lote e mantê-la em perfeitas condições, observadas as especificações constantes nesta Lei e demais normas aplicadas ao caso.

Parágrafo Único - Considera-se em "más condições" as calçadas que apresentam ondulações, desníveis ou obstáculos que impeçam o fluxo seguro dos pedestres, bem como não garantam a acessibilidade Universal.

Art. 47 Na execução de obras de infraestrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a sua extensão, vedadas emendas perceptíveis no piso.

Art. 48 Na execução, manutenção e recuperação das calçadas deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a saber:

I - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004;

II - Mobiliário Urbano - NBR 9283/1986;

III - Equipamento urbano NBR 9284/1986;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Deverão, ainda, obedecer as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 49 Para garantir acessibilidade, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Continuidade e sem mudanças abruptas de nível ou inclinação;
- II - As águas pluviais deverão ser direcionadas por meio de condutores, nunca por cima da calçada;
- III - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço e poderá ser rebaixado até 50% da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10 metros que poderá utilizar o rebaixo de até 5 metros;

§ 1º Em casos especiais poderá ser utilizado um rebaixo maior para veículos de carga e ônibus, mediante aprovação do Município;

§ 2º O desnível entre a calçada e o terreno limdeiro deverá ser solucionado de forma a não interferir na faixa de passeio;

Art. 50 Para garantir a acessibilidade e a segurança dos pedestres, as calçadas deverão ter revestimento antiderrapante, inclinação de no mínimo 1% e no máximo 3%, segundo normas da ABNT - NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

§ 1º O revestimento antiderrapante poderá ser de concreto pré-moldado; concreto desempenado "in loco" com juntas de dilatação formando quadros de no máximo 2,00m x 2,00m ou de bloco intertravado de concreto conforme Anexo 7.

§ 2º O piso "podotátil" será exigido nos locais onde houver maior fluxo de pedestres conforme Anexo 7, obedecendo a largura mínima da calçada de 1,80m, e em outros locais a critério do Município, com instalação nos termos da NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 51 Os mobiliários urbanos e os ajardinamentos dependerão de diretrizes do Município e deverão:

- I - Ser posicionados de forma a não comprometer a circulação dos pedestres;
- II - Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
- III - Ser instalados em locais que não intervenham no rebaixamento das calçadas.

Art. 52 Fica vedada a instalação de mobiliário urbano e o ajardinamento em calçadas com largura inferior a 1,20m para vias já existentes e 1,80m para as vias projetadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 53 O ajardinamento a ser implantado nos passeios públicos, bem como as espécies adequadas e outras especificações deverão seguir as recomendações do Município.

CAPÍTULO VII
Da Sinalização Horizontal e Vertical

Art. 54 A Sinalização Horizontal e Vertical a ser implantada em Bento Gonçalves deve atender as exigências do Código Brasileiro de Trânsito e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Art. 55 A implantação da Sinalização Horizontal e Vertical é de responsabilidade do Município.

TÍTULO IV
TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

Art. 56 O transporte não motorizado tem por objetivo fundamental garantir acessibilidade às funções urbanas e aos sistemas de locomoção, assegurando-se maior inclusão social no conjunto das políticas de transporte e circulação.

Art. 57 O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana deve ser incentivado para uso nas atividades diárias, por intermédio de diferentes ações:

I – Criação e adequação de espaço viário seguro e confortável para o pedestre, o ciclista e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – Adoção de medidas de uso e ocupação do solo que favoreçam a redução das necessidades de deslocamentos motorizados;

III – Implantação de escadas rolantes, elevadores ou planos inclinados para melhorar acesso aos espaços públicos abertos;

IV – Realização de campanhas educativas, informativas e publicitárias.

CAPÍTULO I
Do Transporte à Pé

Art. 58 Os pedestres têm exclusividade de uso das calçadas.

Art. 59 O Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana apresenta os seguintes fundamentos para os pedestres:

I – Requalificar e padronizar os espaços públicos de calçadas, passeios, travessias e pontos de parada, mantendo-os livres e acessíveis, destinando-os ao uso



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

primordial pelos usuários e respeitando seus desejos de deslocamento, de acesso, de espera pelo transporte coletivo e de permanência;

II – Definir áreas prioritárias para implantação de calçadas e travessias, observando-se normas técnicas de acessibilidade;

III – Tratar locais críticos para pedestres, com medidas moderadoras de tráfego voltadas à redução de velocidade dos veículos e à melhoria ambiental do espaço urbano;

IV – Implantar passarelas, semáforos de pedestres ou faixas de pedestres;

V – Lançar programas educativos voltados à segurança de pedestres.

Art. 60 O Projeto Desenho Urbano para a Zona Central de Bento Gonçalves compreende um perímetro de sete quarteirões, totalizando doze cruzamentos viários de diversas modalidades de hierarquia viária, em um desenho urbano que impõe ampla Acessibilidade Peatonal, conforme Anexo 8 desta Lei.

CAPÍTULO II
Do Transporte Ciclovário

Art. 61 O sistema ciclovário do município de Bento Gonçalves busca incentivar e valorizar o uso de bicicletas como modal de transporte, criando uma rede de vias de circulação para as mesmas.

Art. 62 Compõem o transporte ciclovário:

I – Rede viária para o transporte por bicicletas, formado por ciclovias, ciclofaixas, ciclorotas e faixas ou áreas compartilhadas;

II – Bicicletários e paraciclos para estacionamento de bicicletas.

§ 1º As ciclovias são vias de circulação de ciclistas separadas fisicamente das pistas de rolamento de veículos, por um canteiro com largura mínima de cinquenta centímetros.

§ 2º As ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas junto à pista de rolamento de veículos, e somente serão permitidas nas vias existentes e devem seguir o sentido de fluxo do tráfego de veículos não permitindo os dois sentidos de fluxo em um mesmo lado da via.

Art. 63 A largura mínima de cada ciclovie ou ciclofaixa deverá ser de:

I - 1,20 m para pista de ciclovias de sentido único de circulação e de 2,0 m para pista com sentido duplo de circulação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II - 1,20 m para pista de ciclofaixas não sendo permitido pistas com sentido duplo de circulação.

Art. 64 O modo ciclovitário tem por fundamento:

I – A inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos e rurais como elemento da mobilidade sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas e redução da poluição ambiental;

II – A integração aos modos coletivos de transporte com a construção de bicicletários e paraciclos junto às estações e terminais intermodais;

III – A construção e a incorporação de ciclovias e de sinalização específica;

IV – Promoção de campanhas de educação para o trânsito, voltadas para a presença de ciclistas nas vias;

V – A uniformização dos projetos ciclovitários.

Art. 65 O trajeto do sistema ciclovitário está definido no Anexo 2.8 desta Lei e permitirá a articulação direta entre os bairros e minimizando o conflito entre as demais modalidades de transporte.

Art. 66 Será prevista a possibilidade do uso compartilhado entre ciclovia e passeio em pontos específicos do sistema viário, devendo existir sinalização adequada, ficando as especificações a cargo do Município.

TÍTULO V
TRANSPORTE MOTORIZADO

CAPÍTULO I
Do Transporte Coletivo

Art. 67 O Transporte Coletivo Intramunicipal deve garantir o deslocamento dos moradores das localidades mais afastadas à área central da cidade.

Art. 68 O Transporte Coletivo Urbano deve garantir o deslocamento de forma rápida e eficiente da população entre os diferentes bairros e com a área central da cidade.

Art. 69 O município apresenta os seguintes projetos com vistas na melhoria do serviço de Transporte Coletivo Urbano:

I - Ampliar extensão de faixas preferenciais/exclusivas de ônibus, implementando Decreto existente (Osvaldo Aranha) e em demais vias conforme indicação do Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

II - Rever itinerários buscando adequá-los à nova proposta de hierarquia viária;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

III - Instalar GPS na frota, buscando subsidiar o usuário com informações sobre itinerários, tempo de espera real, integrada aos demais modais e que seja acessível a todos (indicações nas paradas de ônibus e terminais, aplicativo para celular, etc.);

IV - Dar prioridade a pavimentação e requalificação de ruas que possuam linhas de transporte coletivo;

V - Implantação da tarifa unificada, utilizando o sistema de bilhetagem eletrônica já existente na frota, conforme Decreto nº 7.698, de 12 de agosto de 2011;

VI - Respeitar a distância máxima de 400 metros entre paradas de ônibus e/ou 5 minutos de deslocamento a pé entre paradas;

VII - Padronizar as paradas de ônibus, garantindo que ofereçam paradas seguras, cobertas e que disponham de informações aos usuários sobre itinerários, horários, tempo de espera, ônibus acessível, etc.;

VIII - Reduzir custo operacional do sistema melhorando sua eficiência e financiamento para reduzir/subsidiar a tarifa;

IX - Adotar micro-ônibus em locais de difícil acesso onde, pelas condições do sistema viário, os ônibus tenham dificuldade de circular.

Art. 70 As rotas urbanas devem ser adaptadas a nova hierarquia viária proposta. Estas novas rotas devem limitar-se às vias estruturais, arteriais e coletoras, sendo de alta relevância que as vias consideradas locais não tenham seu sistema viário e fluxo de caráter local invadido pelo alto impacto que as rotas de transporte coletivo causam. As vias que servirão para a circulação do Transporte Coletivo Urbano estão indicadas no Anexo 9 desta Lei.

Art. 71 As paradas de transporte coletivo devem estar localizadas de forma a garantir que a distância seja de 400 metros de deslocamentos para pedestres e ciclistas, garantindo tempos de deslocamento entre 5 a 10 minutos caminhando e de menos de 5 minutos pedalando.

Art. 72 A infraestrutura voltada ao transporte coletivo deve garantir, quando possível:

I - Faixas de rolamento com largura mínima de 3,30 metros e sinalização horizontal que indique a prioridade do serviço de transporte coletivo;

II - Paradas de embarque/desembarque sinalizadas com informações sobre o itinerário e frequência do transporte coletivo;

III - Paradas de ônibus protegidas contra intempéries, bancos ou barras de apoio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
Do Transporte de Cargas

Art. 73 O Transporte de Cargas deve obedecer a legislação específica.

Art. 74 O município implantará três locais de Porto Seco, conforme Anexo 10 desta Lei, para induzir o fluxo do transporte de cargas.

Art. 75 Serão desenvolvidas as seguintes ações visando reger o Transporte de Cargas:

- I - Implantação dos Portos Secos;
- II - Implantação de terminal aeroviário de cargas junto ao Aeroporto existente;
- III - Implantação da Via Perimetral Urbana - VPU para desviar fluxo pesado do centro da cidade;
- IV - Implantação de *by-pass* entre BR 470 e RS 440, transformando trecho da BR 470 em sistema viário urbano;
- V - Proibir estacionamento de veículos pesados em vias locais;
- VI - Executar correções de geometria, cruzamentos e pavimentação em vias de grande circulação de veículos pesados;
- VII - Sinalização vertical mais eficiente que indique rotas preferenciais e proibidas;
- VIII - Ampliar ações de fiscalização sobre as proibições de fluxos e horários para veículos pesados.

CAPÍTULO III
Do Transporte Individual Motorizado

Art. 76 O Município não poderá estimular sem justificativa o uso do Transporte Individual Privado Motorizado, nos casos em que for possível fomentar outra forma de transporte.

TÍTULO VI
INSTRUMENTOS DE GESTÃO E MELHORIAS IMEDIATAS

CAPÍTULO I
Dos Polos Geradores de Tráfego

Art. 77 Todo empreendimento que atraia público e gere tráfego de veículos, independente do porte e do tipo de atividade, deve submeter-se



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

a um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) que inclua o Estudo de Impacto de Trânsito.

Art. 78 Serão desenvolvidas as seguintes ações visando minimizar o impacto negativo no trânsito da criação de Polos Geradores de Tráfego:

I - Previsão de vagas de estacionamento compatíveis com atividade definida pelo Plano Diretor;

II - Projeto de redução de tributação municipal aos empreendedores que preveem modais não motorizados ou coletivos;

III - Cobrança de medidas mitigatórias de impactos causados por polos geradores de tráfego, definidos por porte e/ou tipo de atividade, a partir do Estudo de Impacto de Vizinhança e o do Estudo de Impacto de Trânsito.

CAPÍTULO II
Dos Terminais Intermodais

Art. 79 Serão implantados em Bento Gonçalves terminais que convergem mais de um modal, denominados Terminais Intermodais.

Art. 80 Serão executados seis terminais intermodais em Bento Gonçalves:

I – Dois Terminais Intermodais no sentido norte-sul: Victorio Carraro e São Roque;

II - Três Terminais Intermodais tipo parada no sentido norte-sul: Cidade Alta, Tuyuti e Rodoviária;

III - Um Terminal Intermodal no sentido leste-oeste: Praça Barbieri.

Art. 81 Os Terminais Intermodais de Bento Gonçalves terão estrutura mínima indicada no Anexo 11 desta Lei.

CAPÍTULO III
Do Sistema Municipal de Gestão

Seção I
Das Atividades da Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana e do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 82 A administração das questões relativas ao trânsito de Bento Gonçalves, nas competências e atribuições do Município, é de responsabilidade da SMURB (Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 83 O Município criará o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (ConMob), vinculado à Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;

Art. 84 O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será o conselho gestor do PlanMob.

Art. 85 Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:

I - Fazer cumprir o PlanMob e também será responsável por deliberações que não estejam claras no estudo;

II - Gerir o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e organizar periodicamente o Fórum da Mobilidade.

Art. 86 O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por representantes dos diversos órgãos administrativos e segmentos sociais relacionados ao tema da mobilidade, como Associação de Deficientes Visuais, Deficientes Físicos, Surdos, etc. e será nomeado por Decreto.

Art. 87 Compete à Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana:

I - Articular ações com outros departamentos e secretarias, órgãos e conselhos relacionados à questão da mobilidade, buscando implementar soluções integradas;

II - Ser responsável pela elaboração contínua de projetos relativos à mobilidade, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o PlanMob e as deliberações do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, visando tornar o município apto a receber recursos junto à União, Estado ou outras fontes;

III - Respeitar e implementar as decisões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, desde que não estejam em contradição com o PlanMob e demais políticas setoriais;

IV - Auxiliar nas atividades do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

V – Auxiliar a gestão do Fundo de Mobilidade;

VI – Auxiliar a promoção do Fórum de Mobilidade;

VII - Fiscalizar e exigir que os projetos que versem sobre mobilidade urbana e que tramitem nas diversas secretarias municipais sejam encaminhados à SMURB para apreciação e aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Seção II
Do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 88 Será criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, cuja coordenação compete à Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana.

Art. 89 Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana serão utilizados exclusivamente para custear ações, obras e serviços que impactem na melhoria da Mobilidade Urbana de Bento Gonçalves, prioritariamente:

§ 1º Financiamento e subsídio de trabalhos, pesquisas e projetos voltados à questão da mobilidade;

§ 2º Obras voltadas à mobilidade, preferencialmente as previstas no PlanMob;

§ 3º Execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito;

§ 4º Desenvolvimento de projetos e execução de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;

§ 5º Desenvolvimento e execução de projetos destinados a reduzir os acidentes e melhoria da segurança viária;

§ 6º Desenvolvimento e execução de projetos destinados a garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

Art. 90 Quem indica quais as ações, obras e serviços que devem ser custeadas pelo Fundo Municipal de Mobilidade Urbana é o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 91 Os recursos do FunMob serão advindos das seguintes dotações orçamentárias:

§ 1º Dotação do Orçamento Geral do Município;

§ 2º Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal e de outros órgãos públicos ou de instituições privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

§ 3º 21% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, pela empresa concessionária do estacionamento rotativo, conforme Lei Municipal 4.430, de 13 de agosto de 2008 e demais leis e decretos que tratem do tema;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 4º Os recursos oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios; a receita cabível ao Município, resultante de infrações de trânsito praticadas em vias locais;

§ 5º 20% do retorno do IPVA;

§ 6º Doações de qualquer espécie;

§ 7º Receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas com o fim a que se destinam desde que conforme finalidades estabelecidas nesta Lei.

Seção III
Da Revisão do Trabalho

Art. 92 As revisões periódicas do PlanMob serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

I - análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;

II - avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único - A avaliação do progresso dos indicadores de desempenho a que se refere o inciso I deste artigo deverá levar em consideração os relatórios técnicos que avaliem a implantação do PlanMob e seus resultados.

Art. 93 As revisões do PlanMob terão periodicidade de no máximo 10 (dez) anos e serão realizadas com ampla e democrática discussão no Fórum de Mobilidade, e deverá ser feita conjuntamente com o processo de revisão do Plano Diretor.

TITULO VII
EDUCAÇÃO À MOBILIDADE

Art. 94 A educação à mobilidade tem como objetivo difundir o conceito de mobilidade sustentável buscando a conscientização da população e mudança de comportamento para uma melhor qualidade de vida na cidade e na sociedade.

Art. 95 A Educação à mobilidade tem como diretrizes:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

I – Difundir e conscientizar os cidadãos buscando aumentar o uso de modais não motorizados, coletivo e o uso consciente do transporte motorizado individual;

II – Reduzir o número de infrações e acidentes.

Art. 96 Serão desenvolvidas as seguintes ações voltadas à educação à mobilidade:

I – Estimular o ensino sobre mobilidade e acessibilidade desde o nível fundamental na rede escolar, propagando a visão de cidadania na circulação e valorização do pedestre, do ciclista e dos meios de transporte coletivo e não motorizados, preservação do meio ambiente, saúde e inclusão social;

II – Desenvolvimento de projetos de educação à mobilidade com foto nos públicos mais vulneráveis, em especial, pedestres, idosos, motociclistas e jovens condutores;

III – Realização de campanhas educativas voltadas à mobilidade;

IV- Campanhas de divulgação de projetos e programas relacionados com a mobilidade de Bento Gonçalves;

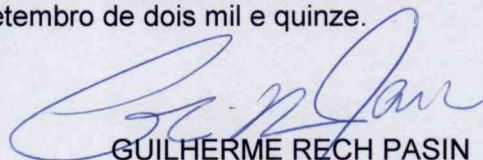
V – Oferecer programas de capacitação para os motoristas acerca do respeito aos pedestres e ciclistas.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 É parte integrante da presente Lei os Anexos que o consubstanciam, onde todos os levantamentos, materiais gráficos, projetos, ações e propostas deverão ser respeitados e observados, na implantação do Plano de Transporte e Mobilidade Urbana de Bento Gonçalves.

Art. 98 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Departamento Legislativo - 16 Sep 2015 10:17

ANEXO 1 – POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

ESCALA REGIONAL

POLÍTICA DE ARTICULAÇÃO ECONÔMICA

Promover ações que tratem de **articular o município de Bento Gonçalves**, incentivando as potencialidades e iniciativas existentes, por meio de sua infraestrutura viária.

PROGRAMA	PROJETOS	AÇÕES
Programa de Promoção Econômica	Projeto de Promoção Turística	* Incentivos Fiscais para Investimento em Produtos e Serviços de Base Turística Incentivos à iniciativa privada na exploração turística
	Projeto de Promoção Industrial	Apoio à instalação de serviços de grande porte

POLÍTICA DE ARTICULAÇÃO ECONÔMICA

Promover ações que tratem de **articular o município de Bento Gonçalves**, incentivando as potencialidades e iniciativas existentes, por meio de sua infraestrutura viária.

PROGRAMA	PROJETOS	AÇÕES
Programa de Promoção Econômica	Projeto de Promoção Turística	* Incentivos Fiscais para Investimento em Produtos e Serviços de Base Turística Incentivos à iniciativa privada na exploração turística
	Projeto de Promoção Industrial	Apoio à instalação de serviços de grande porte

* Projetos Prioritários

ESCALA MUNICIPAL

POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Garantir ao município de Bento Gonçalves **boa acessibilidade do ponto de vista da mobilidade e do transporte**, promovendo sistemas intermodais de transporte e a diversificação de modalidades, buscando sempre as alternativas mais sustentáveis.

PROGRAMAS	PROJETOS	AÇÕES
Programa Municipal de Mobilidade	Projeto de Melhoria da Mobilidade e Transporte	* Melhoria do Sistema de Escoamento de Produção * Acessibilidade a Potencialidades Turísticas Alargamento das vias de acesso ao município Projeto revisão das rotulas de acesso a área urbana Melhorias da Pavimentação das Vias de Acesso Melhorias das estradas municipais Inserção de acostamento nas estradas municipais * Fiscalização de velocidade nas estradas municipais
	Projeto de promoção do uso da bicicleta	* Inserção de ciclovias nas estradas municipais

* Projetos Prioritários

ESCALA URBANA

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

Garantir á área urbana de Bento Gonçalves **boa acessibilidade do ponto de vista da mobilidade**, promovendo modais de transporte coletivo, veículo leve, bicicletas e pedestres.

PROGRAMAS	PROJETOS	AÇÕES
Programa de Mobilidade Urbana	Projeto de Hierarquização do Sistema Viário	* Alteração de Perfil Viário * Sinalização Horizontal Sinalização Vertical Tratamento de cruzamentos viários Implementação de Semáforos Redefinição do sentido das vias
	Projeto Transporte Ciclovário	Implementação do projeto de ciclovias e ciclofaixas
Programa de Melhorias no Transporte Coletivo	Projeto de Alteração de Rotas de Transporte Coletivo Projeto de Alteração de Paradas	* Implementação das Novas Rotas de Transporte Coletivo
Programa de Circulação Viária	Projeto de Estacionamento Rotativo na Área Central Projeto de Determinação de Horários e Rotas para Veículos Pesados * Projeto Desenho Urbano para a Zona Central	* Implementação do Estacionamento Rotativo por Etapas Determinação de Horários para Tráfego de Veículos Pesados Determinação de Rotas para Tráfego de Veículos Pesados * Etapas de implantação Desenho Urbano para a Zona Central
Programa de Calçadas	Projeto de Implementação de Piso Tátil	* Revisão do Manual de Calçadas Implementação dos alargamentos de esquina com inserção dos Raios de Giro adequados
Programa de Apoio ao Pedestre	Projeto de Proteção ao Pedestres Projeto de Implementação de Faixas Elevadas Projeto de Novas Passarelas Projeto de Vias Laterais em Travessias Urbanas	Inserção de Faixas Elevadas em frente aos equipamentos institucionais * Educação para o Trânsito Trânsito na Escola – para Crianças Novas passarelas em rodovias estaduais Novas passarelas em rodovias federais Novas vias laterais em travessias urbanas

POLÍTICA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Garantir a população do município de Bento Gonçalves o acesso a infraestrutura e melhoria dos serviços urbanos.

PROGRAMAS	PROJETOS	AÇÕES
Programa de Melhoria da Infraestrutura e Serviços Urbanos	Projeto de Melhoria da Infraestrutura Física	Rotas Alternativas para Abastecimento de Áreas Rurais * Melhoria da Estação Rodoviária e entorno * Apoio à Infraestrutura Turística Plano de Arborização Urbana Plano de Iluminação Urbana
	Projeto de Melhoria dos Serviços Urbanos	* Manutenção dos Meios-Fios * Manutenção da Sinalização Viária Horizontal Manutenção da Sinalização Viária Vertical Frequência na Varrição e Capina

* Projetos Prioritários



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

38

ANEXO 2 – HIERARQUIA VIÁRIA

ANEXO 2.1 SISTEMA ESTRUTURAL RODOVIÁRIO - SER
Tabela de descrição das vias

Logradouro	Existente (E)/ Projetada (P)	Origem	Fim	Extensão (m)	Obs.
SER 1 – VALE DOS VINHEDOS (6,19 Km)					
RS 444	E	Limite Municipal Oeste	Cruzamento com a BR 470	6.188	
SER 2 – NORTE/SUL (26,84 Km)					
BR 470	E	Limite Municipal Sul	Limite Municipal Norte	26.841	
SER 3 – ACESSO OESTE (3,44 Km)					
Via dos Imigrantes	E	Limite Municipal Sul	RS 444 (continuação)	3.441	
RS 444	E	Via dos Imigrantes (continuação)	Rua Aristides Bertuol		
RS 431	E				
Via Trento	E				
Via dos Parreirais	E				
Estrada do Sabor	E				
Estrada do Vinho	E				
Caminhos de Pedra	E				

ANEXO 2.2 – VIA PERIMETRAL URBANA – VPU
Tabela de descrição das vias

Logradouro	Existe (E)/ Projetada (P)	Origem	Fim	Extensão (m)	Observações
VPU 1 – TRECHO SUDOESTE (7,19 Km)					
Prolongamento da Rua José Giordani	P	Entroncamento da BR 470 (SER 2) com a RS 444 (SER 1)	Rua José Giordani	732	Via projetada em estudos da Prefeitura
Rua José Giordani	E	Prolongamento da Rua José Giordani	Entroncamento da Av. Nelson Carraro com Av. Fortaleza	1485	
Av. Nelson Carraro	E	Entroncamento da Av. Nelson Carraro com Av. Fortaleza	Esquina Rua Caetano Leonardo Copat	995	
Rua Caetano Leonardo Copat	E	Esquina Av. Nelson Carraro	Prolongamento Rua Arcido Gardin	833	
Prolongamento Rua Arcido Gardin	P	Rua Caetano Leonardo Copat	Rua Arcido Gardin	2061	Trecho de relevo acidentado; percurso seguindo curvas de nível (acompanhando a APP existente) e incorporando parte do sistema viário do projetado Cond. Vivendas da Serra (V17)
Rua Arcido Gardin	E	Prolongamento Rua Arcido Gardin	RS 444 (SER 3)	1084	
VPU 2 – TRECHO NOROESTE (14,28 Km)					
Rua Aristides Bertuol	E	RS 444 (SER 3)	Esq. Rua Carlos Dreher Neto	1.980	Conectada ao Trecho 1 por parte da SER 3
Rua Carlos Dreher Neto	E	Esq. Rua Aristides Bertuol	Esq. Rua Joana Guindani Tonello	2.334	
Rua Joana Guindani Tonello	E	Esq. Rua Carlos Dreher Neto	Esq. Rua Mário Morassutti	1.689	
Rua Mário Morassutti	E	Esq. Rua Joana Guindani Tonello	Esq. Rua Guindani Tonello	505	
Rua Guindani Tonello	E	Esq. Rua Mário Morassutti	Esq. Rua Amadeo Zambom	336	
Rua Amadeo Zambom	E	Esq. Rua Guindani Tonello	Rua Fiorelo Bertuol	525	
Rua Fiorelo Bertuol	E	Rua Amadeo Zambom	Esq. Rua Pernambuco	620	
Rua Pernambuco	E	Esq. Rua Fiorelo Bertuol	Esq. Rua Paolo Fenocchio	836	
Rua Paolo Fenocchio	E	Esq. Rua Pernambuco	Esq. Rua Bramante Mion	158	
Rua Bramante Mion	E	Esq. Rua Paolo Fenocchio	Prolongamento Bramante Mion	103	

Prolongamento Bramente Mion	P	Rua Bramante Mion	Prolongamento Bramente Mion	815	Prolongamento previsto pela Prefeitura (PAC)
Prolongamento Bramente Mion	E	Prolongamento Bramente Mion	Esq. Rua Nelino Domenico Carini	248	
Rua Nelino Domenico Carini	E	Esq. Prolongamento Bramente Mion	Esq. Rua Avelino Menegotto	898	
Rua Avelino Menegotto	E	Esq. Rua Nelino Domenico Carini	Esq. Rua Ângelo Marcon	71	
Rua Ângelo Marcon	E	Esq. Rua Avelino Menegotto	Esq. Rua Ver. Loreno Menegotto	1.260	
Rua Ver. Loreno Menegotto	E	Esq. Rua Ângelo Marcon	Esq. Av. São Roque	78	
Av. São Roque	E	Esq. Rua Ver. Loreno Menegotto	Esq. RS 444 (continuação da Rua Feruccio Fasolo)	1.525	
RS 444 (continuação da Rua Feruccio Fasolo)	E	Esq. Av. São Roque	Rua Alvi Azul	302	Travessia da BR 470 através de Mergulhão, conforme projeto da Prefeitura
VPU 3 – LESTE (6,41 Km)					
Rua Alvi Azul	E	RS 444 (continuação da Rua Feruccio Fasolo)	Esq. Rua Julieta Sassi Dreher	802	Travessia da BR 470 através de Mergulhão, conforme projeto da Prefeitura
Rua Julieta Sassi Dreher	E	Esq. Rua Alvi Azul	Esq. Rua Maximino Tranquilo Bortoline	347	
Rua Maximino Tranquilo Bortoline	E	Esq. Rua Julieta Sassi Dreher	Esq. Rua Arlindo Baccin	248	
Rua Arlindo Baccin	E	Esq. Rua Maximino Tranquilo Bortoline	Rua Proposta "Perimetral 1"	650	
Rua Proposta "Perimetral 1"	P	Esq. Rua Arlindo Baccin	Esq. RS 444 (SER 1)	4.363	Trecho de relevo acidentado; percurso seguindo curvas de nível; completo o percurso utilizando trecho da RS 444 (SER 1)

ANEXO 2.3 – VIAS ARTERIAIS ESTRUTURAIS – VAE
Tabela de descrição das vias

Logradouro	Existente (E)/ Projetada (P)	Origem	Fim	Extensão (m)	Observações
VAE 1 (8,95 Km)					
Rua Fortaleza	E	Esq. Rua Vitorio Carraro	Rua 10 de Novembro	1.146	Sequencia Sul da VPU 1
Rua 10 de Novembro	E	Rua Fortaleza	Rua Osvaldo Aranha	948	
Rua Osvaldo Aranha	E	Rua 10 de Novembro	Rua Guilherme Fasolo	1.497	sentido único (binário)
Rua Guilherme Fasolo	E	Rua Osvaldo Aranha	Av. São Roque	1.104	sentido único (binário)
Av. São Roque	E	Rua Guilherme Fasolo	BR 470	4.253	Trecho compartilhando o tráfego da VPU 2 com sentido único (binário)
Rua Humaitá	E	Av. São Roque	Esq. Rua Assis Brasil		
VAE 2 (3,62 Km)					
Rua Vitorio Carraro	E	Esq. Rua Fortaleza	Esq. Rua 13 de Maio	1416	Sequencia Sul da VPU 1
Rua 13 de Maio	E	Esq. Rua Vitorio Carraro	Rua São Paulo	1270	
Rua São Paulo	E	Rua 13 de Maio	Esq. Rua Fiorello Bertuol (VPU 2)	935	
VAE 3 (3,06 Km)					
Rua Aurino Argemiro Zandonai	E	Esq. Rua Victorio	Esq. Rua Venâncio A. Fianetti	78	
Rua Venâncio A. Fianetti	E	Esq. Rua Aurino Argemiro Zandonai	Prolongamento da Rua Juruá	441	
Prolongamento da Rua Juruá	P	Rua Venâncio A. Fianetti	Rua Juruá	205	Prolongamento previsto pela Prefeitura, com articulação com a Rua Olavo Bilac
Rua Juruá	E	Prolongamento da Rua Juruá	Esq. Rua Xingú	142	
Rua Xingú	E	Esq. Rua Juruá	Esq. Rua Herny Hugo Dreher	142	
Rua Herny Hugo Dreher	E	Esq. Rua Xingú	Esq. Rua Mal. Humberto de Alencar Castello Branco	710	
Rua Eugênio Valduga	E	Esq. Rua Mal. H. de Alencar Castello Branco	Esq. Rua Cav. José Farina	422	Conectada à Rua Herny Hugo Dreher através da VAE 5
Rua Cav. José Farina	E	Esq. Rua Eugênio	Esq. Rua Guindani Tonelo	361	

Valduga					
Rua Guindani Tonelo	E	Esq. Rua Cav. José Farina	Rua Amadeo Zambom (VPU 2)	557	
VAE 4 (5,40 Km)					
Rua Pedro Giacomini	E	Esq. Rua Caetano Leonardo Copat (VPU 1)	Rua Paulo Balestreli	288	
Rua Paulo Balestreli	E	Rua Pedro Giacomini	Rua Raymundo Carvalho	165	
Rua Raymundo Carvalho	E	Rua Paulo Balestreli	Esq. Rua Marlene Maria Puerari Ballo Tin	1.063	
Rua Marlene Maria Puerari Ballo Tin	E	Esq. Rua Raymundo Carvalho	Rua Olivo Tesser	155	
Rua Olivo Tesser	E	Rua Marlene Maria Puerari Ballo Tin	Prolongamento da Rua Olivo Tesser	342	
Prolongamento da Rua Olivo Tesser	P	Rua Olivo Tesser	Rua Domênico Zanetti	350	
Rua Domênico Zanetti	E	Prolongamento da Rua Olivo Tesser	Esq. Rua Victor E. More	145	i
Rua Victor E. More	E	Esq. Rua Domênico Zanetti	Prolongamento da Rua Victor E. More	68	
Prolongamento da Rua Victor E. More	P	Rua Victor E. More	Esq. Rua Domênico Marini	63	Trecho proposto, de relevo acidentado; percurso seguindo curvas de nível
Rua Domênico Marini	E	Esq. Prolongamento da Rua Victor E. More	Prolongamento da Rua Domênico Marini	279	
Prolongamento da Rua Domênico Marini	P	Rua Domênico Marini	Rua "D"	510	Trecho proposto, de relevo acidentado; percurso seguindo curvas de nível
Rua "D"	E	Prolongamento da Rua Domênico Marini	Esq. Rua Olavo Bilac	65	
Rua Olavo Bilac	E	Esq. Rua "D"	Esq. Rua Marcos Nardon	496	
Rua Marcos Nardon	E	Esq. Rua Olavo Bilac	Esq. Rua 7 de Setembro	461	i
Rua 7 de Setembro	E	Esq. Rua Marcos Nardon	Esq. Alameda Fenavinho	448	
Alameda	E	Esq. Rua 7 de	Esq. Rua Mal.	500	

Fenavinho		Setembro	Humberto de Alencar Castello Branco		
VAE 5 (5,33 Km)					
Prolongamento da Rua Luiz Pedro de Março	P	Esq. Rua Proposta “Perimetral 1”	Rua Luiz Pedro de Março	700	Trecho proposto, de relevo acidentado; percurso seguindo curvas de nível
Rua Luiz Pedro de Março	E	Prolongamento da Rua Luiz Pedro de Março	Esq. Rua Livramento	978	
Rua Livramento	E	Esq. Rua Luiz Pedro de Março	Rua Dr. Montauri	889	Cruzamento com a BR 470
Rua Dr. Montauri	E	Rua Livramento	Conexão Proposta com a Rua Assis Brasil	336	
Conexão Proposta com a Rua Assis Brasil	P	Rua Dr. Montauri	Rua Assis Brasil	50	Conexão direta proposta entre as vias
Rua Assis Brasil	E	Conexão Proposta com a Rua Assis Brasil	Conexão Proposta com a Rua Mal. Humberto de Alencar Castello Branco	1023	
Conexão Proposta com a Rua Mal. Humberto de Alencar Castello Branco	P	Rua Assis Brasil	Rua Mal. Humberto de Alencar Castello Branco	86	Conexão direta proposta entre as vias; estudada em projetos da Prefeitura
Rua Mal. Humberto de Alencar Castello Branco	E	Conexão Proposta com a Rua Mal. Humberto de Alencar Castello Branco	Rua Aristides Bertuol (VPU 2)	1268	

ANEXO 2.4 – VIAS ARTERIAIS – VA

Tabela de descrição das vias

Logradouro	Existeste (E)/ Projetada (P)	Origem	Fim	Extensão (m)	Observações
VA 1					
Via Trento	E	Esq. Rua Proposta "Perimetral 1"	Rua Basílio Zorzi	1667	
Rua Basílio Zorzi	E	Via Trento	Rua Caxias do Sul	757	
Rua Caxias do Sul	E	Rua Basílio Zorzi	Esq. Rua Osvaldo Aranha	291	
VA 2					
Rua "Nono Maso"	E	BR 470	Rua Carazinho	250	
Rua Carazinho	E	Rua "Nono Maso"	Rua Dr. Casagrande	120	
Dr. Casagrande	E	Rua Carazinho	Esq. Rua Saldanha Marinho	2347	
Rua Saldanha Marinho	E	Dr. Casagrande	Rua Gal. Goes Monteiro	827	
Rua Gal. Goes Monteiro	E	Rua Saldanha Marinho	Esq. Rua Assis Brasil	966	
VA 3					
Rua Arlindo Fasolo	E	Esq. Rua Guilherme Fasolo (VAE 1)	Esq. Rua Pedro Rosa	240	
Rua Fiorelo Bertuol	E	Esq. Rua Humaita	Esq. Rua Pernambuco (VPU 2)	616	Conectado ao trecho anterior através da Rua Pedro Rosa (VAE 1)
Rua Sebastião Fontanive	E	Rua Fiorelo Bertuol (VPU 2)	Esq. Rua Wolmir A. Ferretti	98	
Rua Wolmir A. Ferretti	E	Esq. Rua Sebastião Fontanive	Esq. Rua Antonio Poletto	28	
Rua Antonio Poletto	E	Esq. Rua Wolmir A. Ferretti	Prolongamento da Rua Antonio Poletto	423	
Prolongamento da Rua Antonio Poletto	P	Rua Antonio Poletto	Esq. Rua Carlos Dreher Neto (VPU 2)	656	Trecho proposto, de relevo acidentado; percurso seguindo curvas de nível.
VA 4					
Rua Raul Moreira	E	Esq. Av. São Borja (VPU 2)	Esq. Rua Isidoro Cavedon	31	
Rua Isidoro Cavedon	E	Esq. Rua Raul Moreira	Rua João Busnello	929	
Rua João Busnello	E	Rua Isidoro Cavedon	Esq. Prolongamento Bramente Mion (VPU 2)	891	
VA 5					
Rua Gal. Gomes	E	Esq. Rua Osvaldo	Rua Barão do Rio	773	

Carneiro		Aranha	Branco		
Rua Barão do Rio Branco	E	Rua Gal. Gomes Carneiro	Esq. Rua Saldanha Marinho		
VA 6					
Rua Antônio Michelin	E	Esq. BR 470 (SER)	Esq. Rua Fortaleza (VAE 1)	1222	
VA 7					
Rua Proposta 2	P	Esq. Rua Fortaleza	Esq. Rua Victório Carraro	161	Conexão entre Ruas proposta pela Prefeitura Municipal
VA 8					
Rua Ramiro Barcelos	E	Esq. Esq. Rua Osvaldo Aranha	Rua Pernambuco	300	
Rua Pernambuco	E	Rua Ramiro Barcelos	Esq. Rua Rua Fiorelo Bertuol	710	
VA 9					
Rua Sen. Joaquim Pedro Salgado Filho	E	Esq. Rua 13 de Maio	Esq. Rua Olavo Bilac	1377	
Prolongamento da Rua Olavo Bilac	P	Rua Olavo Bilac	Rua Arcido Garbin (VPU 1)	1132	Prolongamento previsto pela Prefeitura Municipal; Conectado ao trecho anterior através de parte da VAE 4
VA 10					
Rua Batista Dosso	E	Esq. Rua Victório Carraro	Rua Domingos Trentin	672	
Rua Domingos Trentin	E	Rua Batista Dosso	Esq. Francisco Tomasi (VAE 6)	312	

ANEXO 2.5 – VIAS COLETORAS DE TRÁFEGO – VCT
Tabela de descrição das vias

Logradouro	Existente (E)/ Projetada (P)	Origem	Fim	Extensão (m)	Obs.
VC					
Rua Silva Paes	E	BR 470	Rua 10 de Novembro	353	
Rua Arthur Schilchting	E	Estrada da Vindima	Esq. Rua Sestílio E. Possamai	718	
Rua Sestílio E. Possamai	E	Esq. Rua Arthur Schilchting	Esq. Rua Caxias do Sul	178	
Rua Caxias do Sul	E	Esq. Rua Sestílio E. Possamai	Esq. Rua Basílio Zorzi	320	
Rua Ivo Todescato	E	Esq. Rua Basílio Zorzi	Prolongamento da Rua Ivo Todescato	310	
Prolongamento da Rua Ivo Todescato	P	Rua Ivo Todescato	Rua Agostinho Casagrande	100	
Rua Agostinho Casagrande	E	Prolongamento da Rua Ivo Todescato	Esq. Rua Adelaide Basso Pasquali	338	
Rua Adelaide Basso Pasquali	E	Esq. Rua Adelaide B.	Esq. Rua José Marcon	310	
Rua José Marcon	E	Esq. Rua Adelaide Basso Pasquali	Esq. Rua Osvaldo Henrique Viríssimo	84	
Osvaldo Henrique Veríssimo	E	Rua José Marcon	Esq. Rua Adelaide Basso Pasquali	180	
Rua Angelo Bridi	E	Esq. Rua Adelaide Basso Pasquali	Esq. Rua Luiz Pedro de Março	123	
Rua Luiz Pedro de Março	E	Esq. Rua Angelo Bridi	Esq. Rua Livramento	205	
Rua João Zanchetti	E	Esq. Alvi Azul	Esq. Rua Savério Poletto	350	
Rua Savério Poletto	E	Esq. Rua João Zanchetti	Esq. Rua João Fedrigo	172	
Rua João Fedrigo	E	Esq. Rua Savério Poletto	Esq. Rua Claimar Primo Gazzoni	408	
Rua Claimar Primo Gazzoni	E	Esq. Rua João Fedrigo	Esq. Rua Albino Agostinho Oselame	85	
Rua Albino Agostinho Oselame	E	Esq. Rua Claimar Primo Gazzoni	Esq. Rua João Fedrigo	397	
Rua João Fedrigo	E	Esq. Rua Albino Agostinho Oselame	Esq. Rua Savério Poletto	46	
Rua Giacomo Baccin	E	Esq. Av. São Roque	Esq. Av. São Roque	1660	
Rua João Coser	E	Esq. Rua Antônio Michelin (VA6)	Esq. Rua Luiz C. Francio	397	
Rua Luiz C. Francio	E	Esq. Rua João Coser	Esq. Rua Candido Zandonai	424	
Rua Candido Zandonai	E	Esq. Rua Luiz C. Francio	Esq. Rua Luiz Fornazier	158	
Rua Luiz Fornazier	E	Esq. Rua Candido Zandonai	Esq. Rua José Giordani (VPU1)	406	
Rua Sen. Alberto	E	Esq. Rua Antônio	Rua Atílio Pompermayer	546	

Pasqualini		Michelon (VA6)		
Rua Atílio Pompermayer	E	Rua Sen. Alberto Pasqualini	Esq. Rua Fortaleza (VAE 1)	206
Rua Barão do Rio Branco	E	Esq. Rua Saldanha Marinho	Rua Maceió	197
Rua Maceió	E	Rua Barão do Rio Branco	Esq. Rua Mal. Floriano	98
Rua Mal. Floriano	E	Esq. Rua Maceió	Esq. Rua Estefania Pasqualli	92
Rua Estefania Pasqualli	E	Esq. Rua Mal. Floriano	Esq. Rua Dom José Baréa	304
Rua Dom José Baréa	E	Esq. Rua Estefania Pasqualli	Rua Vitória	330
Rua Vitória	E	Rua Dom José Baréa	Esq. Rua 13 de Maio (VAE 2)	347
Rua Ettore Giovanni Perizzollo	E	Esq. Rua Pedro Rosa (VAE 1)	Esq. Rua Pernambuco (VA 8)	418
Rua Armindo Schenato	E	Esq. Rua Pernambuco (VA 8)	Rua Sestilo Gasparri	219
Rua Sestilo Gasparri	E	Rua Armindo Schenato	Rua Alfredo Koff	233
Rua Alfredo Koff	E	Rua Sestilo Gasparri	Esq. Rua Ivone T. Michelin	67
Rua Ivone T. Michelin	E	Esq. Rua Alfredo Koff	Rua Uliem Miguel	267
Rua Uliem Miguel	E	Rua Ivone T. Michelin	Esq. Rua São Paulo (VAE 2)	125
Rua Luiz Neves	E	Esq. Rua São Paulo (VAE 2)	Esq. Rua Saul Adolfo Pompermayer	579
Rua Saul Adolfo Pompermayer	E	Esq. Rua Luiz Neves	Rua Cav. José Farina (VAE 3)	256
Rua Marques de Souza	E	Rua Assis Brasil (VAE 5)	Esq. Rua Luiz Neves	667
Rua Ernesto Lorenzoni	E	Rua Ulysses Roman Ross (VAE 1)	Esq. Rua Humberto Pozza	23
Rua Humberto Pozza	E	Esq. Rua Ernesto Lorenzoni	Esq. Rua Amabile Compagnolo Sonza	177
Rua Amabile Compagnolo Sonza	E	Esq. Rua Humberto Pozza	Esq. Rua Elizeu Grasselli	1054
Rua Elizeu Grasselli	E	Esq. Rua Amabile Compagnolo Sonza	Esq. Rua Fiorelo Bertuol (VPU 2)	384
Rua Raul Moreira	E	Esq. Rua Isidoro Cavedon (VA 4)	Esq. Rua Ângelo Marcon	303
Rua Ver. Loreno Menegotto	E	Esq. Rua Ângelo Marcon	Esq. Rua Arlindo F. Barbosa	137
Rua Arlindo F. Barbosa	E	Esq. Rua Ver. Loreno Menegotto	Esq. Rua Lucindo Lorenzoni	977
Rua Lucindo Lorenzoni	E	Esq. Rua Arlindo F. Barbosa	Esq. Rua Walter Possamai	580
Rua Walter Possamai	E	Esq. Rua Walter Possamai	Rua Amélio Leonardo Casagrande	206
Rua Amélio Leonardo Casagrande	E	Rua Walter Possamai	Esq. Rua José Possamai	419

Rua José Possamai	E	Esq. Rua Amélio Leonardo Casagrande	Prolongamento da Rua José Possamai	204
Prolongamento da Rua José Possamai	P	Rua José Possamai	Rua José Possamai	263
Rua José Possamai	E	Prolongamento da Rua José Possamai	Prolongamento da Rua José Possamai	76
Prolongamento da Rua José Possamai	P	Rua José Possamai	Rua Oreste Franzoni	167
Rua Oreste Franzoni	E	Prolongamento da Rua José Possamai	Esq. Rua Pres. João Goulart	101
Rua Pres. João Goulart	E	Esq. Rua Oreste Franzoni	Esq. Rua José Rampanelli	434
Rua José Rampanelli	E	Esq. Rua Pres. João Goulart	Rua Dona Isabel	39
Rua Dona Isabel	E	Esq. Rua José Rampanelli	Rua Ulysses Roman Ross (VAE 1)	75
Rua Balduino Valduga	E	Esq. Rua Ângelo Marcon (VPU 2)	Esq. Rua Pastor João Rodrigues de Jesus	998
Rua Pastor João Rodrigues de Jesus	E	Esq. Rua Balduino Valduga	Rua Aurora R. Neves	168
Rua Aurora R. Neves	E	Rua Pastor João Rodrigues de Jesus	Esq. Rua Nelino Domenico Carmi (VPU 2)	164
Rua São Paulo	E	Esq. Rua Fiorelo Bertuol (VPU 2)	Esq. Rua Angelo Turchet	339
Rua Angelo Turchet	E	Esq. Rua São Paulo	Esq. Rua Marcelino Champagnat	303
Rua Marcelino Champagnat	E	Esq. Rua Angelo Turchet	Esq. Rua Pe. Henrique D. Poggi Antônio	265
Rua Pe. Henrique D. Poggi Antônio	E	Esq. Rua Marcelino Champagnat	Esq. Rua Pe. Luiz Mascarelo Sperotto	444
Rua Pe. Luiz Mascarelo Sperotto	E	Esq. Rua Pe. Henrique D. Poggi Antônio	Esq. Rua Shirley S. Zago	103
Rua Shirley S. Zago	E	Esq. Rua Pe. Luiz Mascarelo Sperotto	Esq. Rua Mário Morassutti (VPU 2)	52
Rua Alexandre Castelli	E	Esq. Rua Nelson Carraro (VPU 1)	Esq. Rua Nelson Carraro (VPU 1)	1419
Rua Gaspar Cainelli	E	Esq. Rua Nelson Carraro	Esq. Rua Isidoro Agostini	358
Rua Isidoro Agostini	E	Esq. Rua Gaspar Cainelli	Esq. Rua Henrique Enriconi	121
Rua Henrique Enriconi	E	Esq. Rua Isidoro Agostini	Esq. Rua Severo Giacomello	504
Rua Severo Giacomello	E	Esq. Rua Henrique Enriconi	Esq. Rua Pedro Koff	1005
Rua Pedro Koff	E	Esq. Rua Raymundo Carvalho (VAE 4)	Esq. Rua Ângelo Provensi	819
Rua Ângelo Provensi	E	Esq. Rua Pedro Koff	Esq. Rua Theresa de Bacco	78
Rua Theresa de Bacco	E	Esq. Rua Ângelo Provensi	Esq. Rua Luiz Menegotto	257
Rua Luiz Menegotto	E	Esq. Rua Theresa de Bacco	Esq. Rua Pedro Baptista	122

Rua Pedro Baptista	E	Esq. Rua Luiz Menegotto	Esq. Rua Hermenegildo Poloni	425
Rua Hermenegildo Poloni	E	Esq. Rua Pedro Baptista	Esq. Rua Francisco Tomasi (VAE 6)	234
Rua Aurino Argemiro Zandonai	E	Esq. Rua Venâncio A. Fianetti	Esq. Rua Olivo Tesser	935
Rua Camilo Leindecker	E	Esq. Rua Herny Hugo Dreher (VAE 3)	Rua 7 de Setembro	260
Rua 7 de Setembro	E	Rua Camilo Leindecker	Esq. Rua Marcos Nardon (VAE 4)	301
Rua Artur Ziegler	E	Esq. Rua Eugênio Valduga (VAE 3)	Esq. Rua João Torriani	620
Rua João Torriani	E	Esq. Rua Mal. Humberto Castello Branco (VAE 5)	Rua Júlio Ghelen	350
Rua Júlio Ghelen	E	Rua João Torriani	Esq. Rua Antonio Longhi	645
Rua Antonio Longhi	E	Esq. Rua Júlio Ghelen	Esq. Rua Antônio Martinelli	67
Rua Antônio Martinelli	E	Esq. Rua Antonio Longhi	Rua Joana Guindani Tonello (VPU 2)	221
Rua Celeste Magagnin	E	Esq. Rua Carlos Dreher Neto (VPU 2)	Esq. Rua Ercílio W. Munaro	460
Rua Ercílio W. Munaro	E	Esq. Rua Celeste Magagnin	Esq. Rua Arlindo A. Menegoto	302
Rua Arlindo A. Menegoto	E	Esq. Rua Ercílio W. Munaro	Esq. Rua Ivan Copat	437
Rua Ivan Copat	E	Esq. Rua Arlindo A. Menegoto	Esq. Rua Antônio Luiz Somensi	163
Rua Antônio Luiz Somensi	E	Esq. Rua Ivan Copat	Esq. Rua Ângelo T. Bortolini	516
Rua Ângelo T. Bortolini	E	Esq. Rua Antônio Luiz Somensi	Esq. Rua Arlindo A. Menegoto	162
Rua Arlindo A. Menegoto	E	Esq. Rua Ângelo T. Bortolini	Esq. Rua Monte Carlo	324
Rua Monte Carlo	E	Esq. Rua Arlindo A. Menegoto	Esq. Rua Carlos Dreher Neto (VPU 2)	85

ANEXO 2.7 – VIAS DE SENTIDO ÚNICO - VSU
Tabela de descrição das vias
Cenário Intermediário – sem as obras na Assis Brasil

SITUAÇÃO	NOME DA VIA	TIPO DE VIA	SENTIDO
EXISTENTE	Marcos Valduga	VAE	L-O
	Ary Mário Ozelame	VLT	O-L
	Carlos Ranzi	VLT	L-O
	Atilio Pampermayer	VC	O-L
	Belo Horizonte	VLT	L-O
	Brasília	VLT	O-L
	Goiás	VLT	O-L
	Maranhão	VLT	L-O
	Pará	VLT	L-O e O-L
	Avaí	VLT	L-O
	Ceará	VLT	O-L
	Itororó	VLT	L-O
	José Franceschini	VLT	O-L
	Ermenegildo Fritoli	VLT	O-L
	Tupanciretã	VLT	L-O
	Passo Fundo	VLT	L-O
	Montenegro	VLT	O-L
	Saldanha Marinho	VA	O-L
	Gel. Osório	VLT	L-O
	Góes Monteiro	VA	L-O
	Carazinho	VA	N-S
	Dr. Casagrande	VA	N-S
	Santo Antônio	VLT	O-L
PROPOSTAS	Gal. Vitorino	VLT	L-O
	Assis Brasil	VAE	O-L
	Dr. Montauri	VAE	L-O
	Dr. José Mário Mônaco	VLT	N-S
	Gen. Gomes Carneiro	VA	N-S
	Barão do Rio Branco	VA e VCT	N-S
	Marechal Deodoro	VCT	N-S
	Estefânia Pasqualli	VCT	O-L
	Dom José Baréa	VCL	N-S
	Marechal Deodoro	VLT	S-N
	Humaitá	VAE	S-N
	Pernambuco	VA	S-N
	Fiorelo Bertuol	VA	L-O
	Arlindo Fasolo	VA	L-O

Cenário Ideal – com as obras na Assis Brasil

SITUAÇÃO	NOME DA VIA	TIPO DE VIA	SENTIDO
EXISTENTE	Marcos Valduga	VAE	L-O
	Ary Mário Ozelame	VLT	O-L
	Carlos Ranzi	VLT	L-O
	Atílio Pampermayer	VC	O-L
	Belo Horizonte	VLT	L-O
	Brasília	VLT	O-L
	Goiás	VLT	O-L
	Maranhão	VLT	L-O
	Pará	VLT	L-O e O-L
	Avaí	VLT	L-O
	Ceará	VLT	O-L
	Itororó	VLT	L-O
	José Franceschini	VLT	O-L
	Ermenegildo Fritoli	VLT	O-L
	Tupanciretã	VLT	L-O
	Passo Fundo	VLT	L-O
	Montenegro	VLT	O-L
	Saldanha Marinho	VA	O-L
	Gel. Osório	VLT	L-O
	Santo Antônio	VLT	O-L
PROPOSTAS	Dr. Casagrande	VA	S-N
	Góes Monteiro	VA	O-L
	Carazinho	VA	S-N
	Gal. Vitorino	VLT	L-O
	Assis Brasil	VAE	L-O
	Dr. Montauri	VAE	L-O
	Dr. José Mário Mônaco	VLT	N-S
	Gen. Gomes Carneiro	VA	N-S
	Barão do Rio Branco	VA e VCT	N-S
	Marechal Deodoro	VCT	N-S
	Estefânia Pasqualli	VCT	O-L
	Dom José Baréa	VCL	N-S
	Marechal Deodoro	VLT	S-N
	Humaitá	VAE	S-N
	Pernambuco	VA	S-N
	Fiorelo Bertuol	VA	L-O
	Arlindo Fasolo	VA	L-O

OBS. Esta tabela considera o cenário onde todas as obras de infraestrutura necessárias para sua implantação estejam concluídas.

ANEXO 2.8 – SISTEMA CICLOVIÁRIO – SC

Tabela de descrição das vias

Logradouro	Existente (E)/ Projetada (P)	Origem	Fim	Extensão (m)	Obs.
SC 1 – VALE DOS VINHEDOS À CAMINHOS DE PEDRA (18,22 Km)					
RS 444	P	Limite Municipal Oeste	Estrada da Vindima	5.688	
Estrada da Vindima	P	RS 444	BR 470	1.767	
Rua Silva Paes	P	BR 470	Esq. Rua Platão Motta	107	
Rua Platão Motta	P	Esq. Rua Silva Paes	Esq. Rua Curitiba	107	
Rua Curitiba	P	Esq. Rua Platão Motta	Esq. Rua 10 de Novembro	198	
Prolongamento da Rua Curitiba (somente ciclovía)	P	Esq. Rua 10 de Novembro	Via Férrea (SC 2)	47	
Rua Dr. Casagrande	P	Esq. Via Férrea (SC 2)	Esq. Rua Olavo Bilac	187	
Rua Olavo Bilac	P	Esq. Rua Dr. Casagrande	Esq. Rua Carlos Flores	905	
Rua Carlos Flores	P	Esq. Rua Olavo Bilac	Esq. Rua Xingu	195	
Rua Carlos Flores	E	Esq. Rua Xingu	Esq. Rua Planalto	113	
Rua Planalto	E	Esq. Rua Carlos Flores	Esq. Rua Herny Hugo Dreher	686	
Rua Herny Hugo Dreher	E	Esq. Rua Planalto	Esq. Rua Xingu	117	
Rua Xingu	E	Esq. Rua Carlos Flores	Esq. Rua Herny Hugo Dreher	688	
Rua Herny Hugo Dreher	P	Esq. Rua Planalto	Esq. Rua Mal. Humberto de Alencar Castello Branco	587	
Rua Mal. Humberto de Alencar Castello Branco	P	Esq. Rua Herny Hugo Dreher	Rua Aristides Bertuol	1.192	
Rua Aristides Bertuol	P	Esq. Rua Mal. Humberto de Alencar Castello Branco	Esq. Estrada Barracão	1.980	
Estrada Barracão	P	Esq. Rua Rua Aristides Bertuol	Estrada Pará São Pedro	1.527	
Estrada Pará São Pedro	P	Estrada Barracão	-	2.128	
SC 2 – VIA FÉRREA (17,00 Km)					
Via Férrea	P	Limite Sul do Município	Limite Norte do Município	17.000	

ANEXO 2.9 – VIAS ESPECIAIS PEATONAIS – VEP
Tabela de descrição das vias

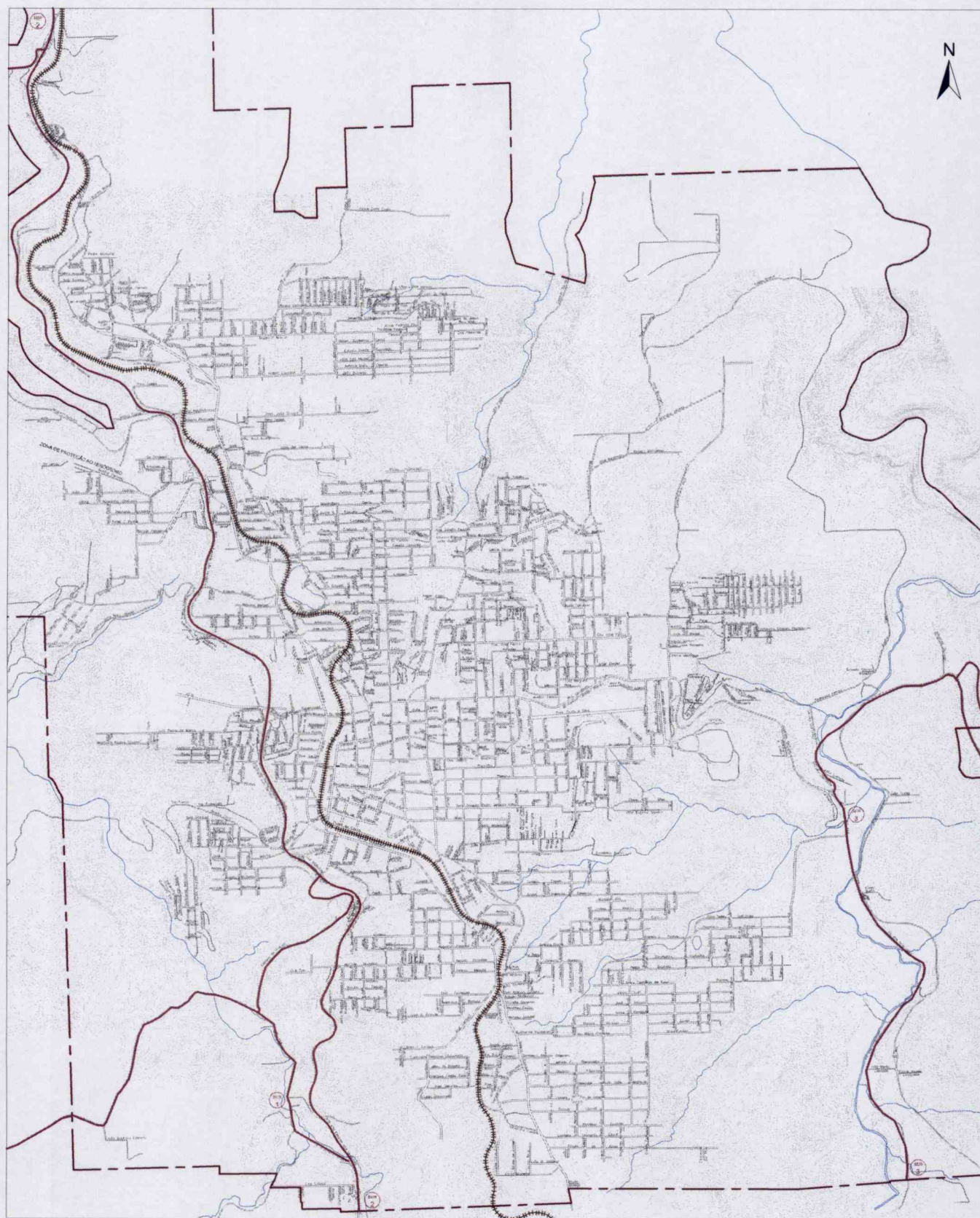
Logradouro	Existente (E)/ Projetada (P)	Origem	Fim	Extensão (m)	Observações
VEP 1					
Rua Julio de Castilhos	E	Esq. Rua 13 de Maio	Via del Vino	410	
Via del Vino	E	Rua Saldanha Marinho	Assis Brasil	280	
VEP 2					
Ramiro Barcelos	E	Rua Saldanha Marinho	Assis Brasil	280	
Dr José Mario Mônaco	E	Rua Saldanha Marinho	Assis Brasil	260	
Piauí	E			60	Rua sem saída
Baía	E	Dr. José Mario Mônaco	13 de Maio	140	Trecho tem apenas 1 quarteirão
Candido Costa	E	Rio Branco	Via del Vino	130	
Dr. Antunes	E	Rio Branco	Via del Vino	130	

ANEXO 2.10 – VIA ESPECIAL FÉRREA – VEF
Tabela de descrição das vias

Logradouro	Existente (E)/ Projetada (P)	Origem	Fim	Extensão (m)	Obs.
VIA FÉRREA (17,00 Km)					
Via Férrea	P	Limite Sul do Município	Limite Norte do Município	17.000	

53

ANEXO 2.1 SISTEMA ESTRUTURAL RODoviÁRIO - SER BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/2.000

Legenda

— SER

--- Perímetro Urbano

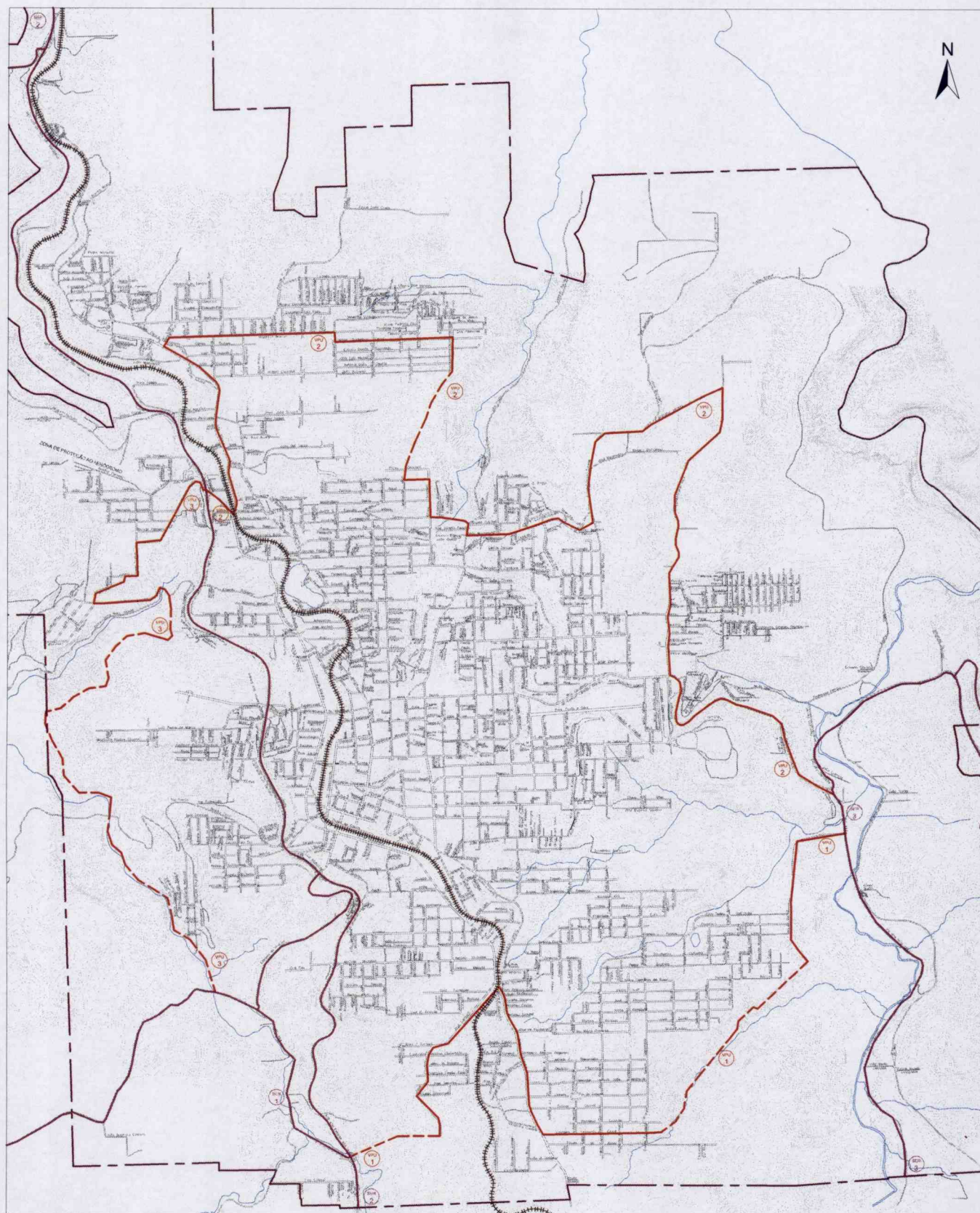
- - - Via Férrea

— Vias

--- Curvas de nível

— Rios

ANEXO 2.2 VIA PERIMETRAL URBANA - VPU
BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/2.000

Legenda

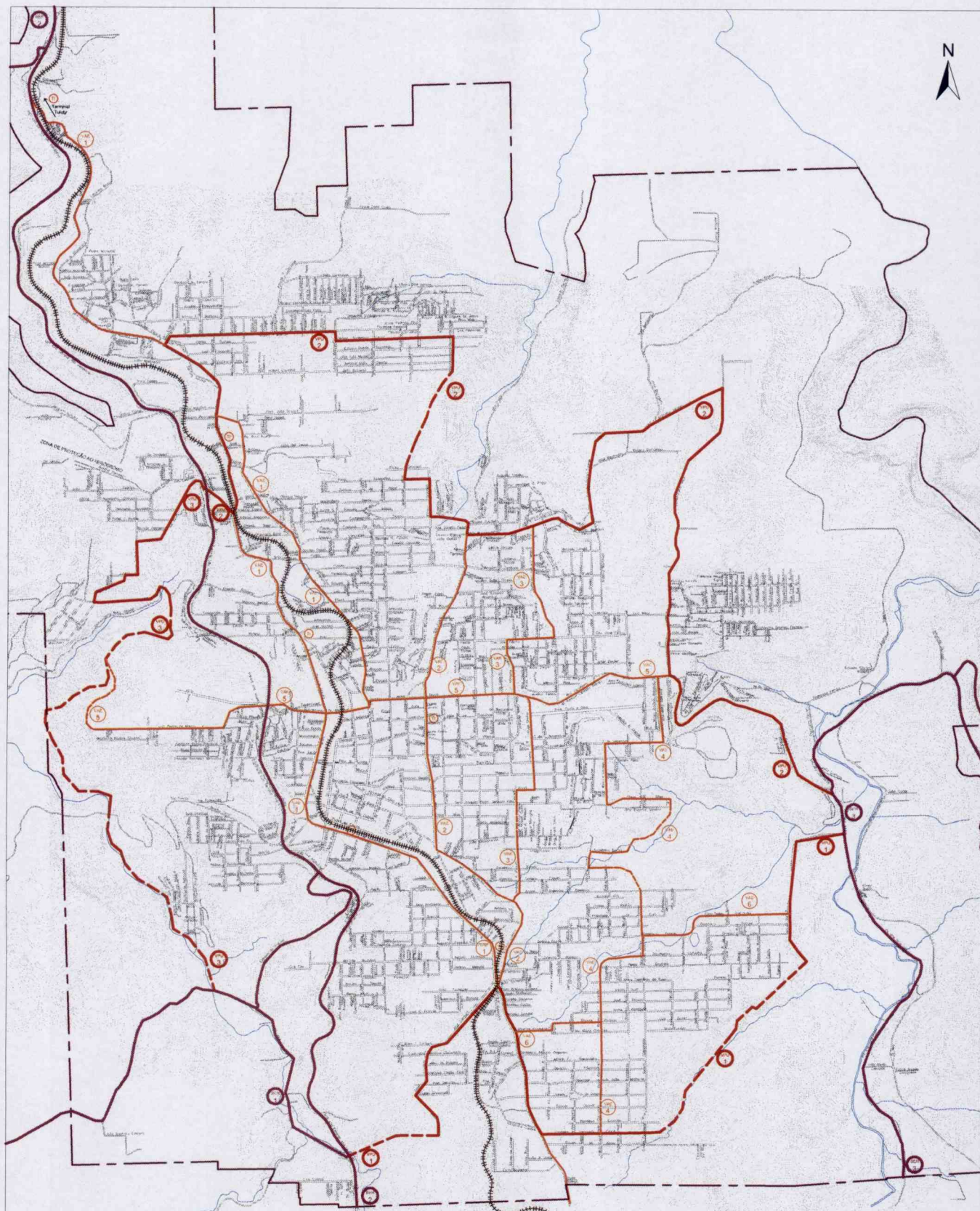
SER
VPU

Perímetro Urbano
Via Férrea
Vias
Curvas de nível
Rios



ANEXO 2.3 VIAS ARTERIAIS ESTRUTURAIS - VAE

BENTO GONÇALVES, RS

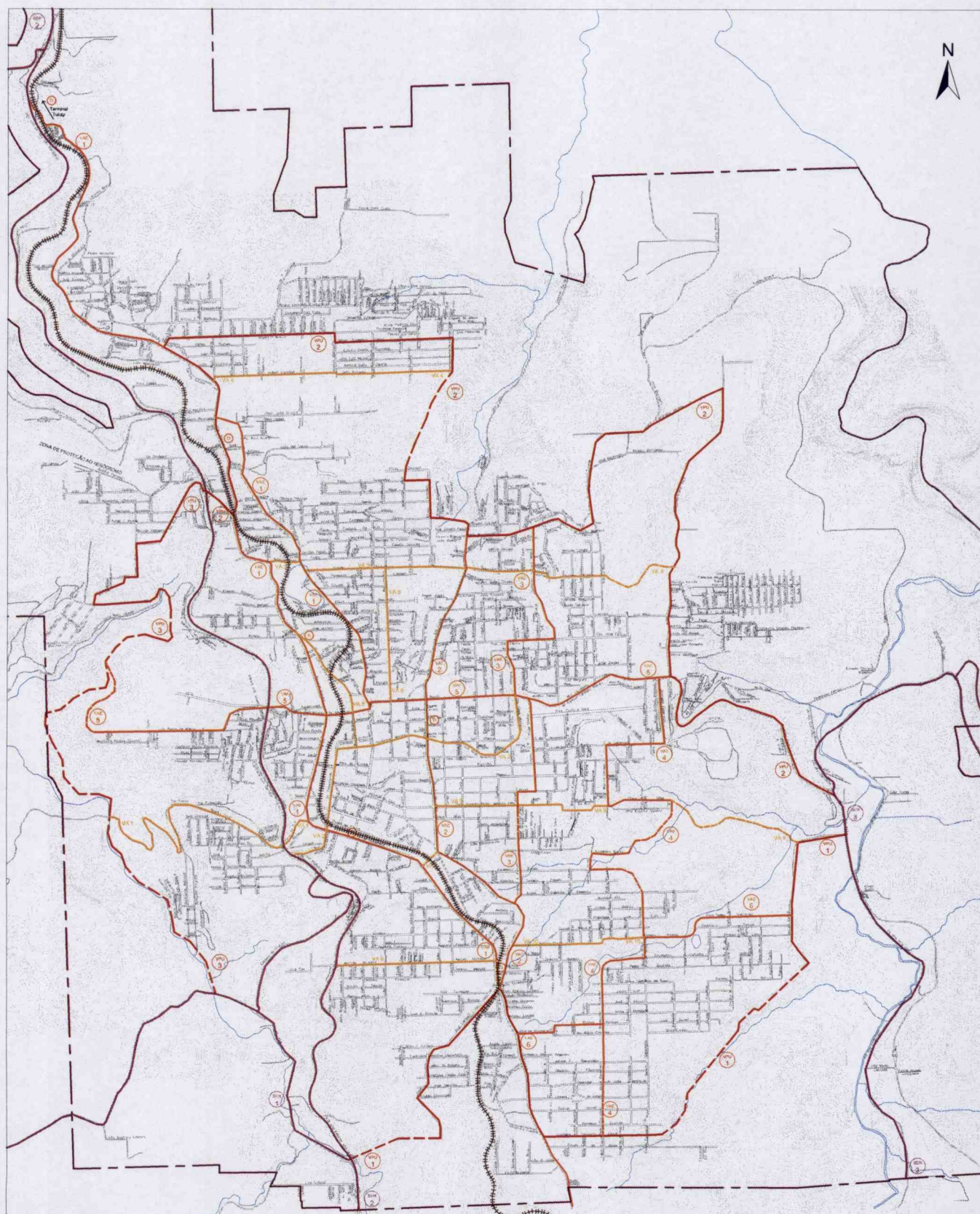


Escala: 1/2.000

Legenda

— SER	--- Perímetro Urbano
— VPU	= Via Férrea
— VAE	— Vias
	— Curvas de nível
	— Rios

ANEXO 2.4 VIAS ARTERIAIS - VA BENTO GONÇALVES, RS

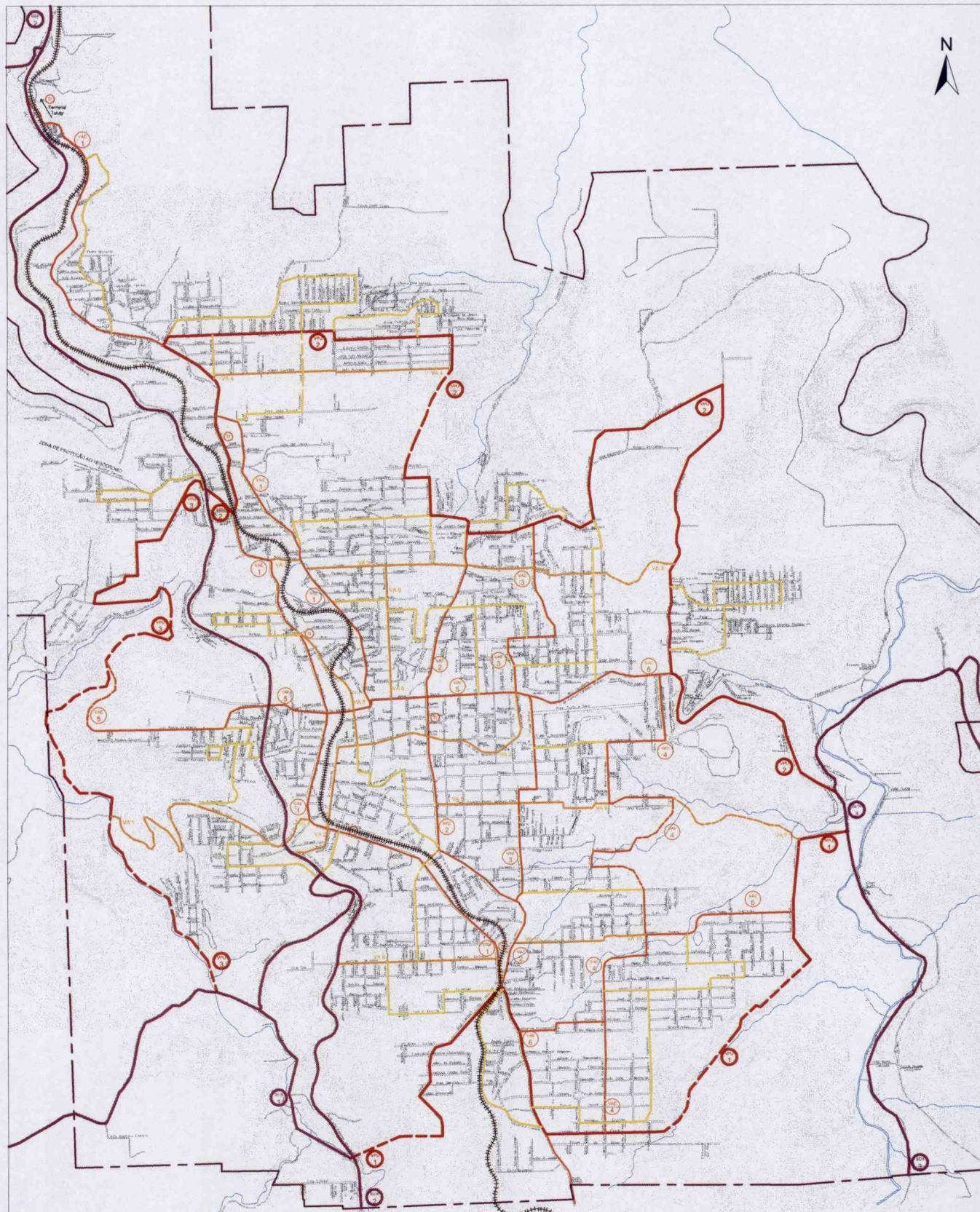


Escala: 1/2.000

Legenda

SER	Perímetro Urbano
VPU	Via Férrea
VAE	Vias
VA	Curvas de nível
	Rios

ANEXO 2.5 VIAS COLETORAS DE TRÁFEGO - VCT BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/2.000

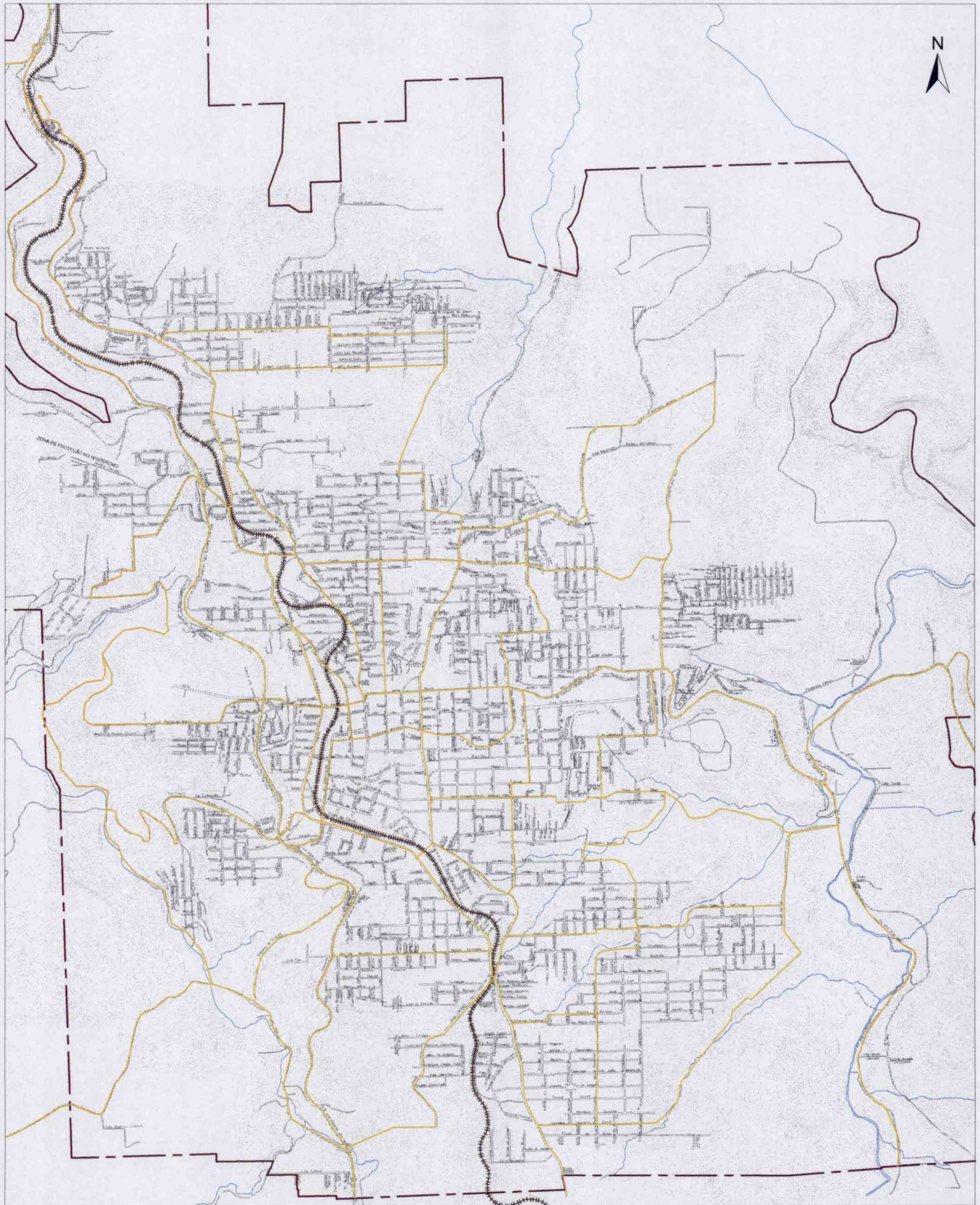
Legenda

SER	Perímetro Urbano
VPU	Via Férrea
VAE	Vias
VA	Curvas de nível
VCT	Rios



61

ANEXO 2.6 VIAS DE TRÁFEGO LOCAL - VTL BENTO GONÇALVES, RS



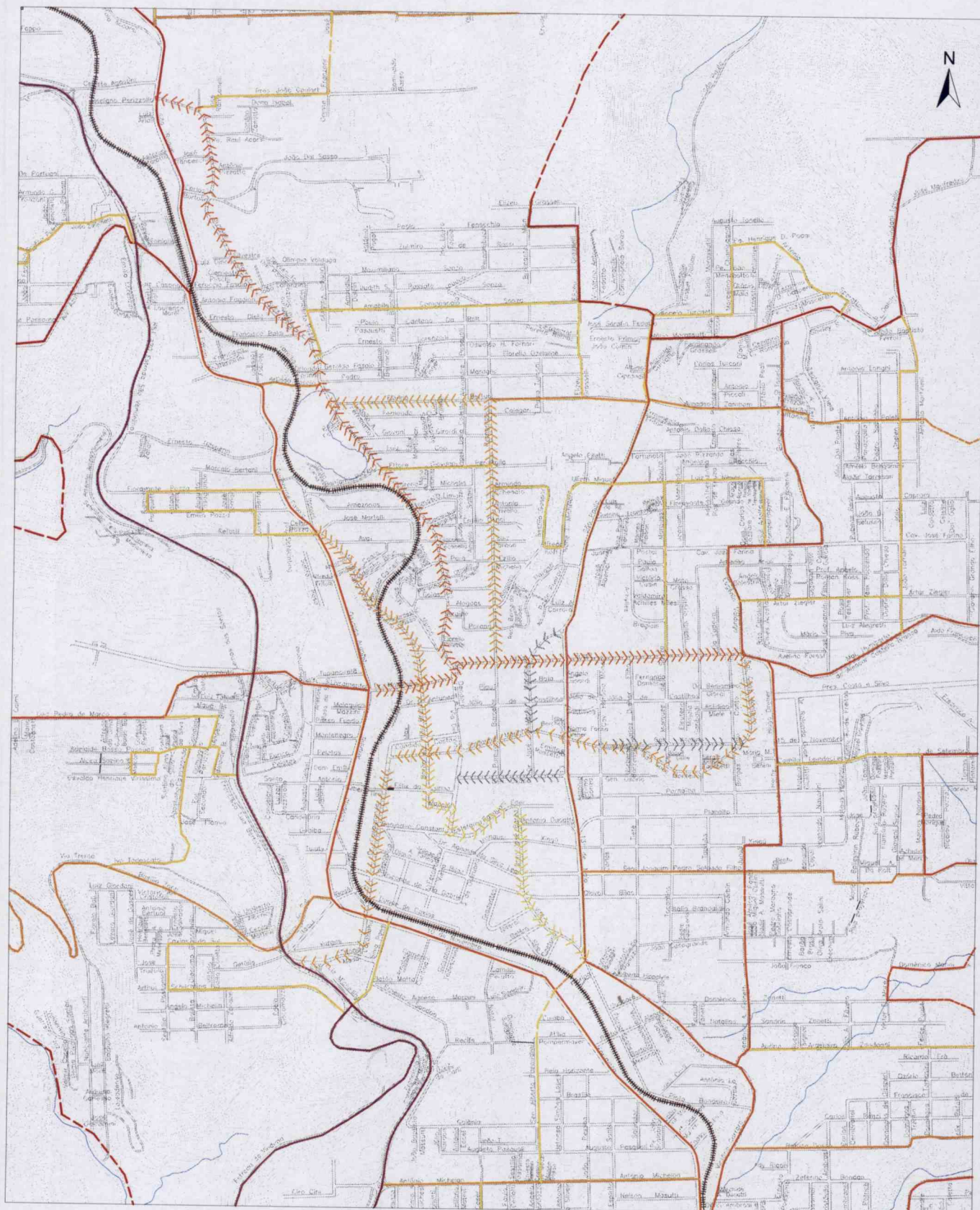
Escala: 1/2.000

Legenda

- | | | | |
|--|----------------|--|------------------|
| | VTL | | Perímetro Urbano |
| | Vias Especiais | | Via Férrea |
| | | | Curvas de nível |
| | | | Rios |



ANEXO 2.7 VIAS DE SENTIDO ÚNICO (BINÁRIOS) - CURTO PRAZO BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/1.000

Legenda

- | | | | |
|-----------|---------------|-----------|------------------|
| • >>>>>> | Sentido único | — — — — — | Perímetro Urbano |
| — — — — — | Sentido duplo | — — — — — | Vias |
| | | — — — — — | Curvas de nível |
| | | — — — — — | Rios |



PLURAL
Poderes e Responsabilidades da
Administração Pública

ANEXO 2.7 VIAS DE SENTIDO ÚNICO (BINÁRIOS) - MÉDIO PRAZO BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/1.000

Legenda

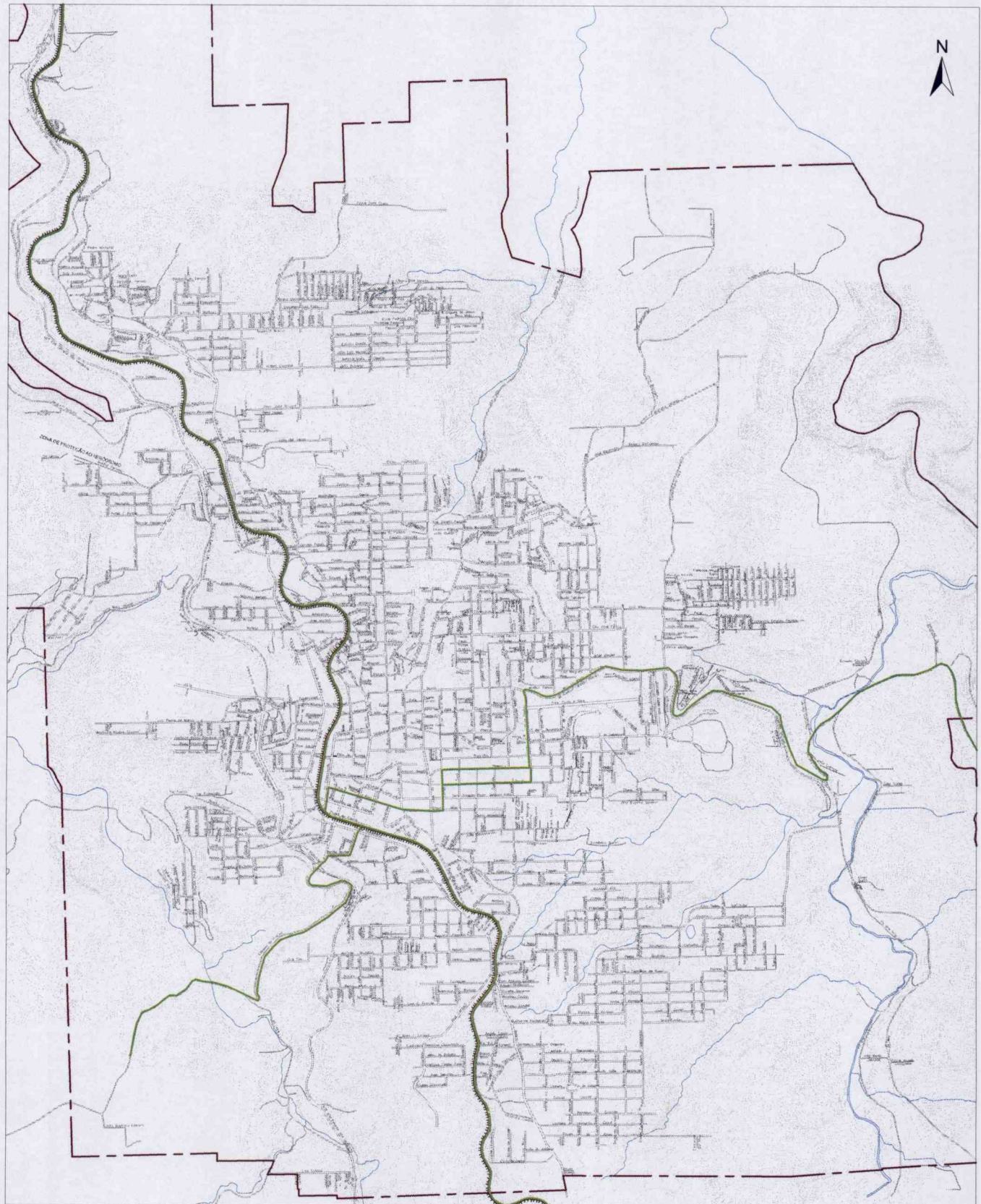
· >>>>>> Sentido único
—— Sentido duplo

--- Perímetro Urbano
—— Vias
—— Curvas de nível
—— Rios



PLURAL
GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

ANEXO 2.8 SISTEMA CICLOVIÁRIO - SC BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/2.000

Legenda

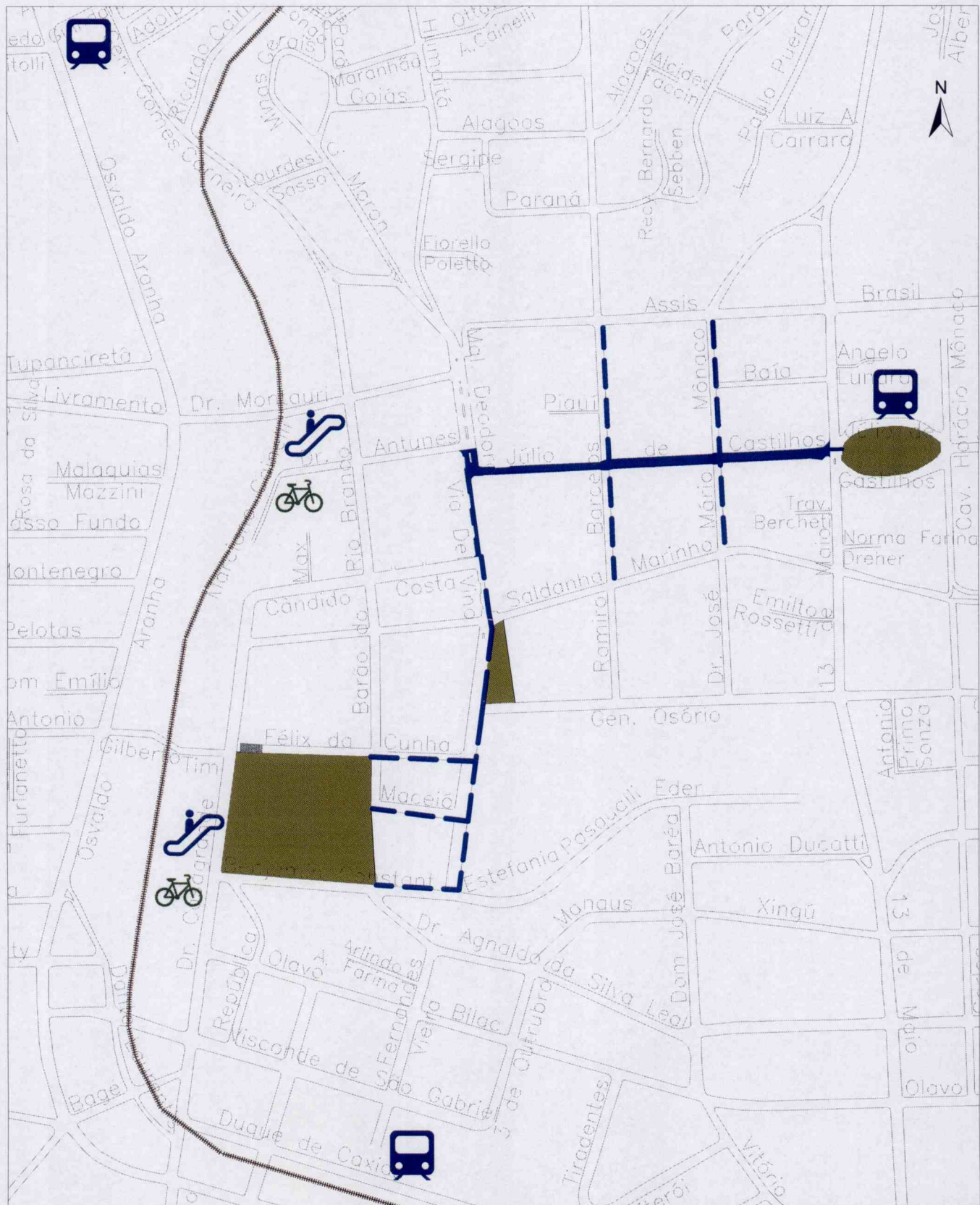
— SC

- Perímetro Urbano
- ==== Via Férrea
- Vias
- Curvas de nível
- Rios



ANEXO 2.9 VIAS ESPECIAIS PEATONAIS - VEP

BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/300

Legenda

— Vias Exclusivas peatonais

— Vias Peatonais

■ Áreas Verdes

— Via Férrea

— Vias

Sistema Ciclovário

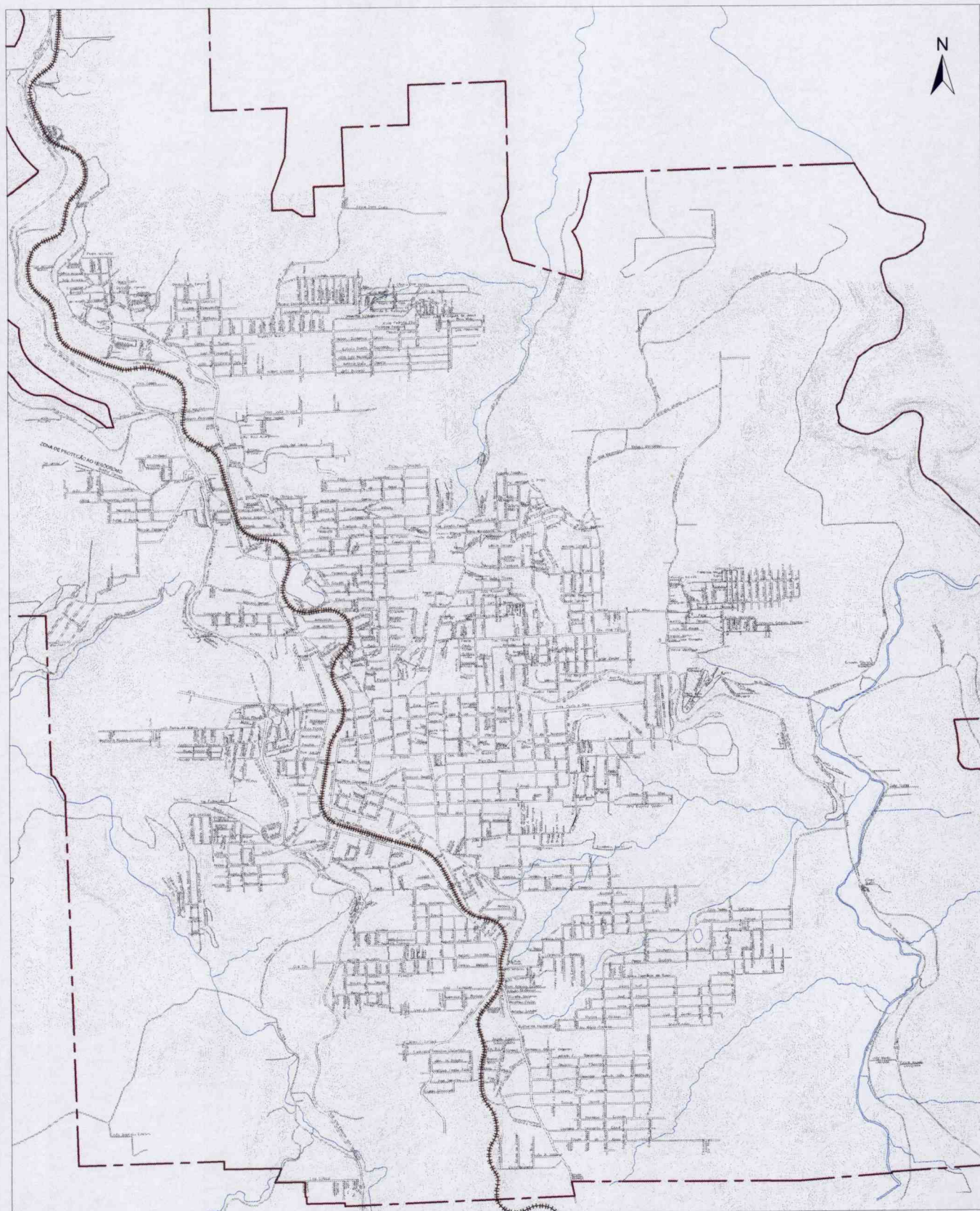
🚲 Conexões Sistema Ciclovário

🚶 Facilidade de vencer desníveis (escalas rolantes / elevadores)

🚊 Terminais Intermodais



ANEXO 2.10 VIA FÉRREA BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/2.000

Legenda

Via Férrea

Perímetro Urbano

Vias

Curvas de nível

Rios



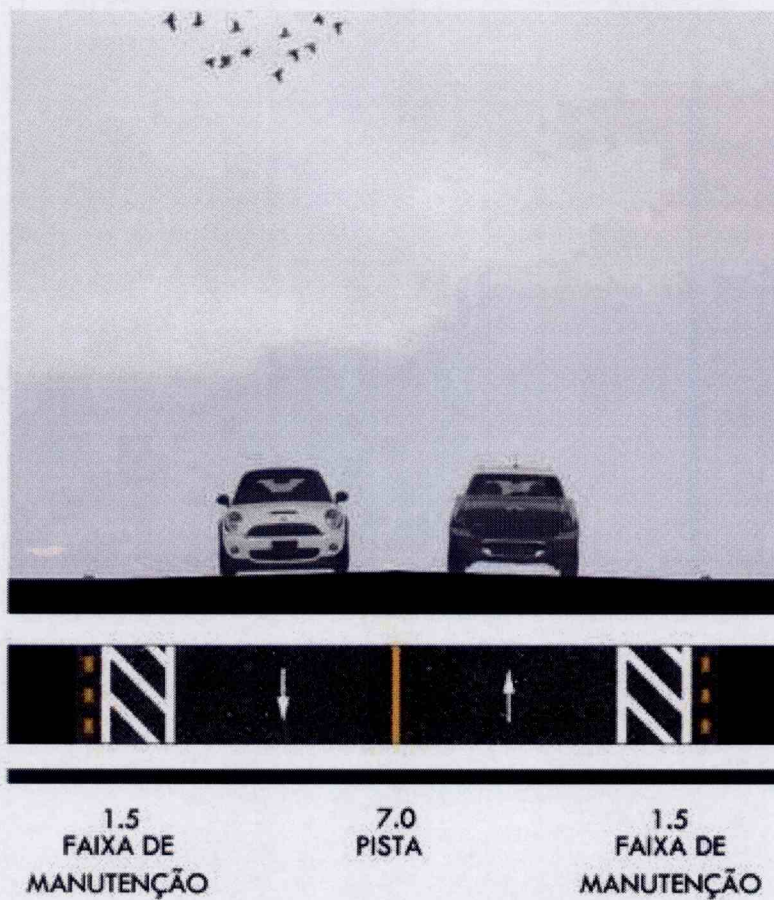


Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

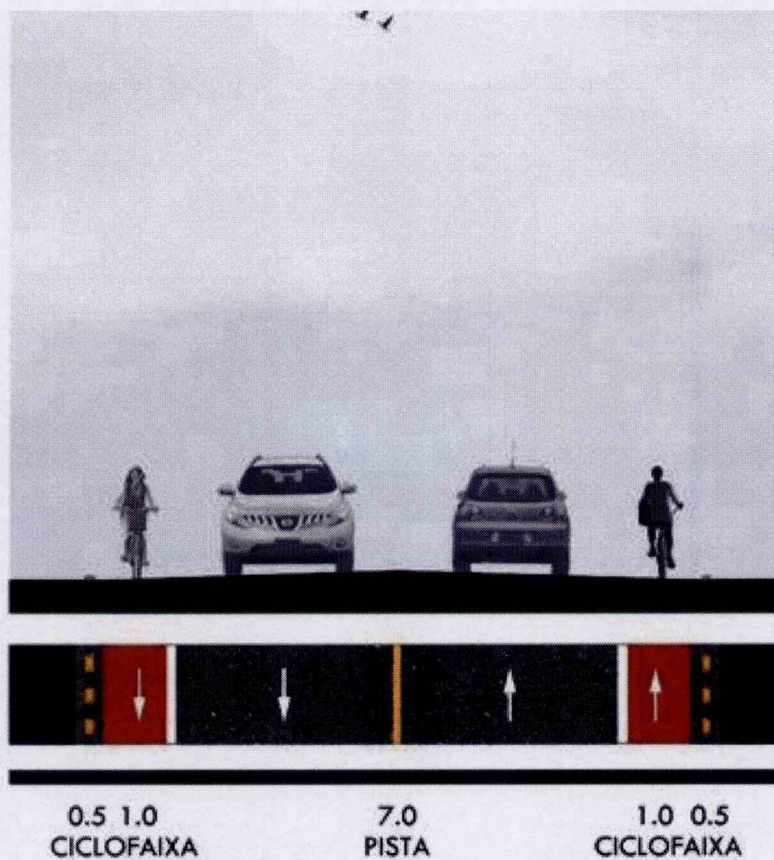
ANEXO 3 – PERFIS VIÁRIOS

ANEXO 3.1 PERFIL VIÁRIO DO SISTEMA ESTRUTURAL RODOVIÁRIO - SER

Perfil viário de estrada municipal + faixa manutenção = 10 m.

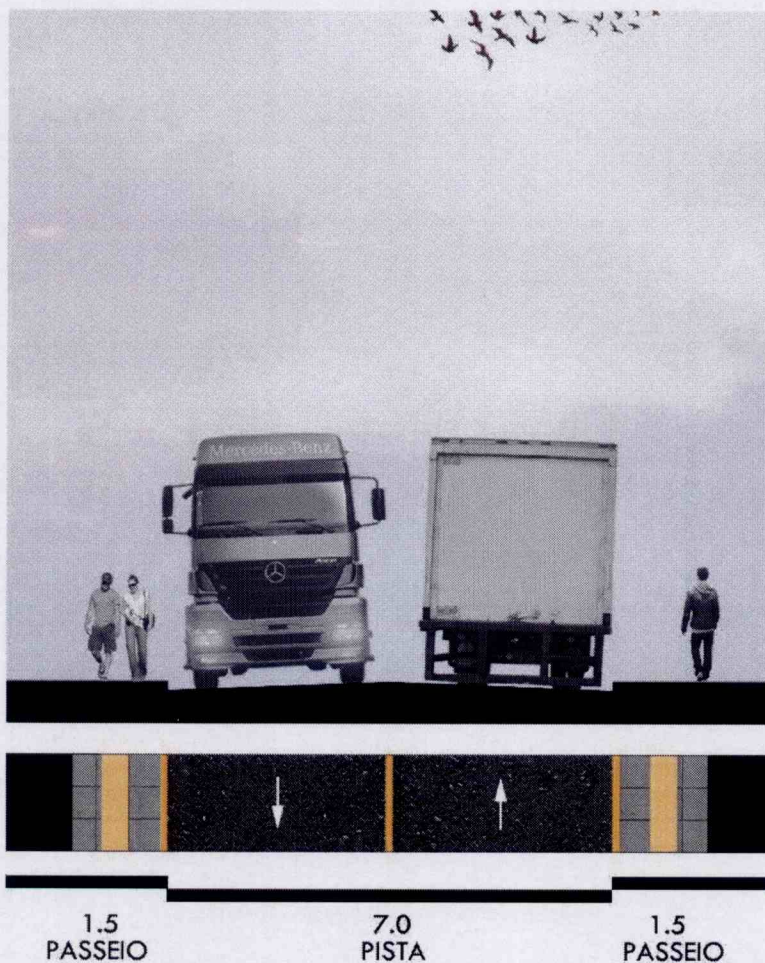


Perfil viário de estrada municipal + ciclofaixa = 10m.



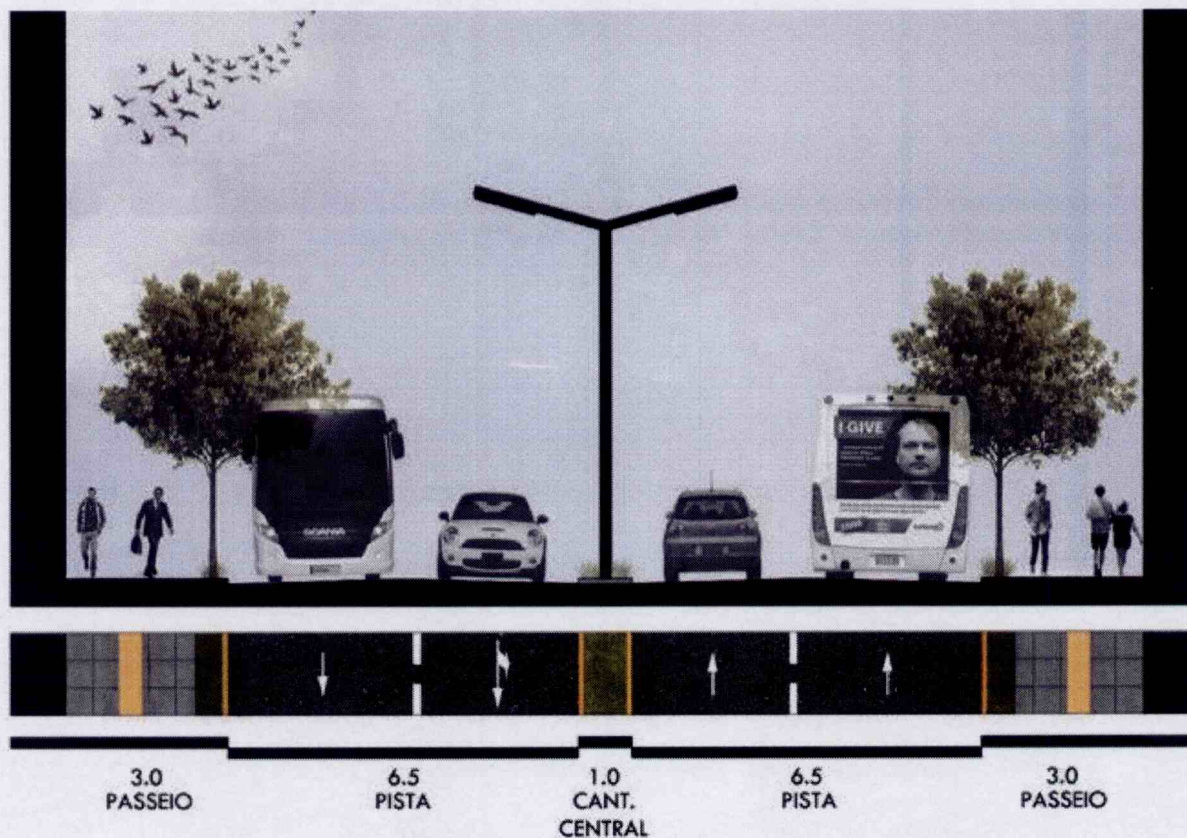
ANEXO 3.2 PERFIL VIÁRIO DA VIA PERIMETRAL URBANA - VPU

Perfil viário de Via Perimetral Urbana = 10m.

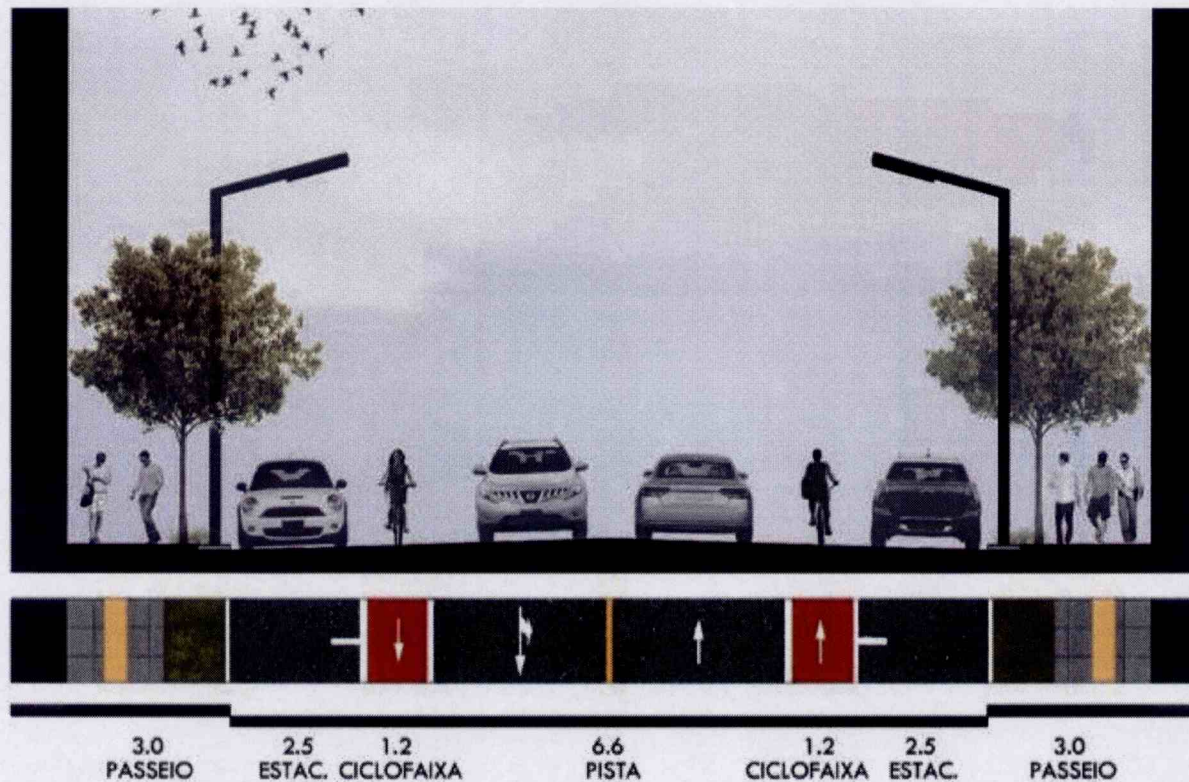


ANEXO 3.3 PERFIL VIÁRIO DAS VIAS ARTERIAIS ESTRUTURAIS (VAE) E VIAS ARTERIAIS (VA)

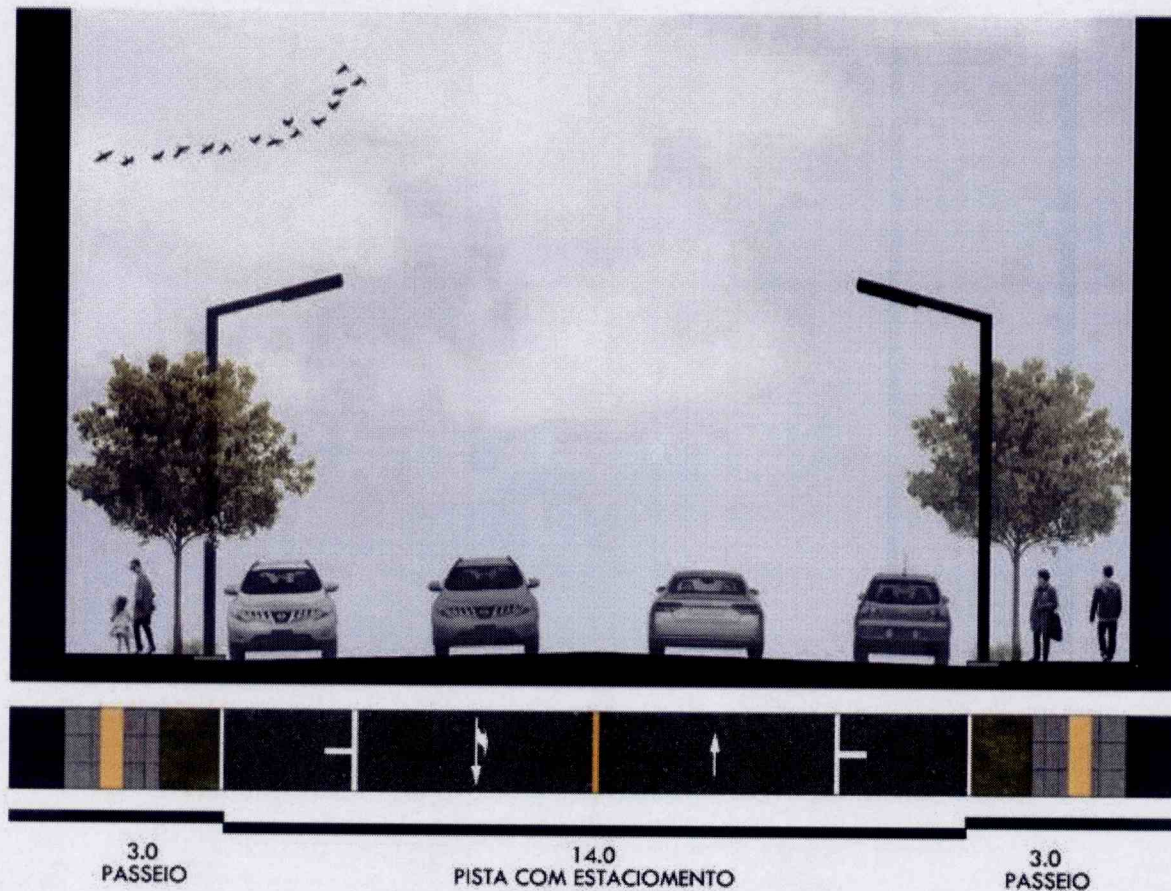
Perfil viário de Via arterial + canteiro = 20m.



Perfil viário de Via arterial + ciclofaixa = 20m.

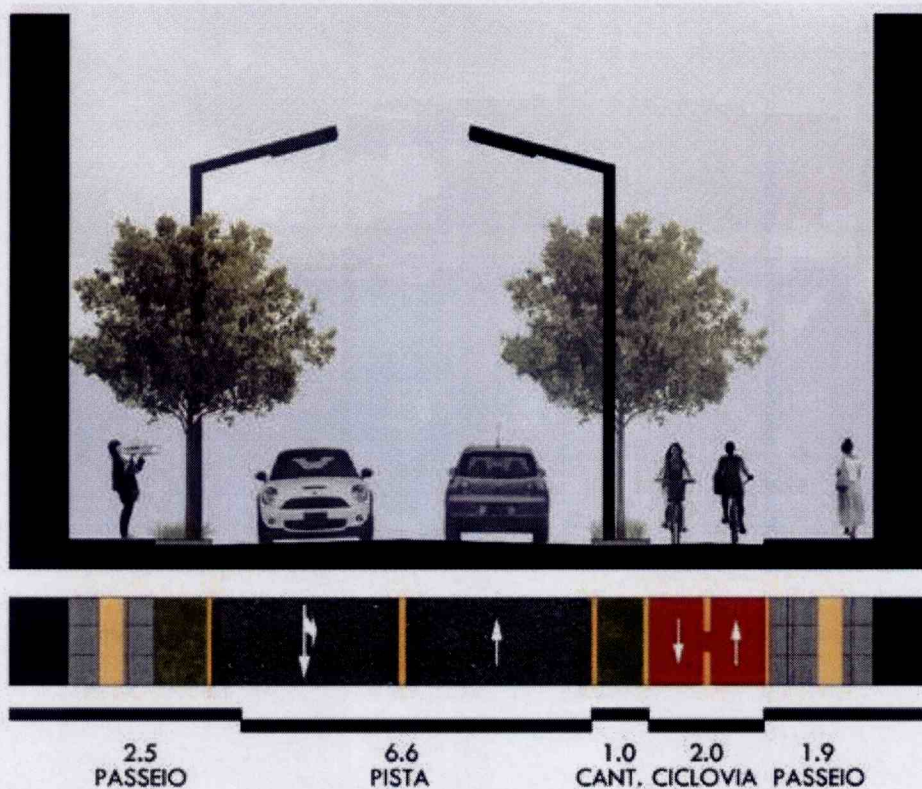


Perfil viário de Via arterial + transporte coletivo + estacionamento = 20m.

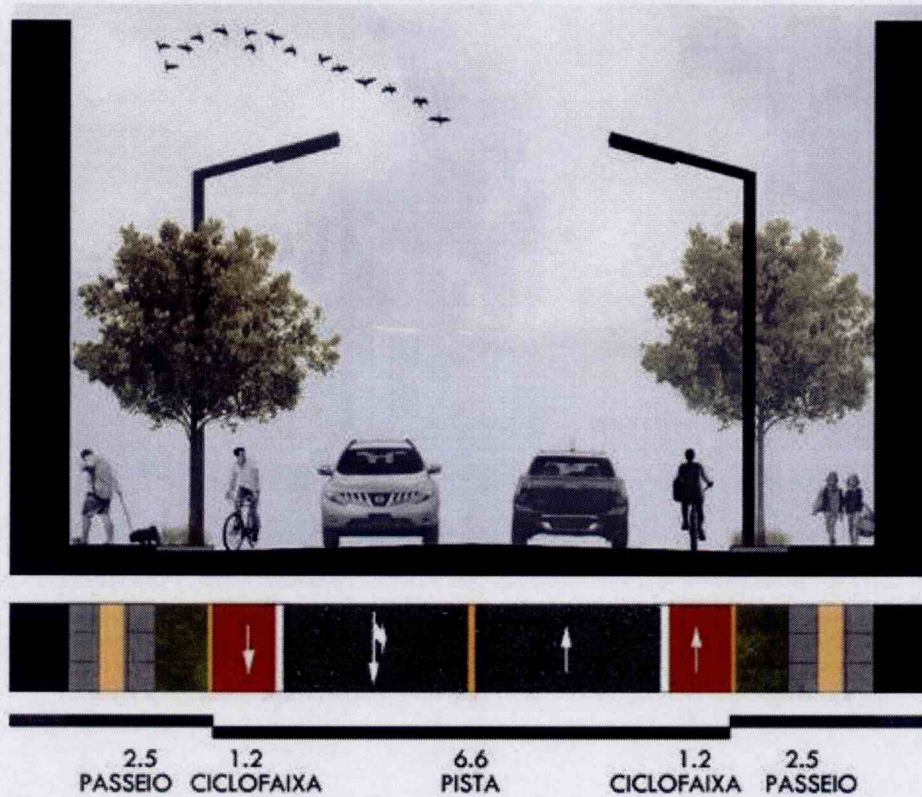


ANEXO 3.4 PERFIL VIÁRIO DAS VIAS COLETORAS DE TRÁFEGO - VCT

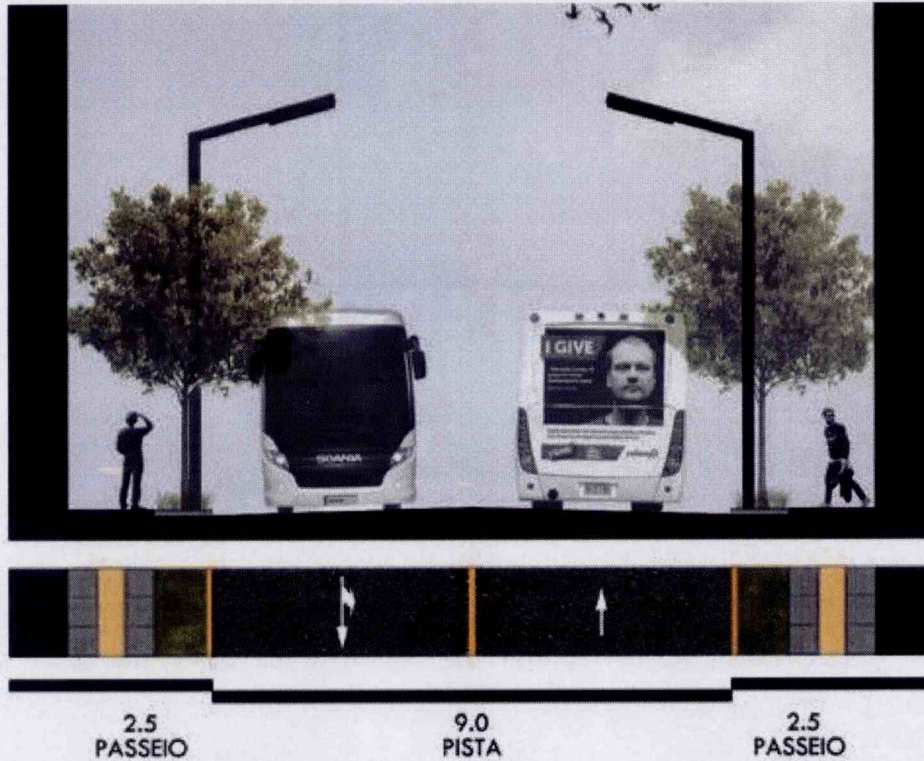
Perfil viário de Via coletora + ciclovia = 14m.



Perfil viário de Via coletora + ciclofaixa = 14m.

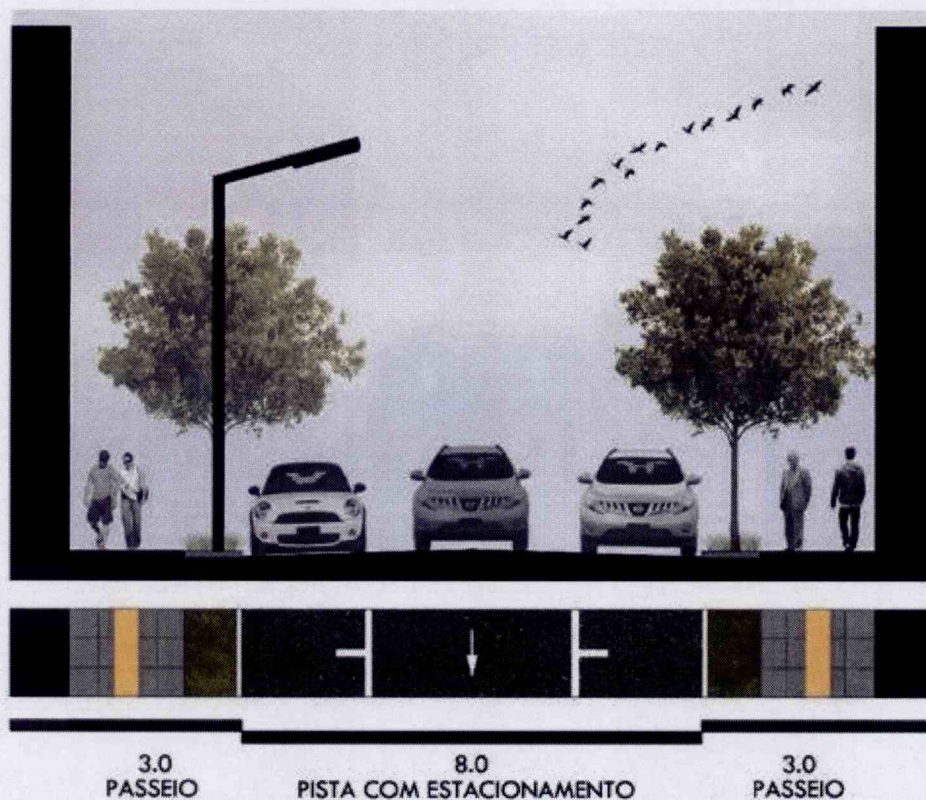


Perfil viário de Via coletora duplo sentido + transporte coletivo = 14m.

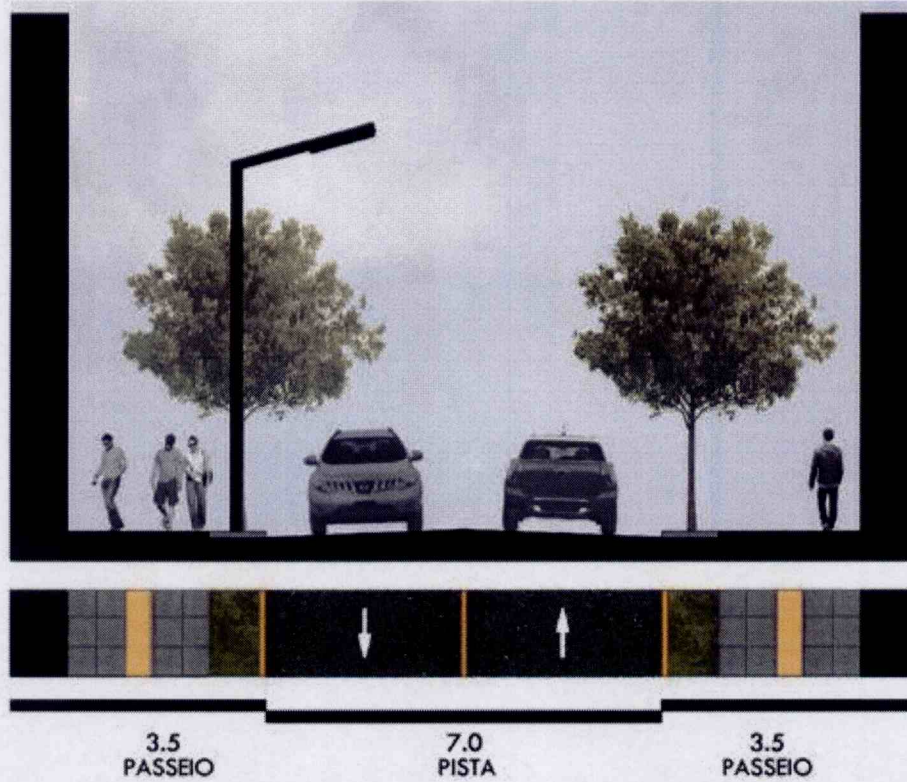


ANEXO 3.5 PERFIL VIÁRIO DAS VIAS DE TRÁFEGO LOCAL - VTL

Perfil viário de via local com estacionamento bilateral = 14m.



Perfil viário de via local sem estacionamento bilateral = 14m.



ANEXO 3.6 PERFIL VIÁRIO DAS VIAS DE SENTIDO ÚNICO – VSU

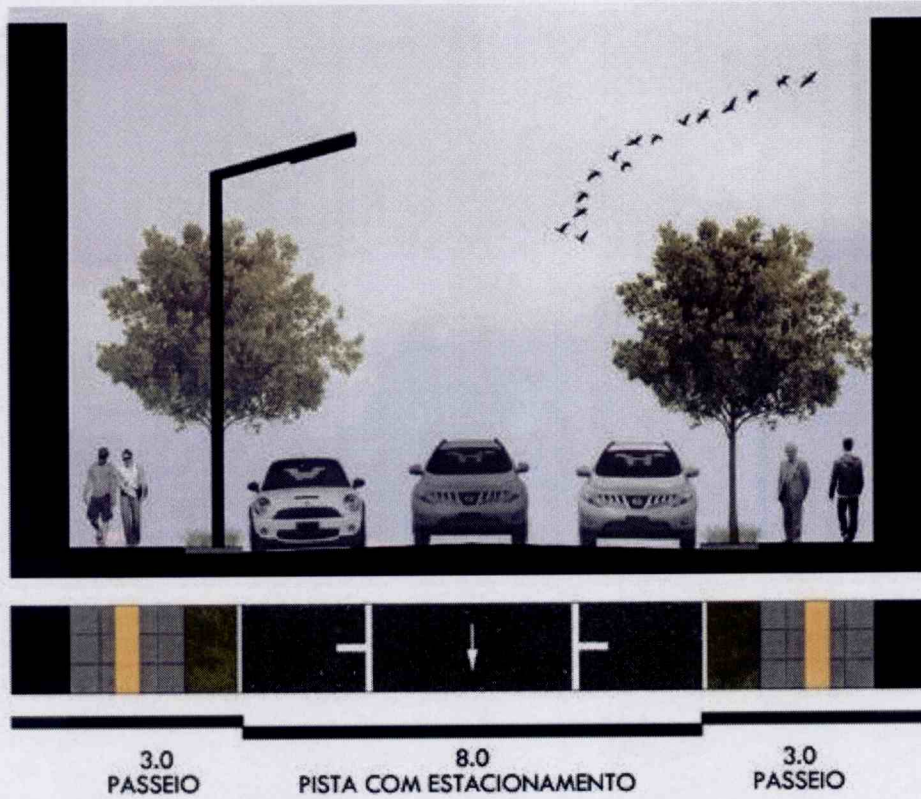
Perfil viário de Via coletora sentido único + transporte coletivo = 14m.



Perfil viário de Via coletora sentido único + estacionamento = 14m.

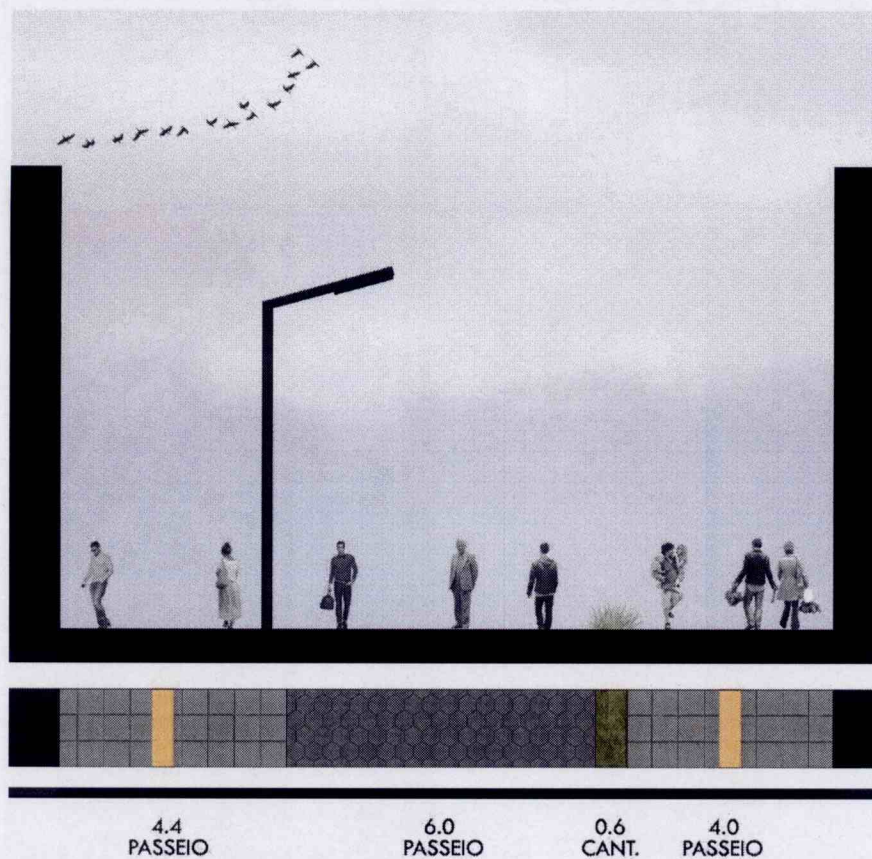


Perfil viário de Via local sentido único = 14m.

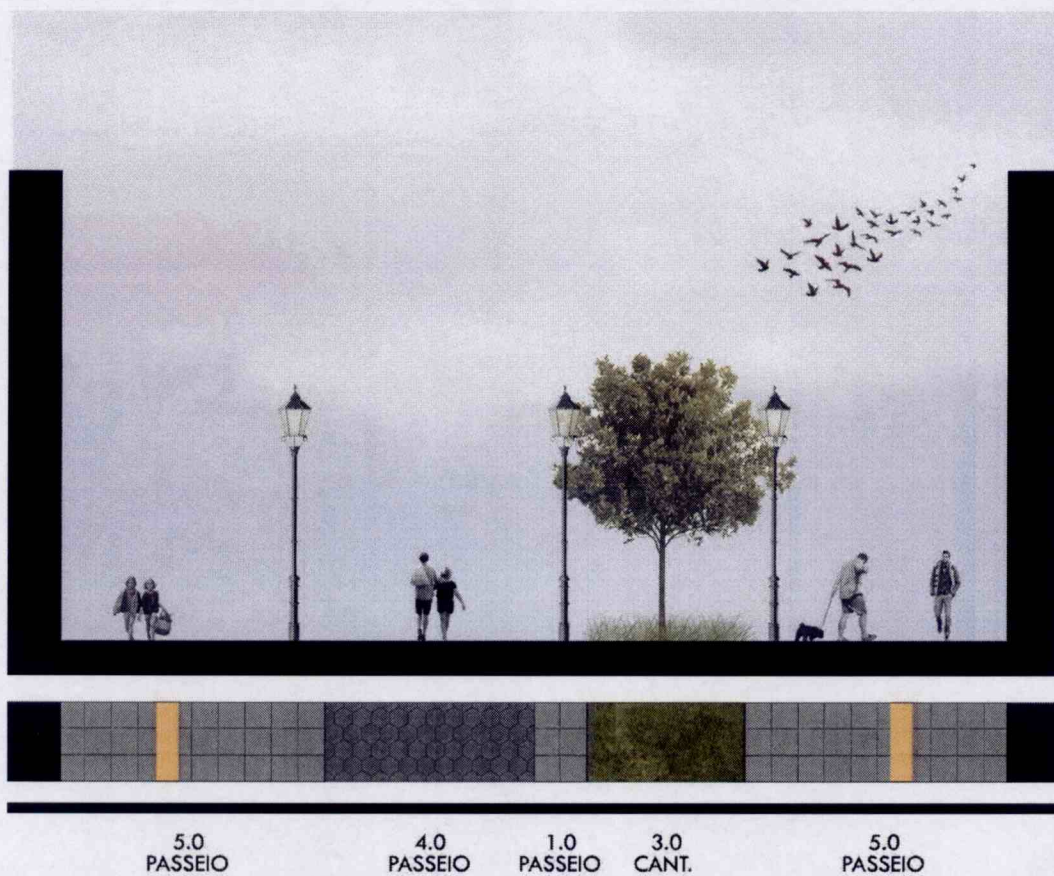


ANEXO 3.7 – Vias Especiais Peatonais - VEP

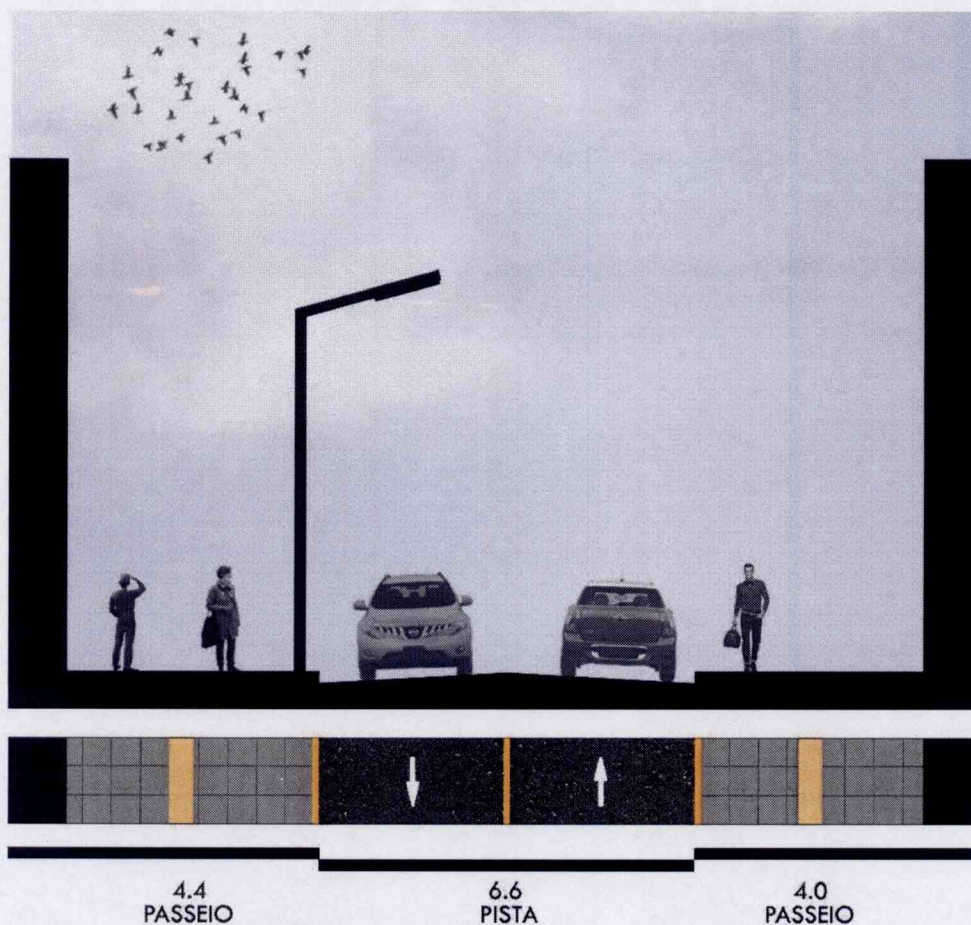
Perfil viário das Vias Peatonais = 15m



Perfil viário das Vias Peatonais com canteiro central = 18m

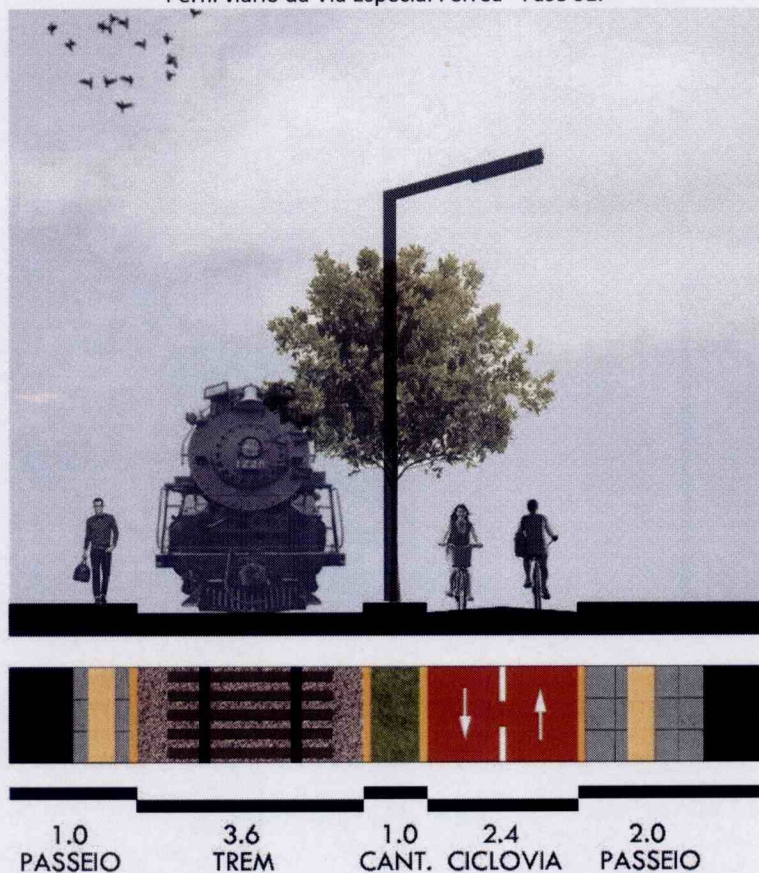


Perfil viário para alargamentos de passeio = 15m

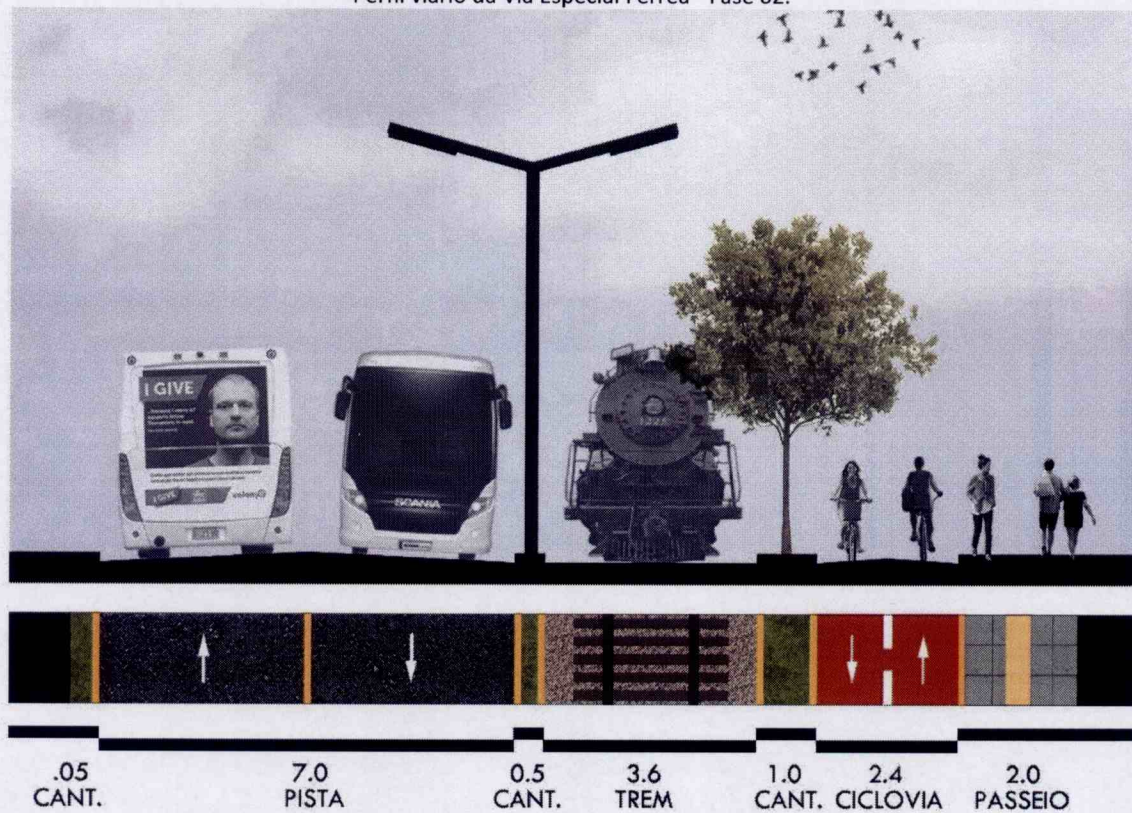


ANEXO 3.8 PERFIL VIÁRIO DA VIA ESPECIAL FÉRREA - VEF

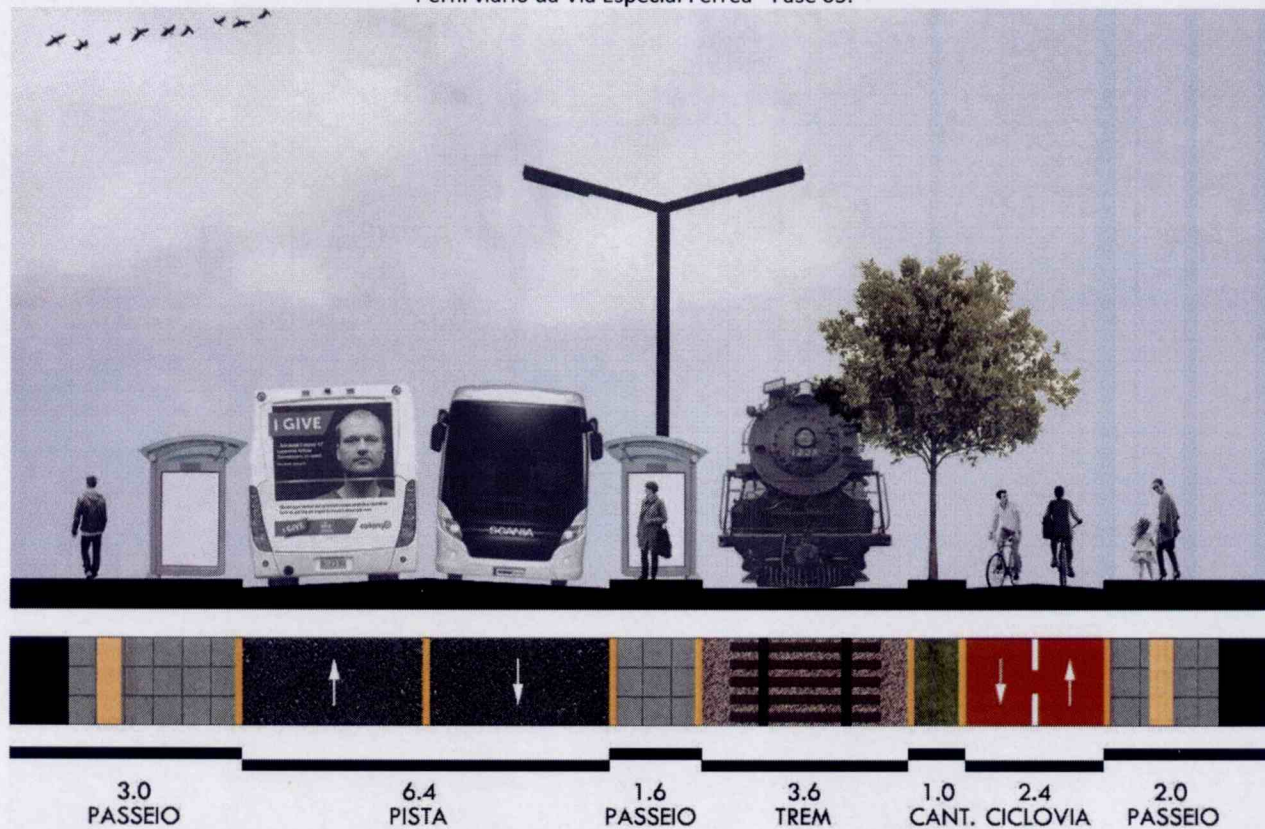
Perfil viário da Via Especial Férrea - Fase 01.



Perfil viário da Via Especial Férrea - Fase 02.

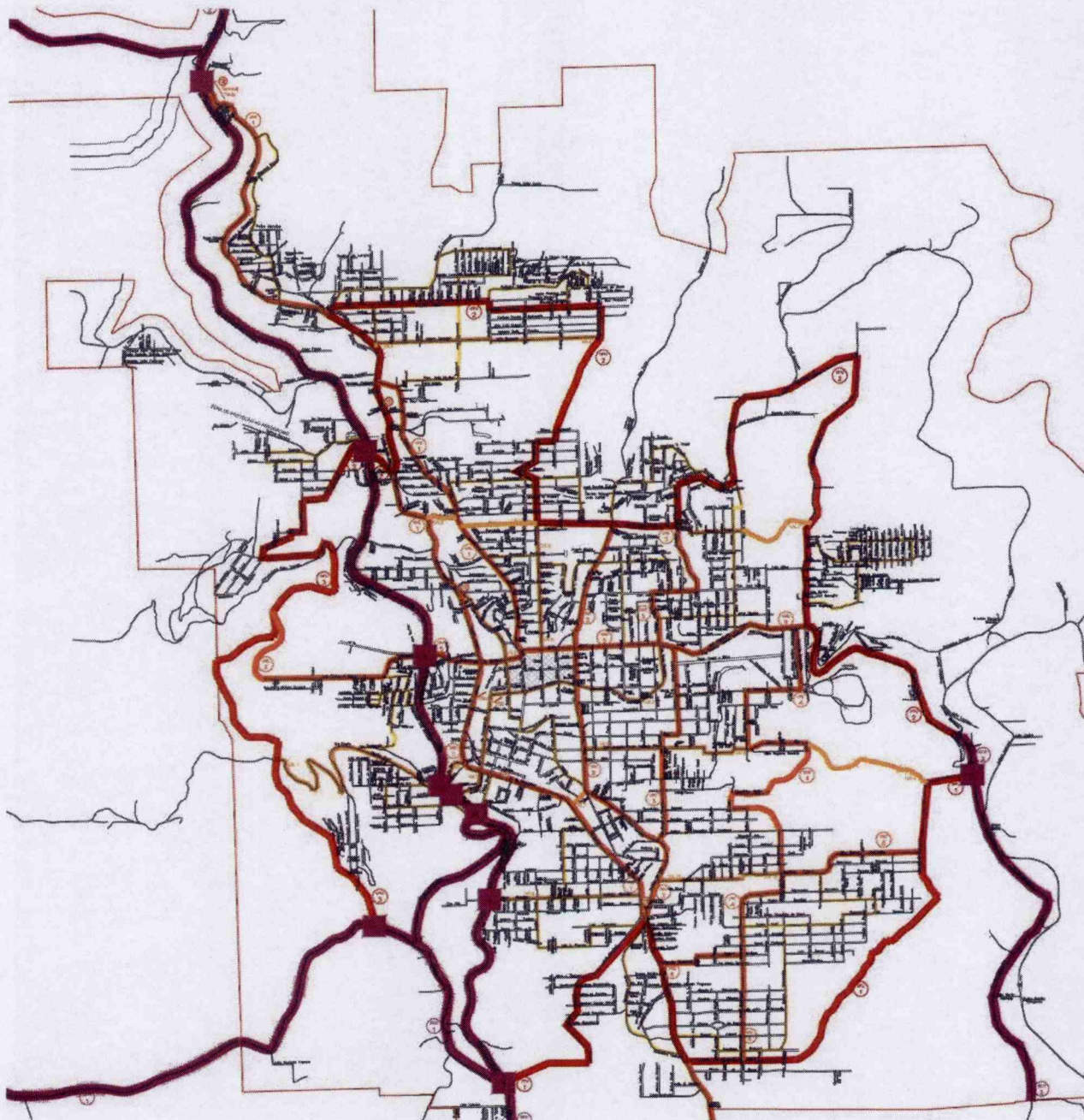


Perfil viário da Via Especial Férrea - Fase 03.



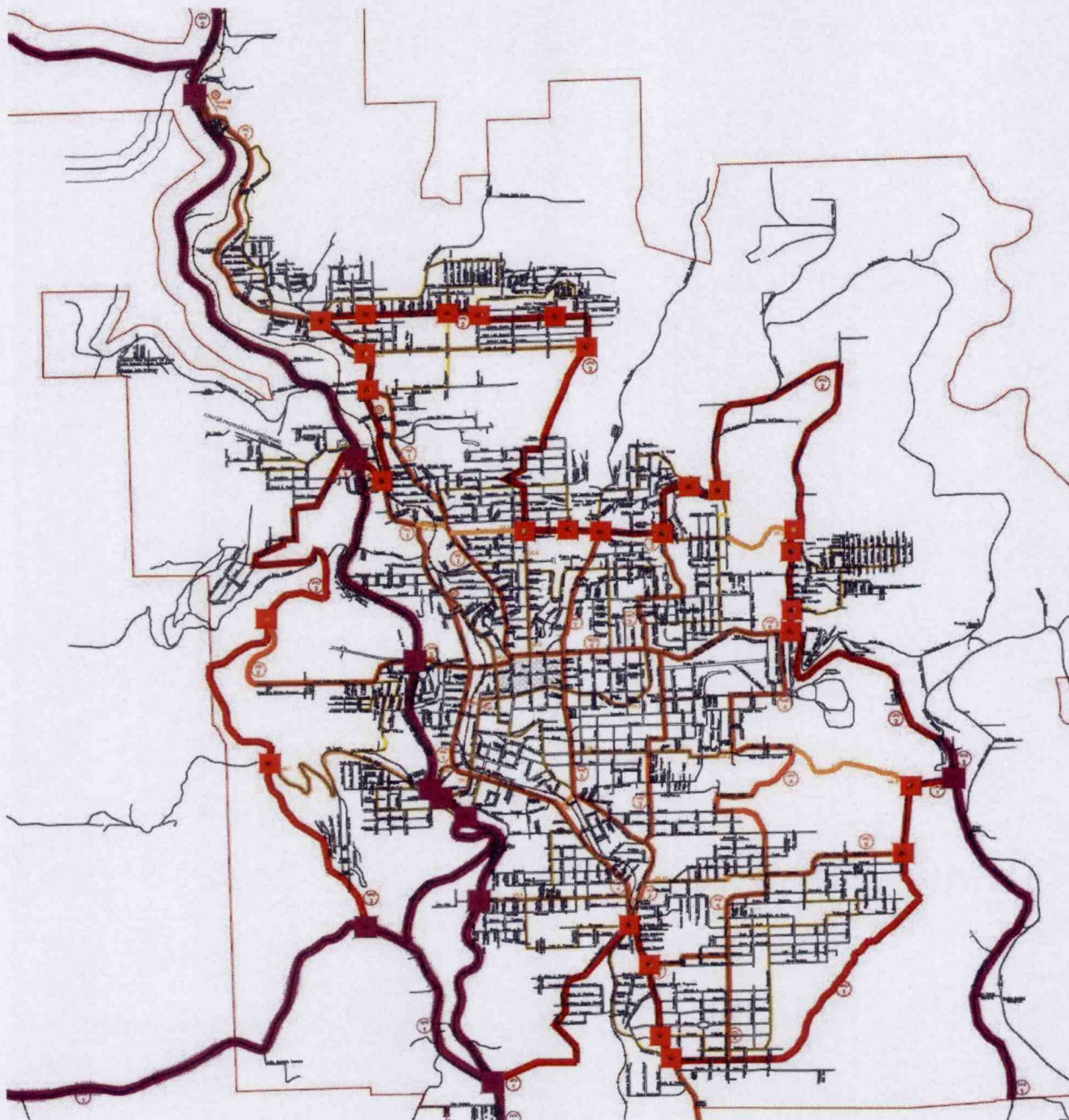
ANEXO 4 – CRUZAMENTOS VIÁRIOS

ANEXO 4.1 CRUZAMENTOS COM O SISTEMA ESTRUTURAL RODOVIÁRIO - SER
Mapa de cruzamentos com o Sistema Estrutural Rodoviário na área urbana de Bento Gonçalves



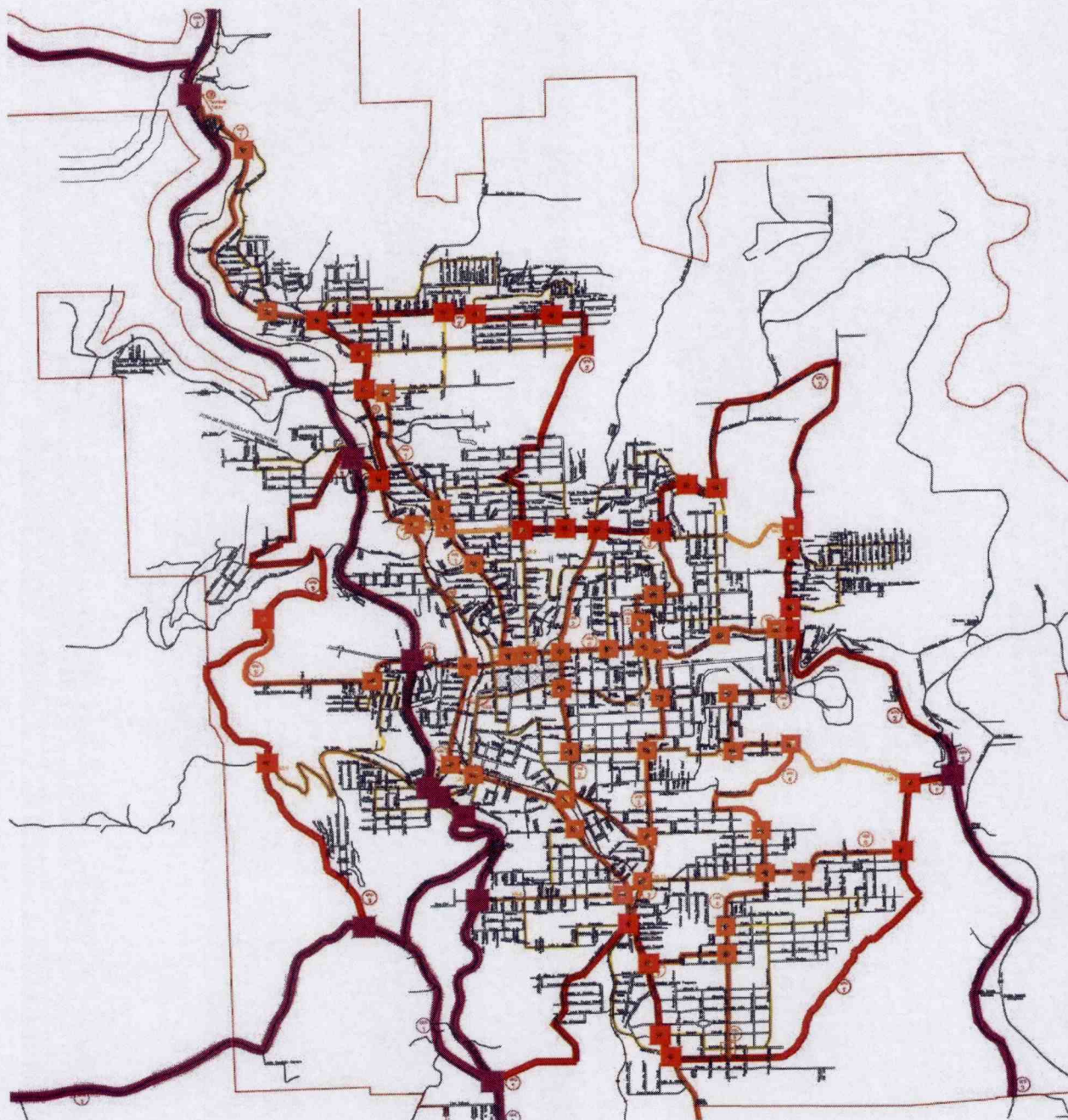
ANEXO 4.2 CRUZAMENTOS COM O VIA PERIMETRAL URBANA - VPU

Mapa de cruzamentos com o Via Especial Urbana na área urbana de Bento Gonçalves



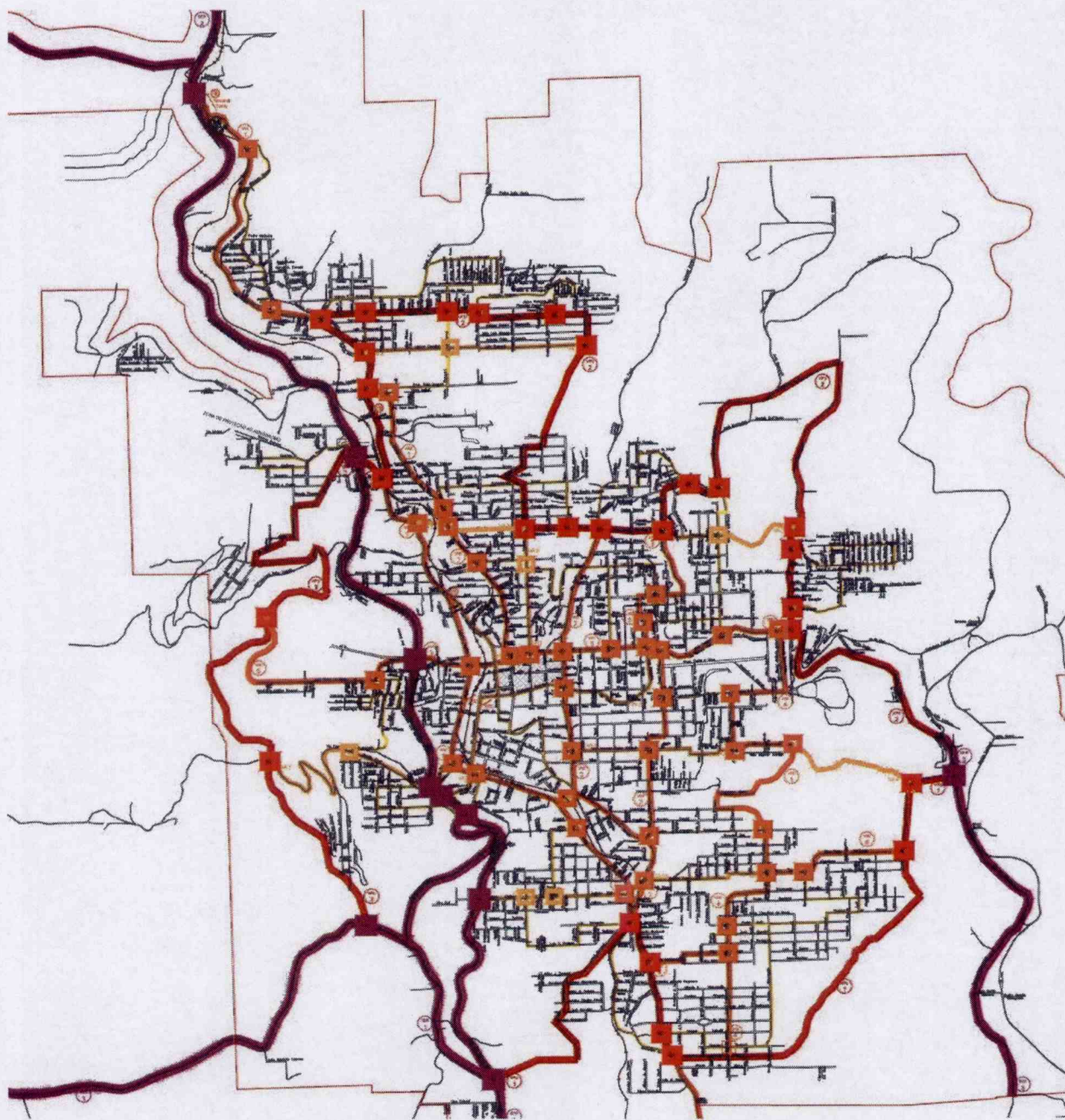
Fonte: a contratada.

ANEXO 4.3 CRUZAMENTOS COM AS VIAS ARTERIAIS ESTRUTURAIS – VAE
Mapa de cruzamentos com as Vias Arteriais Especiais na área urbana de Bento Gonçalves



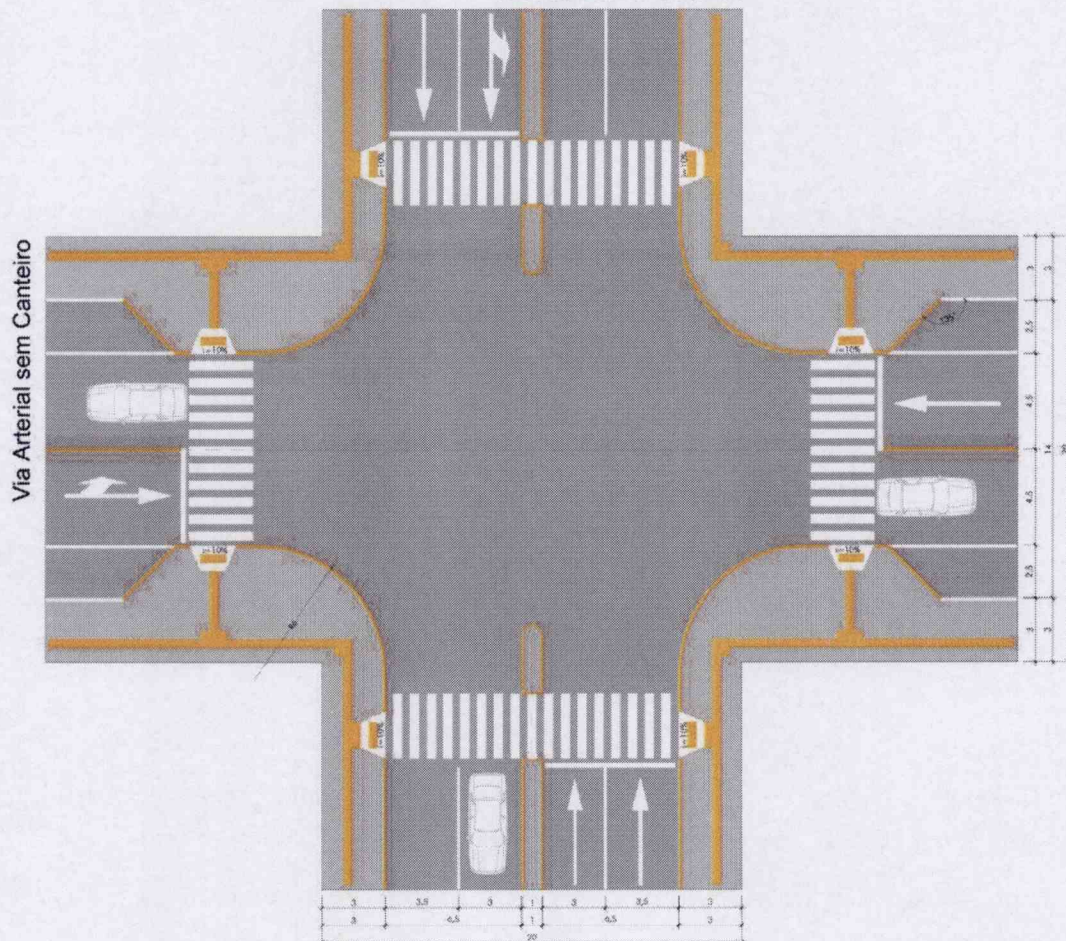
ANEXO 4.4 CRUZAMENTOS COM AS VIAS ARTERIAIS - VA

Mapa de cruzamentos com as Vias Arteriais na área urbana de Bento Gonçalves

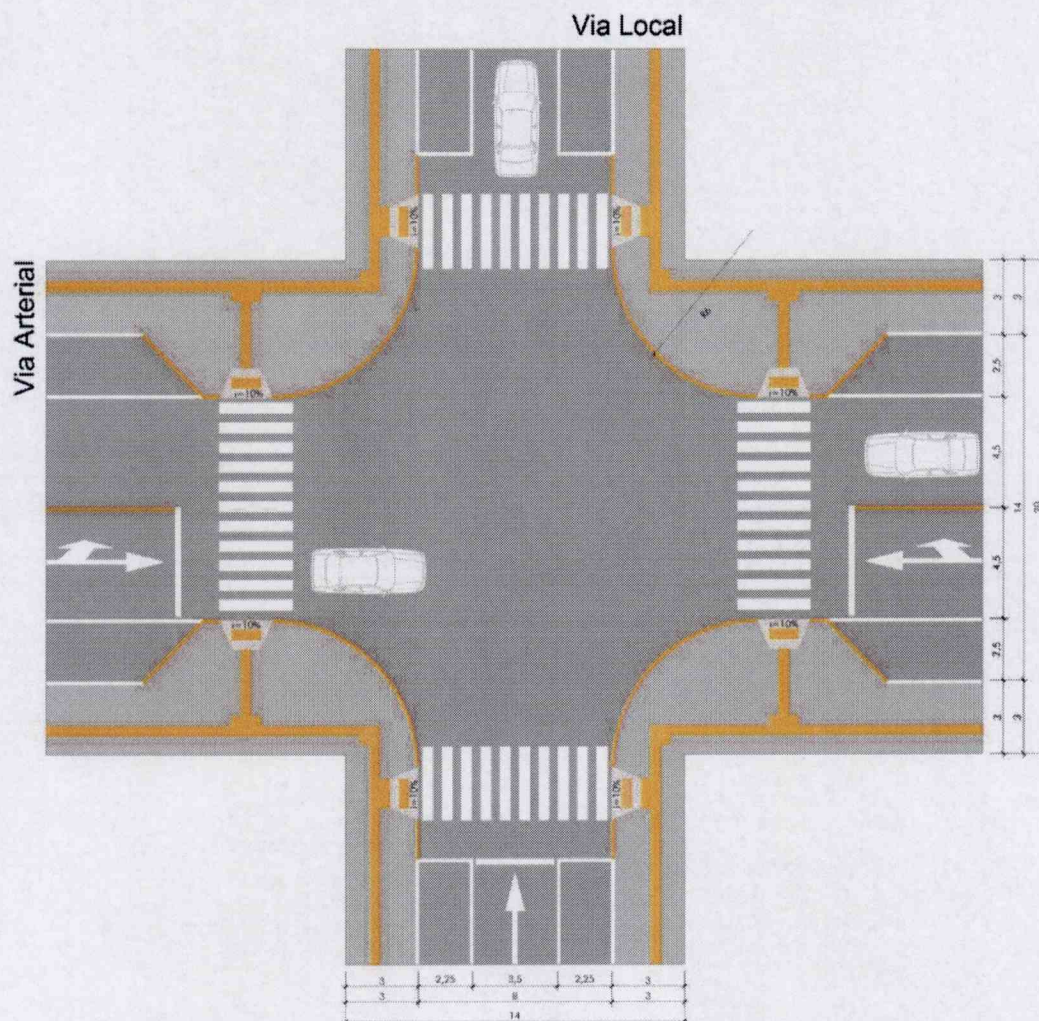


Cruzamento viário de via arterial com canteiro central x via arterial sem canteiro central.

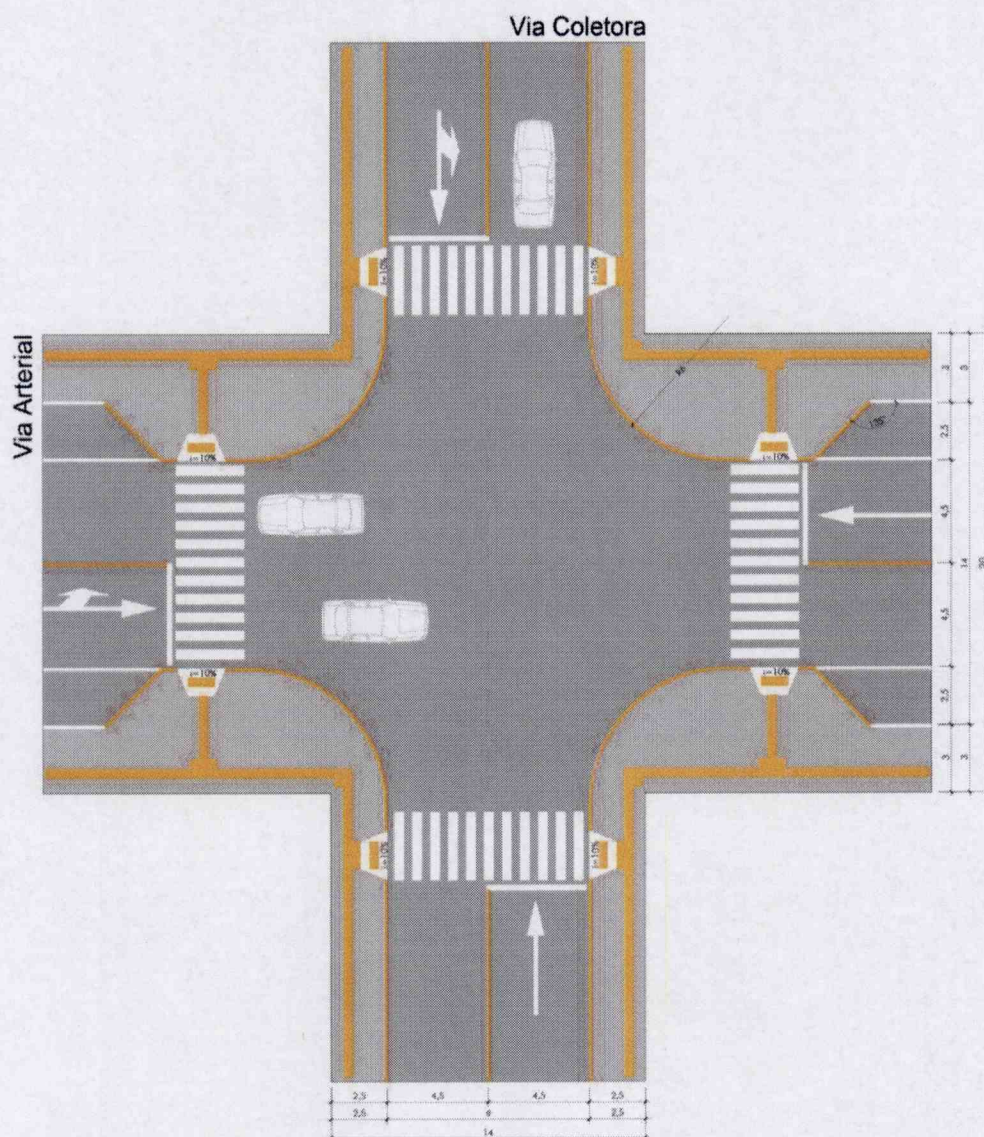
Via Arterial com Canteiro



Cruzamento viário de via arterial x via local.

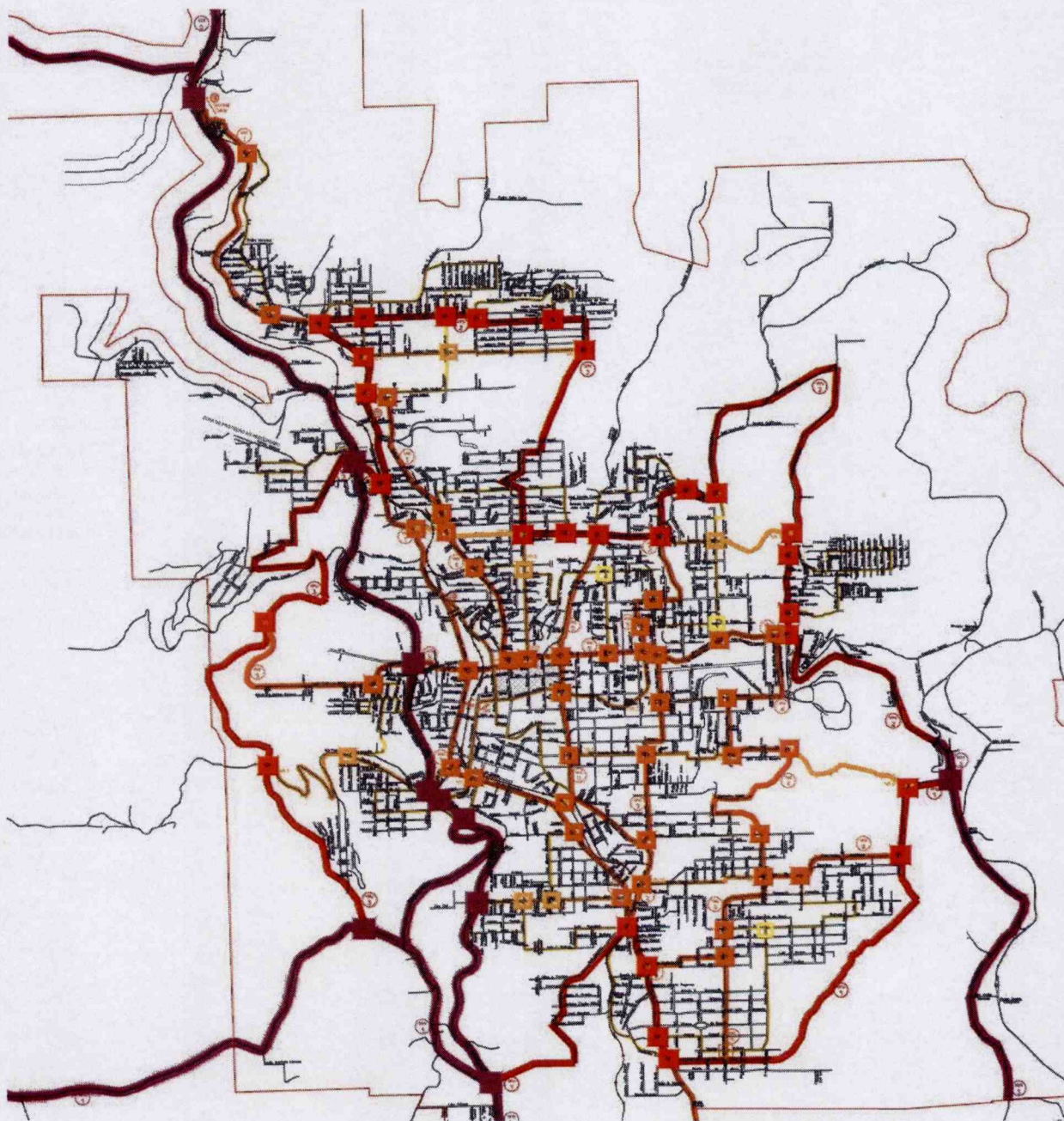


Cruzamento viário de via arterial x via coletora.



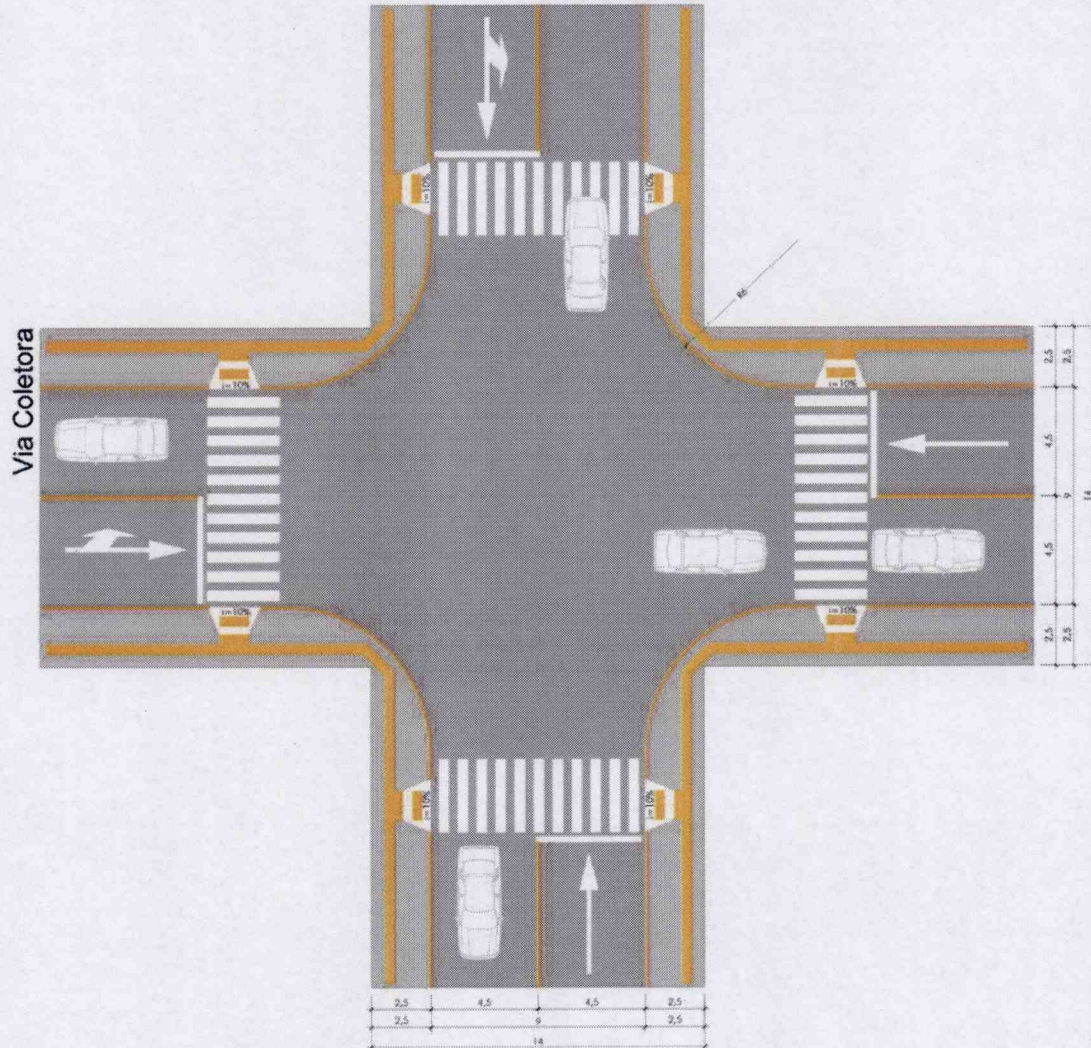
ANEXO 4.5 CRUZAMENTOS COM AS VIAS COLETORAS DE TRÁFEGO - VCT

Mapa de cruzamentos com as Vias Coletoras de Tráfego na área urbana de Bento Gonçalves

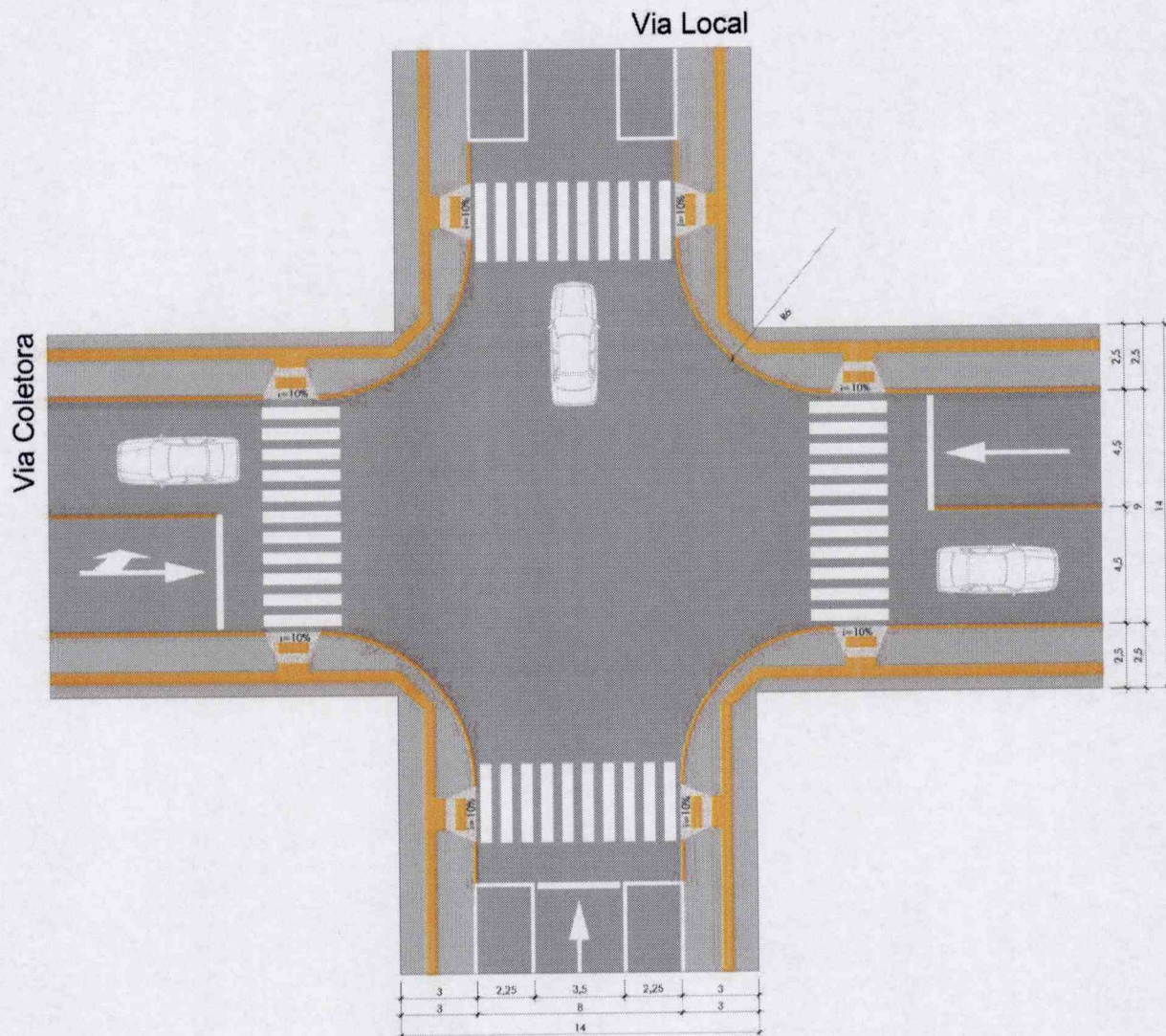


Cruzamentos viários vias coletoras x vias coletoras

Via Coletora



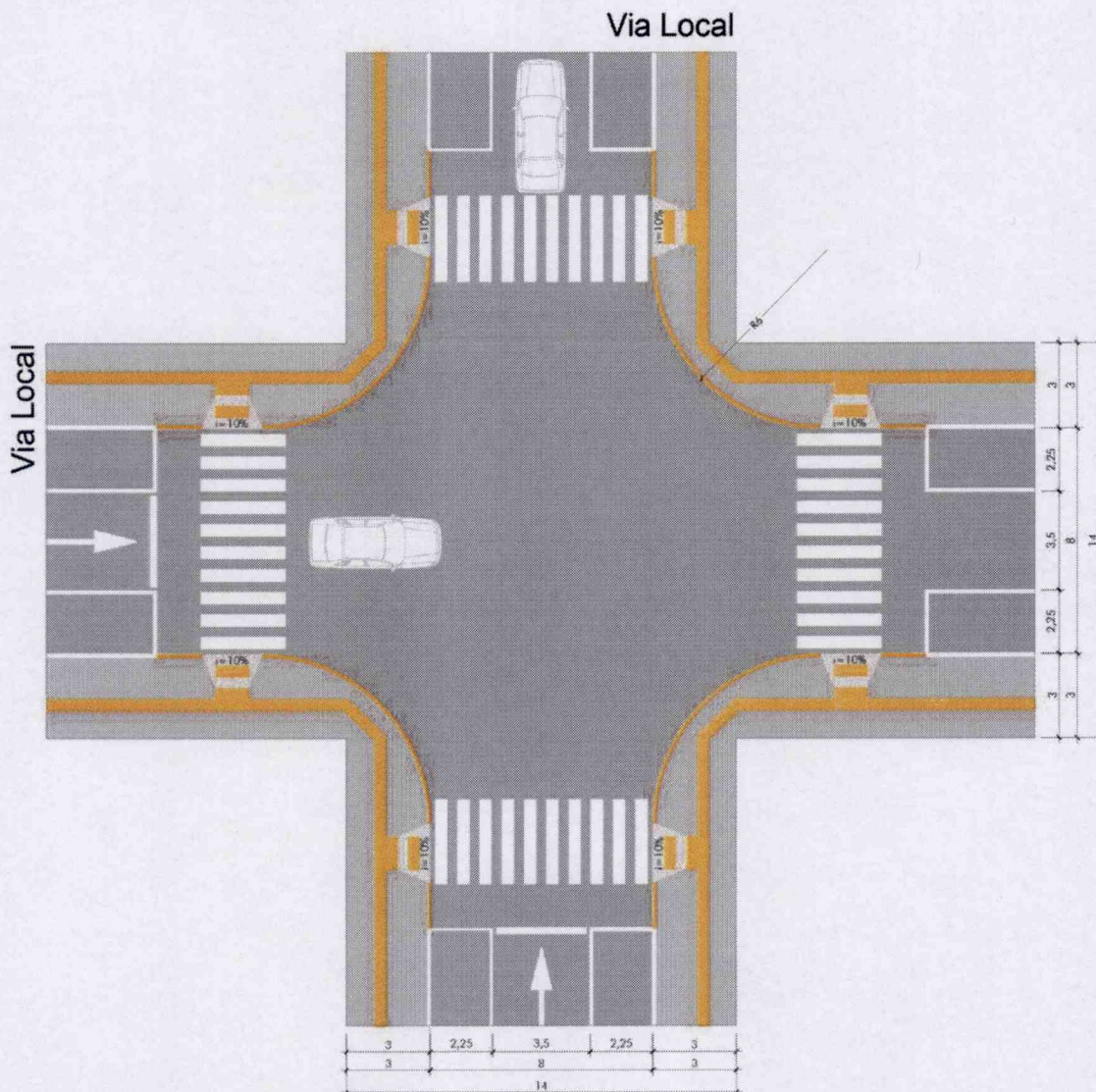
Cruzamentos viários vias coletoras x vias locais.



98
83

ANEXO 4.6 CRUZAMENTOS ENTRE VIAS DE TRÁFEGO LOCAL - VTL
Cruzamentos com as Vias Locais de Tráfego na área urbana de Bento Gonçalves

Cruzamento viário de via local x via local.

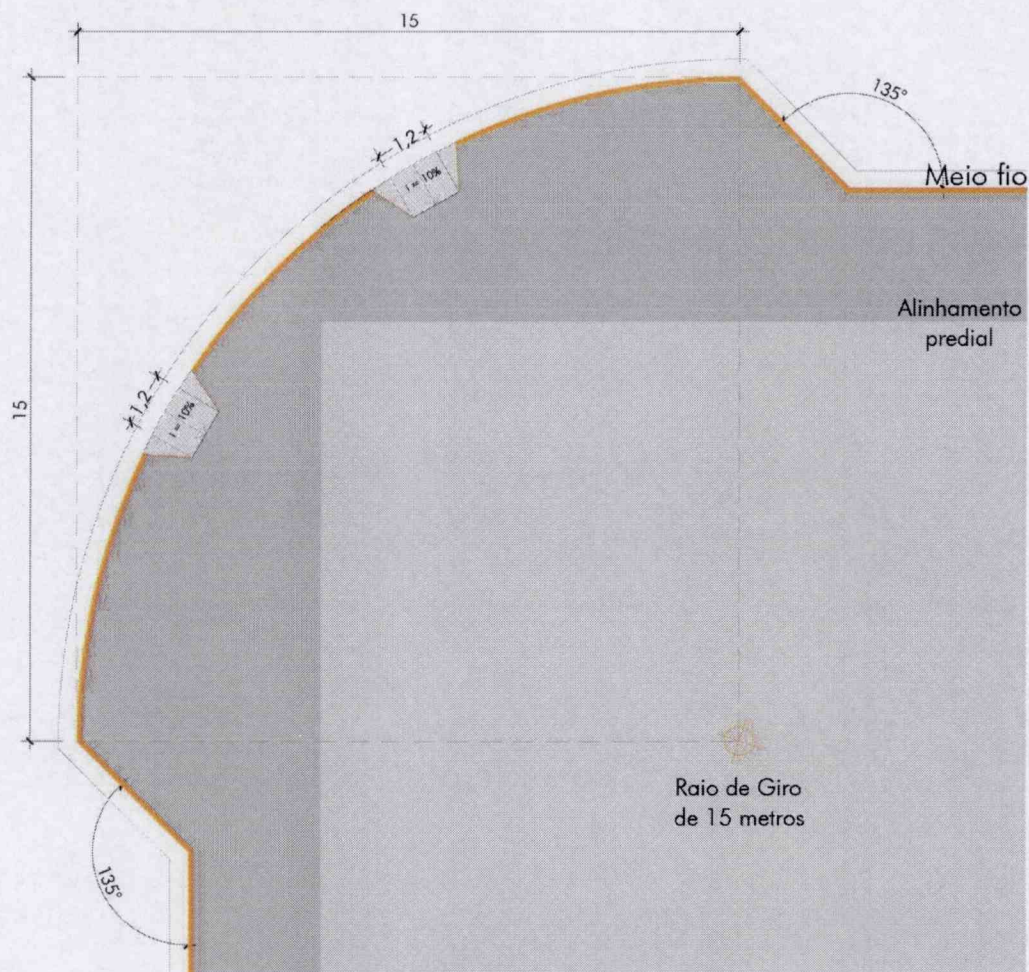


ANEXO 5 – RAIOS DE GIRO E RETORNOS EM RUAS SEM SAÍDA

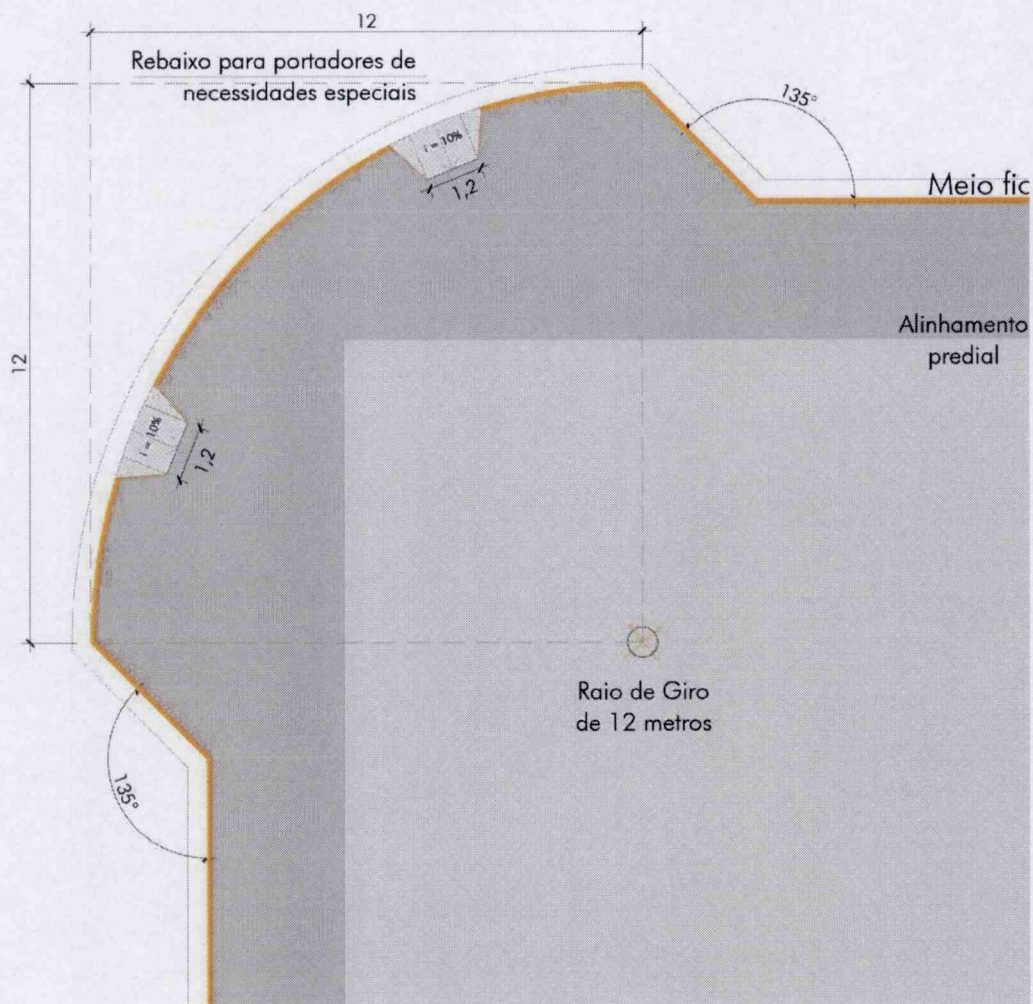


ANEXO 5.1 RAIOS DE GIRO PARA CRUZAMENTOS VIÁRIOS, DE ACORDO COM HIERARQUIA

Raio de Giro Via Arterial = 15 metros

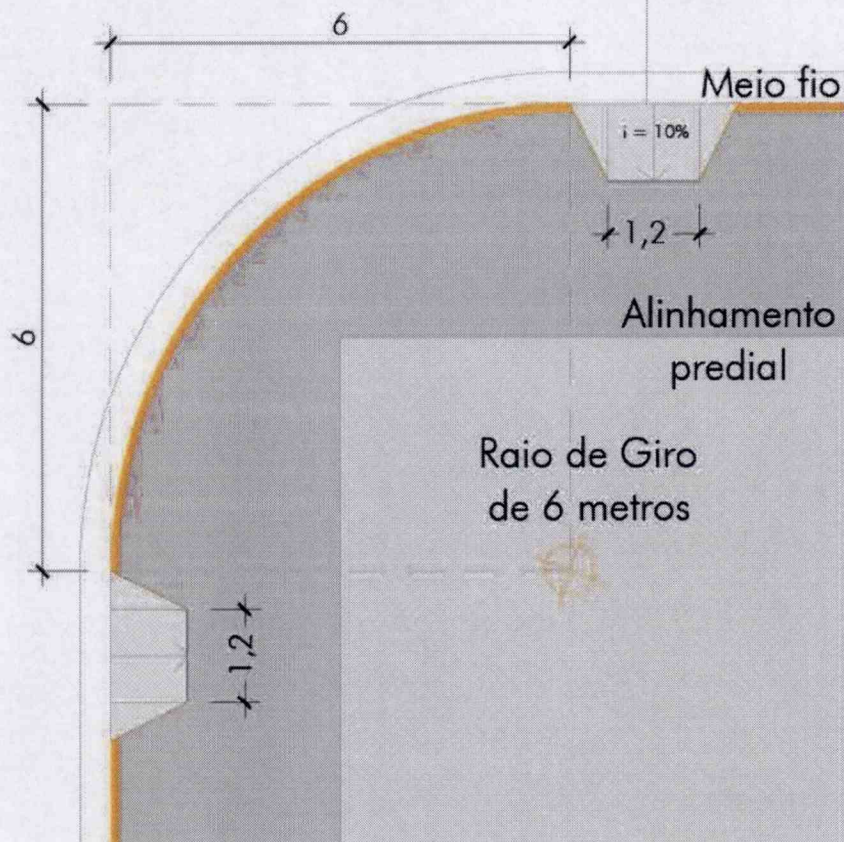


Raio de Giro Via Coletora = 12 metros

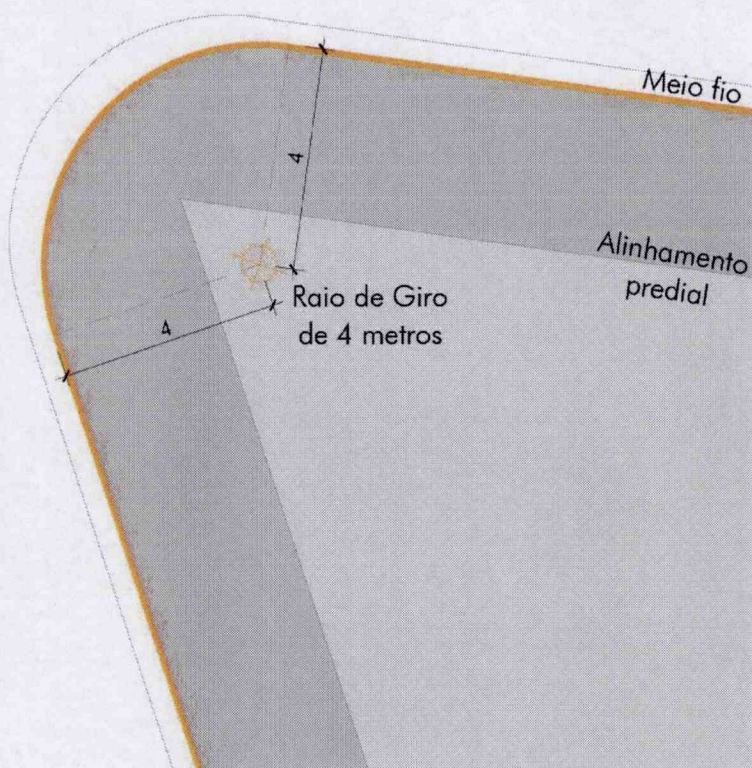


Raio de Giro Via Local = 6 metros

Rebaixo para portadores de
necessidades especiais

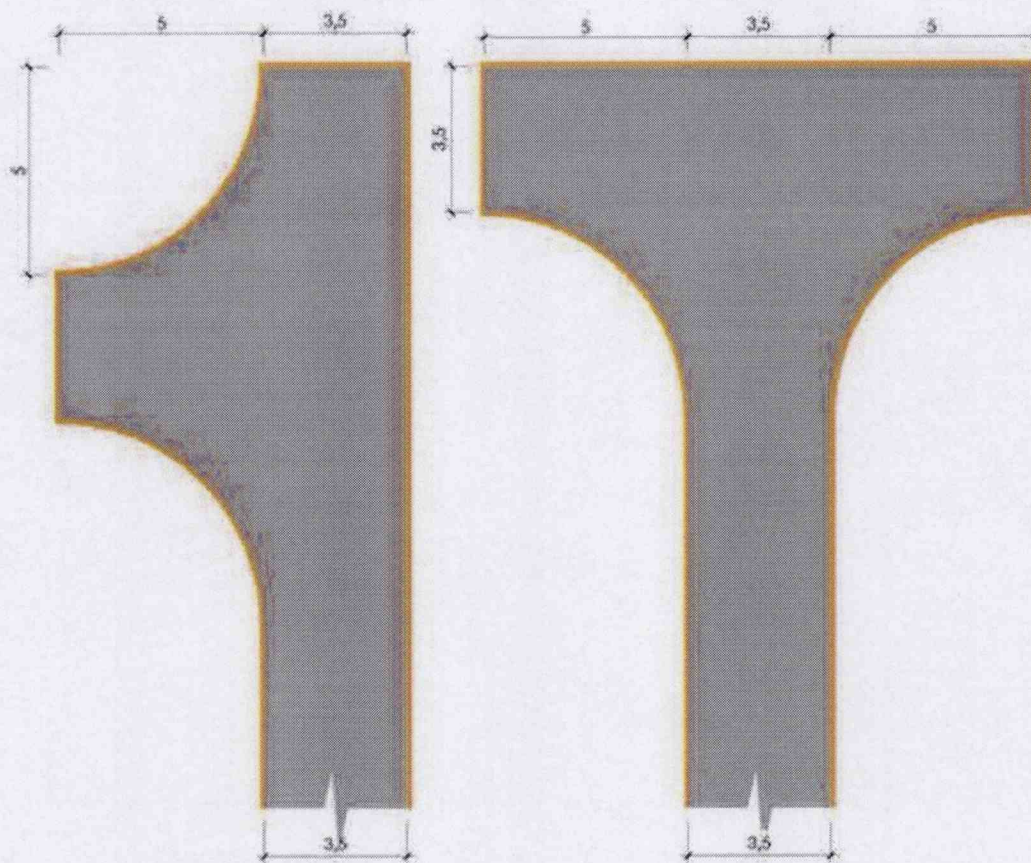


Raio de Giro Ângulo Menor que 80° = 4 metros

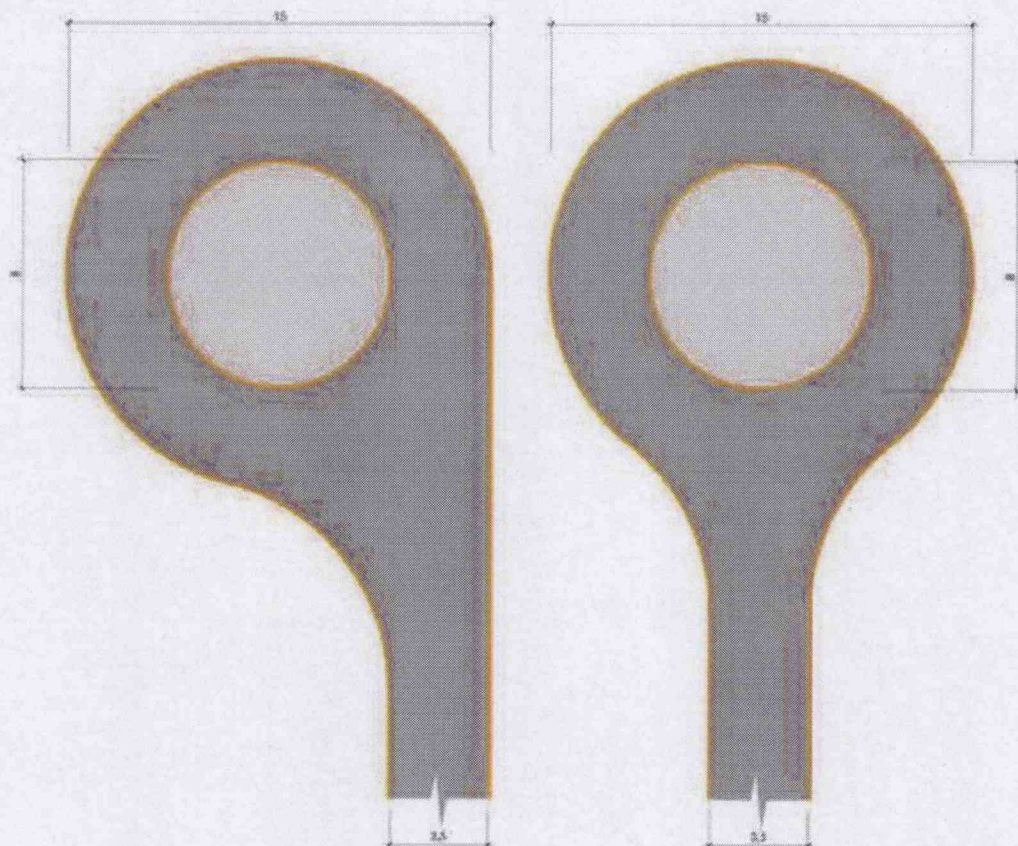


ANEXO 5.2 RETORNOS EM RUAS SEM SAÍDA

Curvas de martelo para retorno em ruas sem saída



Curvas em laço para retorno em ruas sem saída



ANEXO 6 – ESTACIONAMENTOS

ANEXO 6.1 TABELA HIERARQUIA E TIPO DE ESTACIONAMENTO

Tabela com a relação entre o tipo de via e a indicação de possibilidade de estacionamento.

Hierarquia	Faixa de estacionamento indicada
Vias de Tráfego Local - VTL	Estacionamento bilateral
Vias Coletoras de Tráfego – VCT com sentido único	Estacionamento bilateral
Vias Coletoras de Tráfego - VCT	Estacionamento prioritariamente unilateral; estacionamento bilateral em vias com largura da caixa viária maior que 17 metros
Vias Arteriais - VA com sentido único	Estacionamento unilateral; sem estacionamento em vias com corredor de ônibus/faixa seletiva
Vias Arteriais	Sem faixas de estacionamento
Outras vias (Via Especial Férrea – VEF, Via Perimetral Urbana – VPU e Estradas Municipais)	Sem faixas de estacionamento

ANEXO 6.2 MAPA DAS ZONAS PROPOSTAS PARA SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/500

Legenda

Percentual de Vagas com estacionamento Rotativo (%)

Curto Prazo

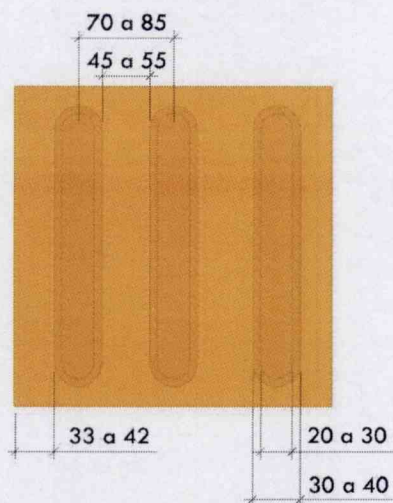
Médio Prazo

	Zona 1	100	100		Via Férrea
	Zona 2	35	70		Vias
	Zona 3	0	50		Rios

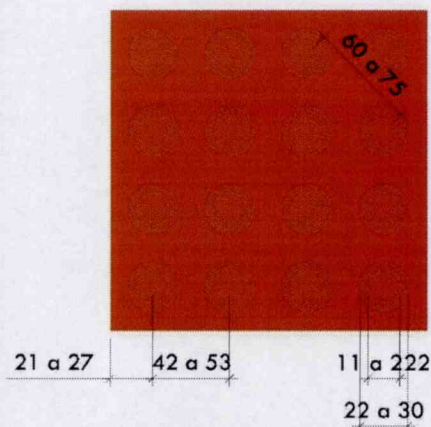
ANEXO 7 – PADRÕES PARA PISO TÁTIL EM CALÇADAS

PADRÕES PARA PISO TÁTIL EM CALÇADAS

Padrões para placas alerta e direcional



PISO TÁTIL DIRECIONAL

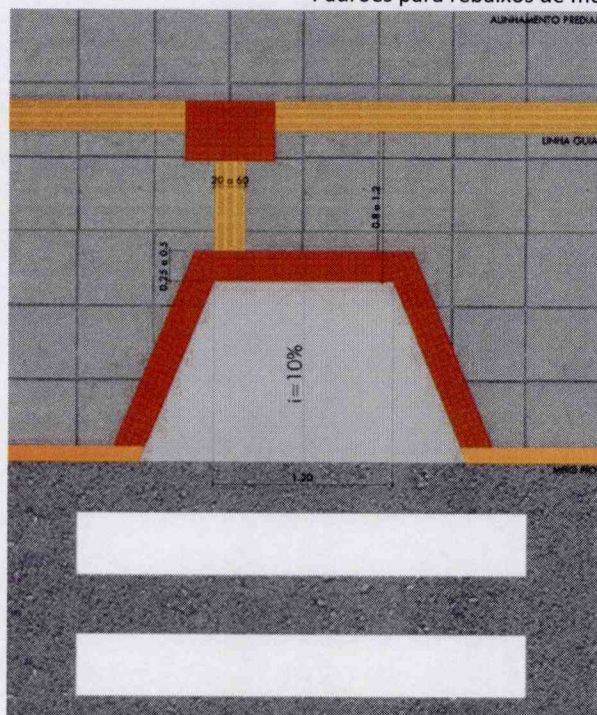


PISO TÁTIL DE ALERTA

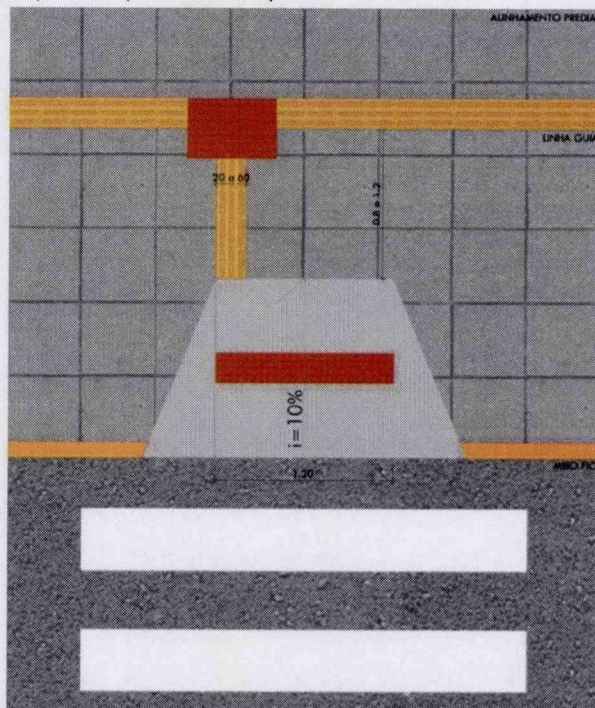
Fonte: NBR 9050/2004.

111
88

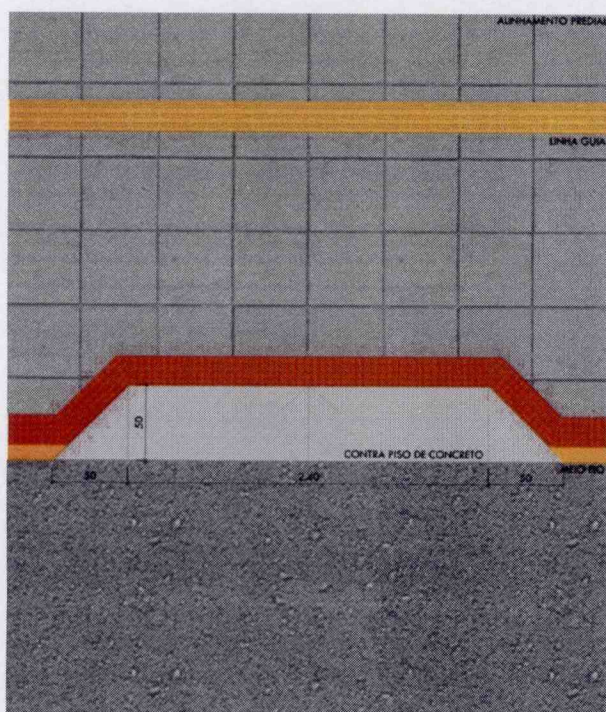
Padrões para rebaixos de meio-fio e passeios públicos - rampas



REBAIXO DE MEIO FIO

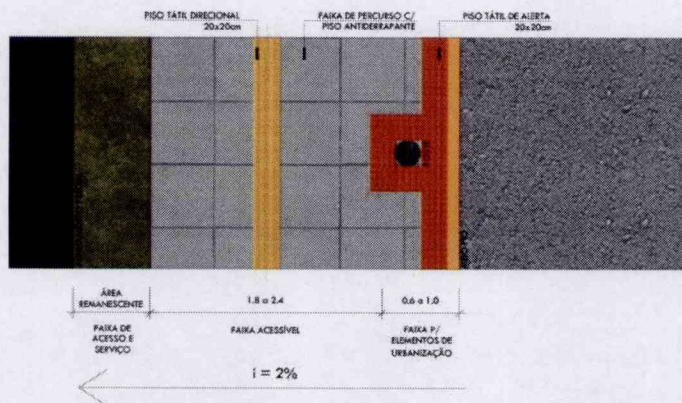
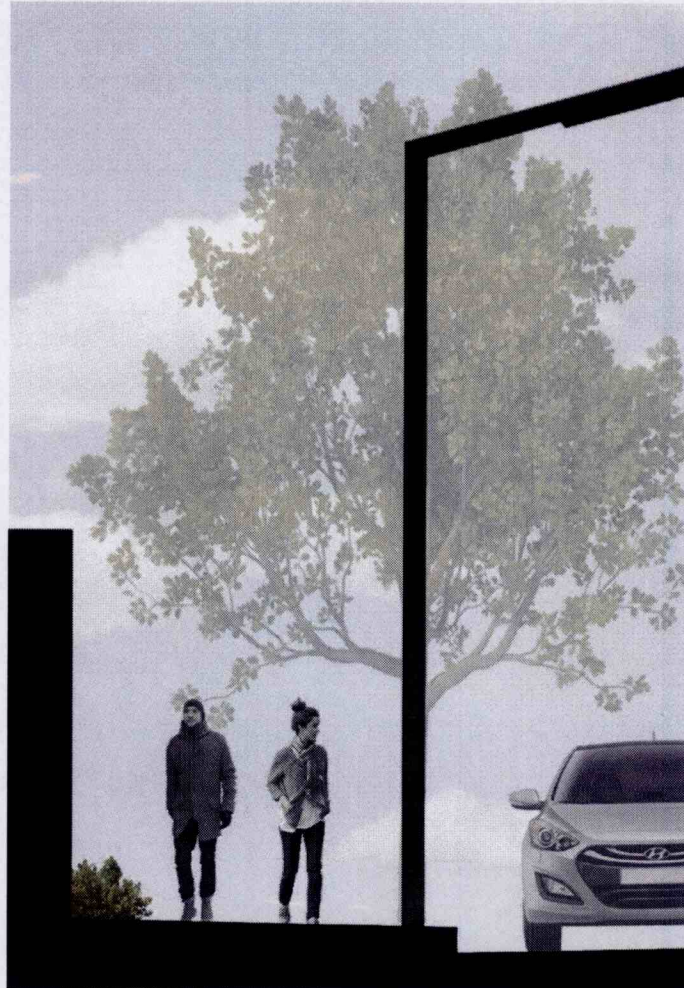


REBAIXO DE MEIO FIO



REBAIXO DE MEIO FIO - ACESSO DE GARAGEM

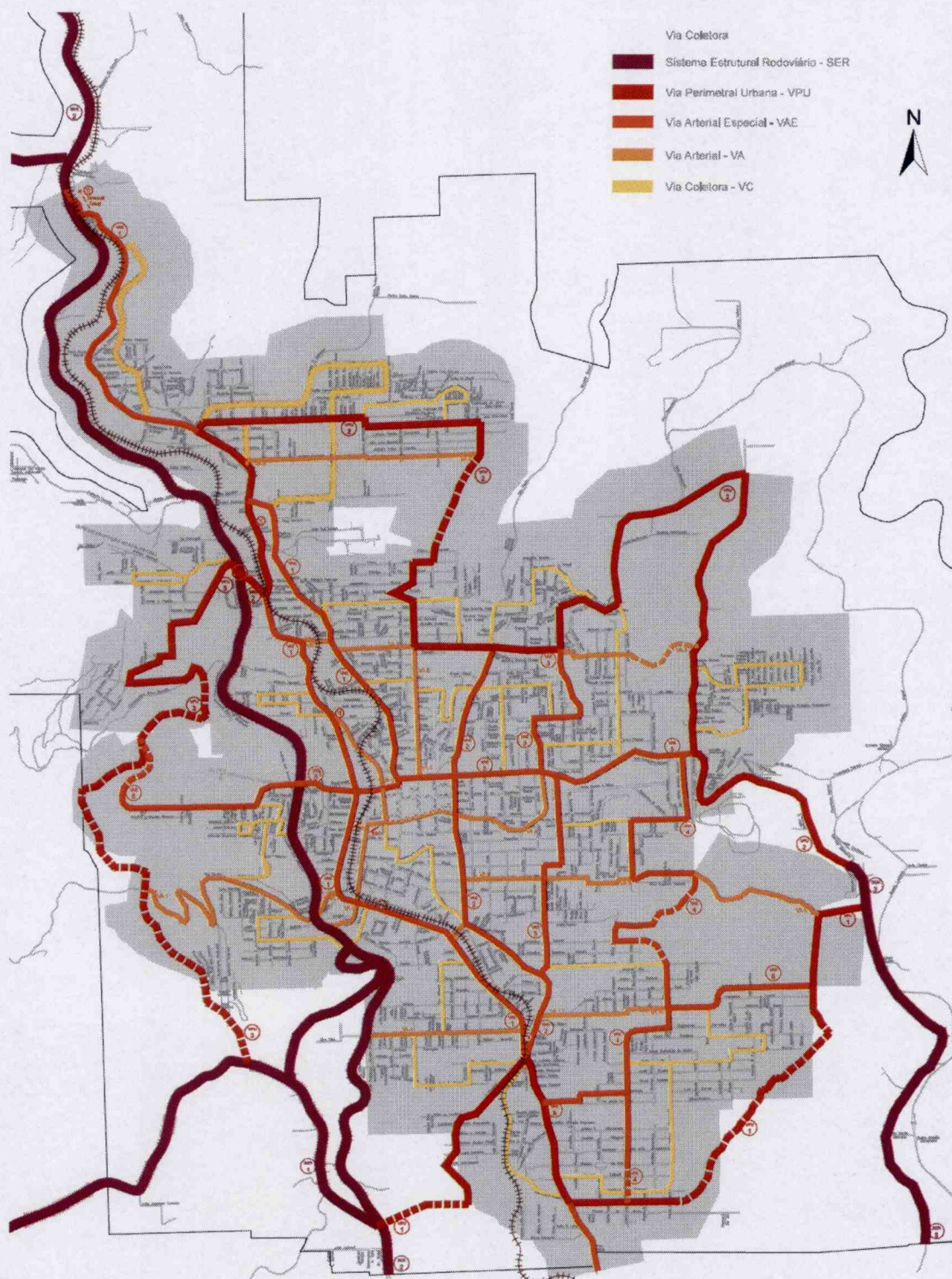
Padrões para rebaixos de meio-fio e passeios públicos (Corte e Planta)



ANEXO 8 – DIRETRIZES DE DESENHO URBANO PARA A ZONA CENTRAL

ANEXO 9 – MAPA VIAS PARA CIRCULAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

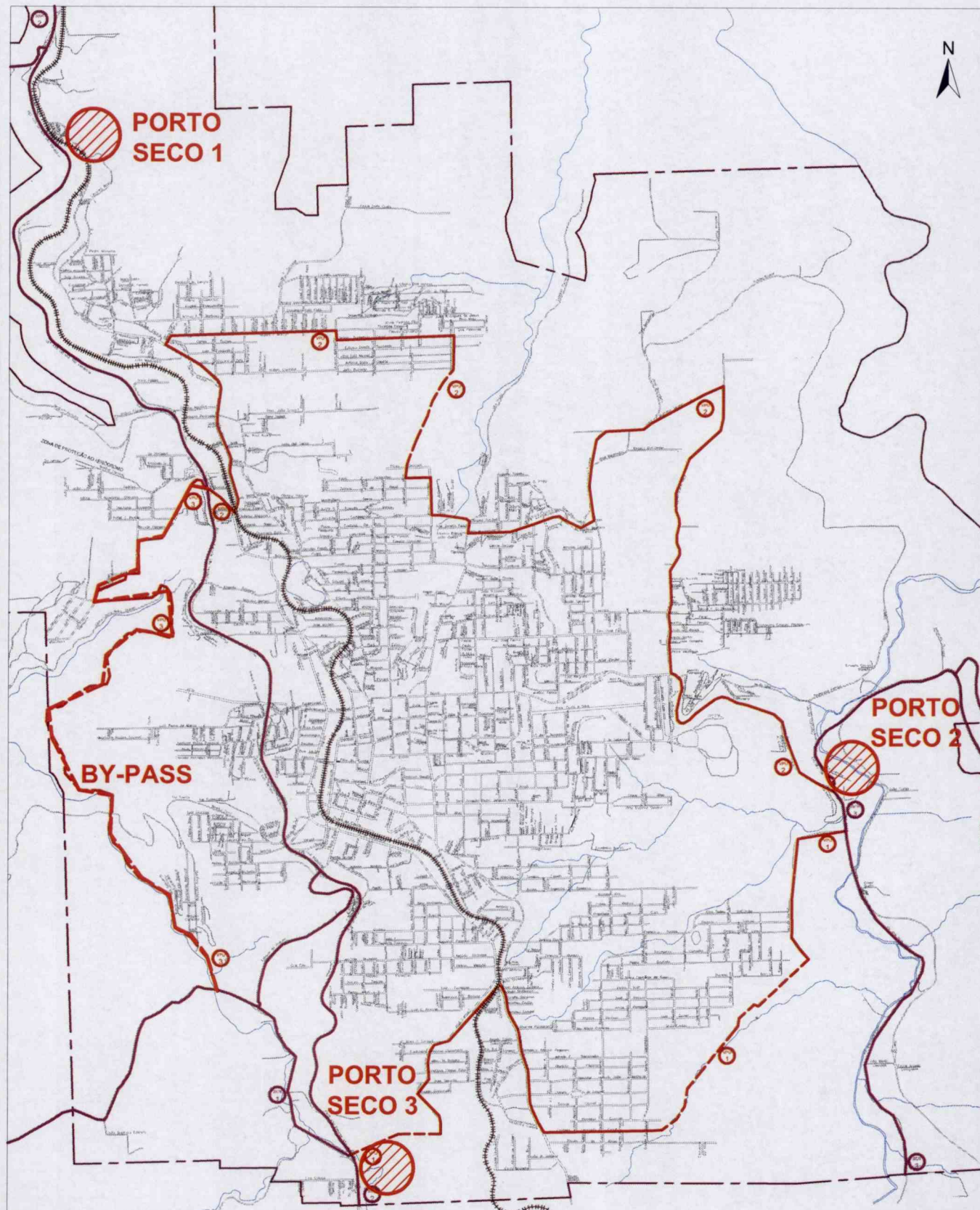
Mapa de vias para circulação do transporte coletivo urbano de Bento Gonçalves



ANEXO 10 – MAPA DE PROJETOS E AÇÕES PARA CIRCULAÇÃO DE CARGAS E MERCADORIAS

ANEXO 10 MAPA DE PROJETOS E AÇÕES PARA CIRCULAÇÃO DE CARGAS E MERCADORIAS BENTO GONÇALVES, RS

Departamento Legislativo - 16 Sep 2015 10:21



Escala: 1/2.000

Legenda

- | | | | |
|--|-------------------------|--|------------------|
| | SER | | Perímetro Urbano |
| | VPU | | Via Férrea |
| | By-Pass | | Vias |
| | Terminais de Porto Seco | | Rios |



ANEXO 11 – TERMINAIS INTERMODAIS

ESTRUTURA MÍNIMA DOS TERMINAIS INTERMODAIS (TI) DE BENTO GONÇALVES

Os critérios para escolha dos locais partiram de existência de áreas públicas, facilidade de acessibilidade de diversos modais de transporte, distância entre terminais não superior a 1,5km.

Infraestrutura a ser implantada nos TIs:

- Sistema *Park & Ride*;
- Área de Estacionamento para no mínimo 200 vagas com valores acessíveis ou integrado ao sistema de bilhetagem;
- Bicicletários coberto com valor acessível ou integrado ao sistema de bilhetagem com sistema de segurança;
- Bike Share Bento;
- Paradas de Transporte Coletivo;
- Pista de Caminhadas integrada no sentido norte-sul;
- Comércio e serviço (sugestão de equipamentos institucionais, tais como serviço de correio, lotérica, terminais de bancos, quiosques para venda de bebidas, informações turísticas etc);
- Bilhetagem com compra e controle automatizada;
- Projeto deve atender premissas sustentáveis, como reutilização da água da chuva, placas de captação de energia solar, separação de águas cinzas e negras, separação de resíduos sólidos – sugere-se que o projeto seja objeto de concurso público de arquitetura, sugerida pela Lei de Licitações como uma modalidade que preza pela qualidade do produto final.

A localização dos terminais intermodais deve seguir o projeto do Trem Regional que está sendo detalhado pelo governo federal e que prevê a implantação de três terminais em Bento Gonçalves: Tuiuty, Rodoviária e Cidade Alta. Sugere-se a implantação de um terminal em terreno próximo ao entroncamento das vias Vitória Carraro e São Roque, outro onde localiza-se hoje a rodoviária ou na sua proximidade (São Roque) e outro na Praça Vico Barbieri. Devem ser elegidas áreas públicas amplas que possam comportar este tipo de infraestrutura. Também sugere-se buscar parcerias público-privadas para implantação dos terminais.

122

ANEXO 11 - MAPA TERMINAIS INTERMODAIS

BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/2.000

Legenda

- | | |
|--|--|
|  Terminais Intermodais (paradas Trem Regional) |  Perímetro Urbano |
|  Terminais Intermodais |  Via Férrea |
|  SER |  Vias |
|  VPU |  Rios |

